SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 15 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2104

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº. 001/2017

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº. 001/2017, que entre si celebram a Doadora: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, CNPJ nº. 15.865.017/0001-89; Donatária: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA D'OESTE. Processo nº 203/2017;

OBJETO: Doação diversos bens relacionados no anexo I do termo de doação nº 001/2017, considerados por ociosos a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

VALOR: sem qualquer ônus a Doadora.

ASSINADO: Em Alta Floresta D'Oeste, 06 de dezembro de 2017.

ASSINAM: Robson Ugolini – Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste; e Luiz Carlos Silva de Lana – Secretário Adjunto da Secretária Municipal de Educação.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:6277FBF7

PODER EXECUTIVO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2017

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° 092/2017(objeto: Registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa para locação de caminhão compactador de lixo no mínimo 15m³ e caminhão trator para puxar reboque tipo prancha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMIE, para análise do Edital e termo de referência e possível alteração, o que acarretará a publicação de uma nova data para seção pública serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3641-2818 ou pelo email: cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br

Alta Floresta D Oeste RO, 14 de dezembro de 2017.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:C67FC383

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ERRATA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017

A Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 3, de 20/10/2017, torna público aos interessados a presente **ERRATA**, corrigindo o Edital de Pregão Presencial nº 1/2007, cujo objeto é:

"2.1 O objeto da presente licitação e a aquisição de 01 (um) veículo novo, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), recebendo o (os) licitante (s) vencedor (es), na mesma data em que entregar o veículo, a quantidade de 01 (um) veículo usado de propriedade da Câmara Municipal, livres e desembaraçados, em dação em pagamento, conforme constante no Anexo VIII, do presente Edital, bem como de conformidade com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de Veículos Automotores pertencentes à frota da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, nomeada através da Portaria nº 4, de 25/10/2017, o qual deverá ser previamente vistoriados pelos proponentes no pátio da Câmara Municipal, e que receberá o veículo pelo valor e condições ali constantes, onde assinará DECLARAÇÃO DE VISTORIA do mesmo."

Neste edital:
ONDE SE LÊ [ANEXO II - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO e ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)]:

10	*direção elétrica;*

LEIA-SE [ANEXO II - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO e ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)]:

10	*direção elétrica ou hidráulica;*

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3643, ou pessoalmente na Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, situada na Av. Afonso Pena, 3951, centro, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, com os servidores públicos Julieverson Fernandes Teixeira, Marco Antonio Rodrigues da Silva e Gilson Rodrigues Borges.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 13 de dezembro de 2017

JULIEVERSON FERNANDES TEIXEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 3/2017

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:9170DE68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2017. PROCESSO Nº 701/SEMUSA/2017

DO OBJETO
Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para realizar o exame (Cariótipo com Banda G), conforme termo de referencia dentro da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis.
DA JUSTIFICATIVA
O presente tem por objetivo a realização do exame **(Cariótipo com Banda G),** pois o solicitado não é feito pelo SUS e a família não dispõe de recursos financeiros para realizar o exame, conforme exposto no Termo de Referencia, anexo ao processo.
DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **LABORARIA MUSICAL LTDA-EPP, CNPJ: 18.882.962/0001-99.**

DO VALOR
O valor é de **R$: 770,00 (setecentos setenta reais)**
DA BASE LEGAL
Art. 24, Inciso da Lei 8.666/93.
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*;*

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 14 de Dezembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:7B7F5AF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 057/2017. EDITAL 067/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680/SEMUSA/2017

A Senhora Pregoeira do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, o, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem por meio deste, **ANULAR** um total de **05 Itens** sendo**: Itens 01, 02, 04, 05 e 06** dos **06 Itens** que foram disputados no Pregão Eletrônico **057/2017**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **680/SEMUSA/2017**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO HOSPITALAR), **EMENDA PARLAMENTAR Nº 29470003/PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 84744.994000/1140-02 – MINISTÉRIO DA SAÚDE,** por motivo de não haver Propostas que atendessem o valor de referencia do Edital 067/2017, onde será arremetido à Secretaria de Origem para providencias cabíveis junto ao MINISTERIO DA SAÚDE referente ao valor de mercado dos referidos itens.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 14 de Dezembro de 2017.

JOVANA POSSE
Pregoeira

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:CD1B64FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2017. EDITAL 069/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 678/SEMUSA/2017

A Senhora Pregoeira do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, o, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem por meio deste, **ANULAR** um total de **07 Itens** sendo**: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08,** dos **08 Itens** que foram disputados no Pregão Eletrônico **059/2017**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **678/SEMUSA/2017**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO HOSPITALAR), **EMENDA PARLAMENTAR Nº 29170004/PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 84744.994000/1140-05 – MINISTÉRIO DA SAÚDE,** por motivo de não haver Propostas que atendessem o valor de referencia do Edital 069/2017, onde será arremetido à Secretaria de Origem para providencias cabíveis junto ao MINISTERIO DA SAÚDE referente ao valor de mercado dos referidos itens.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 14 de Dezembro de 2017.

JOVANA POSSE
Pregoeira

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:ACF5B487

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
COMDIMA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARIQUEMES

1ª Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Direito da mulher de Ariquemes, realizada aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, as 10h tendo como local as dependências da Casa dos Conselhos, estavam presentes as conselheiras: Luceli Gomes Andrade (SEMSAU), Marli dos Santos Assis Fogaça, Liliam Maria Sulzbacher (OAB-RO), Ivonira Marques, Elineide Ferreira Oliveira (CASA NOELI), Vera Núbia Gomes Carvalho (SEMED) e Ilda Salvatio (APAE). A presidente Elineide de Oliveira inciou a reunião dando boas vindas aos membros e na sequência solicitou à conselheira Marli orientação de como elaborar o Plano de Ação e organizar momento para capacitação dos membros e elaboração do regimento. A conselheira Liliam sugeriu que fosse realizada uma capacitação com as conselheiras sobre Constelação Familiar. Nada mais a tratar, foi lavrada por mim Vera Núbia Gomes Carvalho secretaria deste conselho, sendo assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:35B991B9

CASA DOS CONSELHOS
ATA- COMDIMA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARIQUEMES

2ª Ata de Reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ariquemes, realizada no dia seis de julho de dois mil e dezessete, as 10h, tendo como local a sede do Casa dos Conselhos,

estando presente as seguintes conselheiras: Vera Núbia Gomes Carvalho (SEMED), Luceli Gomes Andrade (SEMSAU), Liliam Maria Sulzbacher (OAB-RO), Claudia Alves Noreira (CREAS), Elineide Ferreira Oliveira (CASA NOELI), Cleide Maria Coimbra (FUNCEL). A presidente Elineide iniciou agradecendo a presença de todas, apresentou a visitante Odete representante do Saod, que se encontra no município para visita a Casa Noeli dos santos, a mesma agradeceu o convite, disse está feliz e aprendendo um pouco mais. Dando continuidade a presidente falou sobre as 3 cartilhas feitas pela igreja Ânglicana voltada para a violência contra a mulher, ressaltou sobre uma cartilha que foi lançada no Reino Unido que citou a Casa Noeli dos Santos relatando sobre a história de uma funcionária que também vivenciou violência doméstica. Foi colocado que ainda não foi possível marcar reunião com o prefeito. A presidente ressaltou que em uma reunião a Dr. Priscila falou sobre a responsabilidade do Conselho da Mulher em fiscalizar a Casa de Parto em Ariquemes. Foi proposto formar uma comissão para fiscalizar os órgãos, na oportunidade ficou definido para Casa de Parto as conselheiras: Vera Carvalho, Luceli Gomes, Líliam Maria, Elineide Ferreira, Lucimere Santana, e Cleide Coimbra. A presidente falou sobre a substituição do vice-presidente, considerando suas faltas nas reuniões, foi colocado que seria enviado um ofício solicitando justificativas por não comparecimento e a possível substituição. Na sequência ficou marcado uma reunião da Comissão na residência da Conselheira Liliam às 17h para planejar as visitas e regimento. Agradecendo a presença de todas, a presidente Elineide deu por encerrada a reunião do Conselho dos Direitos da Mulher de Ariquemes. Ata Elaborada por Lucimere Santana, que vai assinada por mim e demais conselheiras.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:816252A7

CASA DOS CONSELHOS
ATA-COMDIMA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARIQUEMES

3ª Ata de Reunião extraordinária do Conselho Municipal do Direito da mulher de Ariquemes, realizada aos tres dias do mês de agosto de dois mil dezessete, as 10h tendo como local as dependências da Casa dos Conselhos, estavam presentes as conselheiras: Vera Núbia Gomes Carvalho (SEMED), Liliam Maria Sulzbacher (OAB-RO), Lucimere C. Santana (CASA NOELI), Elineide Ferreira Oliveira (CASA NOELI) , Cleide Coimbra (FUNCEL). A presidente Elineide de Oliveira deu início a sessão com a leitura do Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ariquemes-RO, teve como participação a Secretaria da Casa dos Conselhos Adriana

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:105E83FB

CASA DOS CONSELHOS
ATA- COMDIMA –CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER DE ARIQUEMES

5ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Ariquemes, realizada aos vinte e cinco de maio de dois mil dezessete ás 10h,tendo como local a sede da Casa dos Conselhos, com a presença das seguintes conselheiras: Vera Núbia Gomes Carvalho (SEMED), Liliam Maria Sulzbacher (OAB-RO), Claudia Alves Moreira (CREAS), Elineide Ferreira Oliveira (CASA NOELI). Tendo como pauta ação do dia das mães, relatório da ação, reunião descentralizada do conselho estadual direito da mulher, palestra nas escolas estaduais, fluxograma da rede de enfrentamento, sala do IML, frequência dos conselheiros, regimento interno COMDIMA. A presidente explana sobre a ação do dia das Mães, apresentando o relatório de execução da ação que o resultado positivo do evento, surgindo a necessidade de uma ação descentralizada aberta ao público com horário contrário ao comercial, passou-se a ser discutido sobre a participação do COMDIMA junto ao evento da reunião descentralizada do conselho Estadual do direito da mulher, sendo afirmado pela presidente da importância da participação de todas as conselheiras, do qual teria um momento exclusivo a capacitação das conselheiras locais, esta ação será realizada no 22 de junho de 2017, na última reunião da rede de enfrentamento foi levantado a necessidade de realizar uma capacitação junto aos orientadores estaduais conforme realizado com os orientadores municipais, sendo colocado pela presidente do COMDIMA esta necessidade, nesta mesma reunião da rede de enfrentamento surgiu também a necessidade do COMDIMA tomar a frente da elaboração do fluxograma de atendimento da rede e agilizar a organização do ambiente da sala do IML(solicitar caixa de descarga no banheiro, fechadura para a porta e torneira), foi exposto as conselheiras sobre a frequência nas reunião, do qual está sendo prejudicado os encaminhamentos do COMDIMA por não alcançar o número de conselheiras necessárias para dar quórum, passando para a última pauta do dia foram convocadas as conselheiras a compor a comissão de elaboração do Regimento interno do COMDIMA, fazendo parte desta comissão as conselheiras: Lilian, Claudia, Maria Geralda e Lucimere. Nada mais a tratar, foi lavrada por mim Vera Núbia Gomes Carvalho secretária deste conselho, sendo assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:9A43F24E

CASA DOS CONSELHOS
ATA-COMDIMA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ARIQUEMES

6ª Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Direito da mulher de Ariquemes, realizada aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil dezessete, as 10h tendo como local as dependências da Casa dos Conselhos, estavam presentes as conselheiras: Luceli Gomes Andrade (SEMSAU), Liliam Maria Sulzbacher (OAB-RO), Lucimere C. Santana (CASA NOELI), Cleide Coimbra (FUNCEL),Claudia Moreira (CREAS), Maisa de Oliviera Batista (IGREJA BATISTA), Vera Núbia Gomes Carvalho (SEMED). Inicialmente foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, dando continuidade a presidente Elineide de Oliveira apresentou o questionário para nortear as visitas na Casa de Parto, na oportunidade convidou as conselheiras para as visitas e propôs convidar o Conselho de Saúde para acompanhá-las. Foi colocado pela conselheira Liliam Maria Sulzbacher que só fosse realizadas as visitas à CP após funcionamento da mesma e posteriormente elaborar um questionário direcionado às gestantes. A Conselheira Neide, propôs elaborar panfletos informativos e dispo na recepção da CP. As conselheiras foram comunicadas pela presidente da participação do COMDIMA na inauguração da CP. Dando continuidade à pauta, a presidente solicitou que as conselheiras forme uma comissão para elaboração do fluxograma a ser apresentado aos membros da Rede de Enfrentamento da Violência e para aprovação do Regimento do COMDIMA. Formou-se então a comissão com as seguintes conselheiras: Vera Núbia Gomes Carvalho (SEMED), Luceli Gomes Andrade (SEMSAU), Liliam Maria Sulzbacher (OAB-RO), Lucimere C. Santana (CASA NOELI), Elineide Ferreira Oliveira (CASA NOELI), Cleide Coimbra (FUNCEL), Dionê, foi proposto convidar a enfermeira Sonia para participar desta comissão. Na oportunidade a presidente informou que será enviado ofício aos órgãos competentes comunicando a ausência de seus representantes neste conselho COMDIMA e que os mesmos poderão ser excluídos automaticamente perante 03 (três) faltas consecutivas e sem justificativas. Dando continuidade, foi apresentado um ofício do órgão SEAS, com indicação da representante Elíude Nascimento Martins para fazer parte deste conselho COMDIMA, a presidente colocou para aprovação das conselheiras presentes, sendo assim aprovada por unanimidade. Na sequência foi colocado sobre o ofício enviado ao COMDIMA pelo vice-presidente, justificando assim sua ausência nas reuniões e que retornaria no mês de agosto. Sobre a sala do IML, ficou decidido que a conselheira Luceli Gomes Andrade ficaria responsável pela limpeza e manutenção, a conselheira Vera Núbia Gomes Carvalho a montagem da mesa, a presidente conseguir cortesia para a manutenção e montagem da persiana. Após a realização destes serviços, será marcado um mutirão para a limpeza. Na sequência a presidente informou às conselheiras sobre o memorando Nº 125/2017 enviado pela SEMGOV, que não dispõe de orçamento específico para Políticas Públicas dos Direitos da Mulher e que será incluso no PPA 2018/2021 e na oportunidade solicitou abertura da conta do mesmo.

Nada mais a tratar, foi lavrada por mim Vera Núbia Gomes Carvalho secretaria deste conselho, sendo assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:81FDD927

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº13.730, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Decreto nº13.730, de 7 de dezembro de 2017.

"NOMEIA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado em 08 de Setembro de 2015 e no que consta no Edital de Convocação nº. 006/2017 de 24 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados para ocuparem os Cargos Efetivo, os concursados e aprovados na categoria funcional abaixo relacionado:

ESPECIALISTA DA SAÚDE I - ENFERMEIRA - – 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO		
Patricia Mara da Silva	CADASTRO	11.663

TECNICO DA SAÚDE I – TECNICO DE ENFERMAGEM - – 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO		
Bruno Alves dos Santos	CADASTRO	11.662

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação politico administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4F28B8C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.754, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.754 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.50.000007/2017-1

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §3º, e nos § 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.50.000007/2017-14.**
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$31.500,00(trinta e um mil quinhentos reais)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 13.754/2017

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 010-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Projeto/Atividade:2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5-SUPLEM	1013	02.010.18.122.0002.2072-319011000000	22.000,00
5-SUPLEM	609	02.010.18.122.0002.2072-319094000000	4.500,00
5-SUPLEM	627	02.010.18.122.0002.2072-339046000000	5.000,00
6-REDUÇÃO	613	02.010.18.122.0002.2072-339030000000	-9.500,00
6-REDUÇÃO	619	02.010.18.122.0002.2072-339039000000	-22.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem Detalhamento da Desticao de Recursos			
TOTAL DE SUPLEMENTADO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**31.500,00**
TOTAL DE REDUÇÃO ALTERAÇÃO POR DECRETO			**-31.500,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:51318805

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 13.755, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017

DECRETO Nº 13.755 REFERENTE AO PROCESSO: ORÇAMENTO: CRÉDITOS ADICIONAIS DE Nº 999.300.000016/2017-62

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculado e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.036, de 26 de dezembro de 2016 (LOA) em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumpriment0o da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.300.000016/2017-62.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$249.815,60(duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos),** provenientes de excesso de arrecadação referente a recursos vinculado.

Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2ºO crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º -Publique-se na forma da Lei.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADO
DECRETO Nº 13.755/2017

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade:006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade: 2018-FORNECIMETNO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
5 - SUPLEM.	274	02.006.12.306.0063.2018 - 335043000000	249.815,60
Fonte: 01.08.33 - Transferência referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar			
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO			**249.815,60**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:718733C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/CPL/2017

O Prefeito Municipal de Ariquemes Thiago Leite Flores Pereira, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2017**, Processo Administrativo nº. **11.222/SEMED/2016**, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil, para realizar a construção de espaço a ser utilizado como Brinquedoteca, no Centro Municipal de Educação Infantil Arikem, no Município de Ariquemes, através da Secretaria Municipal de Educação,** em favor da empresa: **RODRIGUES & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.473.204/0001-45, **com valor total de R$ 79.460,72** (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

Ariquemes-RO, 13 de Dezembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:714308EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 057/SEMSAU/2017 PROC. N.º 7724/2017/SEMSAU

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 057/SEMSAU/2017, referente ao Processo Administrativo nº. 7724/SEMSAU/2017, cujo objeto é: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais injetáveis para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. Em favor das empresas: **BIOCAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.176.223/0004-82,** com o valor total da empresa de R$ **78.877,50** (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.475.985/0001-37, com** valor total de empresa de **R$ 2.332,00** (dois mil, trezentos e trinta e dois reais), **CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO**, inscrita no CNPJ: **05.155.425/0001-93,** com valor total da empresa de **R$ 7.893,60** (sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E,** inscrita no CNPJ: **05.159.591/0001-68,** com valor total da empresa de **R$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HO,** inscrita no CNPJ: **07.768.887/0001-01,** com valor total da empresa de **R$ 36.698,40** (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ: **08.835.955/0001-70,** com valor total da empresa de **R$ 28.440,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)**, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: **12.889.035/0001-02,** com valor total da empresa de **R$ 150.094,00** (cento e cinquenta mil, noventa e quatro reais)**, DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI - EP**, inscrita no CNPJ: **16.970.999/0001-31,** com valor total da empresa de **R$ 10.507,00** (dez mil, quinhentos e sete reais)**, GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPIT,** inscrita no CNPJ: **17.472.278/0001-64,** com valor total da empresa de **R$ 23.042,28** (vinte e três mil, quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **44.734.671/0001-51,** com valor total da empresa de **R$ 324.961,45** (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**,** ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 669.596,23** (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

Ariquemes-RO, 14 de Dezembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:9E5F6658

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 038/SEMSAU/2017 PROC. N.º 1965/2017/SEMSAU

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 038/SEMSAU/2017, referente ao Processo Administrativo nº. 1965/SEMSAU/2017, cujo objeto é: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de formulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. Em favor das empresas: **JUPITER COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **06.174.289/0001-41,** com o valor total da empresa de R$ **231.827,16** (duzentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), **EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPA**, inscrita no CNPJ: **10.335.819/0001-63, com** valor total de empresa de **R$ 66.486,10** (sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), **UNICARE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **15.434.359/0001-44,** com valor tota da empresa de **R$ 214.513,87** (duzentos e quatorze mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos)**, HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NU,** inscrita no CNPJ: **21.296.343/0001-15,** com valor total da empresa de **R$ 44.277,60** (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**,** ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 557.104,73** (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e quatro reais e setenta e três centavos).

Ariquemes-RO, 14 de Dezembro de 2017.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:949FF5FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - AAS

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 14/12/2017, aAutorização Ambiental Simplificadapara a atividade deConstrução de calçadaem concreto com área de 4.549,73 m², com piso podotátil e rampas de acesso localizado no Setor Institucional em todo o perímetro das Quadras 08 e 09no Município de Ariquemes/RO.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Kellen Silva Oliveira
Código Identificador:504DCC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017 PROCESSO Nº 12.335/SEMPOG/2017

ITENS ABERTOS COM RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVO A MPE, MEI OU EQUIPARADAS

Objeto: SRP - Aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, para atender as Secretarias do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 12.725 de 11 de janeiro de 2017, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame **SUSPENSO "*SINE DIE*"**, fica reagendado para o dia **28/12/2017 às 11h00min** (horário de Brasília – DF). Permanecem inalteradas todas as informações previstas no edital, sendo este disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br (mesmo endereço onde será realizada a sessão pública)** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, banner Licitações. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021/2022 ou através do e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 14 de dezembro de 2017.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:1AE10F2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2017/CPL/RO

A Câmara Municipal de Buritis/RO por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº017/2013 sob a Portaria de n°009/CMB/2017, torna público a quem possa interessar que, o procedimento de licitação da modalidade pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, visando à: Aquisição de 01 (um) Veículo tipo camionete 4X4 Diesel conforme edital do referido pregão, com abertura para a data do dia 18/12/2017, ás 10h00h, (horário de Brasília), **ESTA CANCELADO**, a pedido da administração.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG: 926686

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (69) 3238-3673, através do e-mail **pregaocmburitis@gmail.com Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, à Av. Cacoal, n° 1340, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383111**

Buritis RO, 14 de dezembro de 2017.

CLEONILDO DA SILVA DE MATOS
Pregoeiro

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:6C1FCF5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2017/CPLMS
PROCESSO 1363/2017

A Prefeitura Municipal de Buritis, através da Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 7462/GAB/PMB/2017, torna Pública a Errata do Aviso de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 121/2017/CPLMS**, Objeto: **Aquisição de material de consumo (combustível, peças e lubrificantes)para garantir a execução do Convênio nº 051/FITHA/2017,** quanto ao valor informado publicado na data 09 de outubro de 2017.

Onde se lê:

Valor prévio total R$ 258.295,49 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos**).**

Leia-se:

Valor prévio total R$ 228.295,49 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos**).**

Buritis, 14 de dezembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:14DB9F50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017/CPLMS/PMB/RO.

Às nove horas do dia quatorze de Dezembro de 2017 (14/12/2017), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços - CPLMS da Prefeitura Municipal de Buritis, representada pelo Senhor Thiago Alves de Sousa e respectivos membros, designados pelo Decreto n° **7464/GAB/PMB/2017** de 03 de Agosto de 2017, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014; para realizar os procedimentos relativos à Concorrência Pública nº **002/2017/CPLMS/PMB/RO**, referente ao Processo nº **01-940/SEMPLAN/2017**. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para Construção de Ponte de**

Concreto Armado com fundação em Tubulão em ar comprimido, Extensão de 80 metros, na Linha C-30, Km 12, P.A Santa Elena – Rio Candeias no Município de Buritis discriminado no presente Edital**,** conforme especificações Técnicas e Projeto Básico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN.
A presente Concorrência Pública teve sua divulgação realizada através de publicação nos seguintes jornais: Diário Oficial do Município – AROM, Jornal "A Gazeta de Rondônia", Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado – DOE, no Portal da Transparência no site desta Prefeitura, no Mural da Câmara Municipal e Ministério Público no dia 14/11/2017.
O Presidente abriu a sessão pública na presença dos membros da Comissão e dos representantes legais das empresas:

Empresas	Representantes	Documento de Identidade
TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA EPP	EDUARDO BARBOZA JUNIOR	RG: 972.300 SSP/PR
CODRASA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- ME	WENDER CUSTODIO DA SILVA	RG: 644.598 SSP/RO

As empresas acima entregaram os envelopes contendo os documentos de Habilitação, e ainda, para que fosse agilizado o certame, o Senhor Presidente recolheu os envelopes de propostas, permanecendo lacrados sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, sendo a partir desse momento inadmissível a aceitação de novos envelopes de empresas.
Dada continuidade dos atos, toda a documentação apresentada foi rubricada por todos os Licitantes presentes e pela Comissão, podendo ser examinada e analisada logo após o resultado da fase de habilitação. Após minuciosa vistoria e conferência dos documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** as empresas apresentaram os documentos conforme o edital da licitação e a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** foi analisada pela servidora do setor de engenharia Nivia Duarte (Coordenadora de Obras e Fiscalização) que emitiu o parecer informando que apenas a empresa Técnica Rondônia de Obras LTDA EPP atende ao solicitado no projeto básico e edital, sendo que a empresa **Codrasa Comércio e Construções LTDA** não atendeuao item do edital 15.2.3, referente aos sub itens 1.3, 1.4, 1.5, 2.6, 2.7, 9.1 e 9.2 solicitado no projeto básico e edital. O presidente declarou **HABILITADA** a empresa licitante: Técnica Rondônia de Obras LTDA EPP, e **INABILITADA** a empresa: **Codrasa Comércio e Construções LTDA** conforme parecer técnico da engenharia.

A Comissão Permanente de Licitação determinou a publicação do resultado da fase de habilitação no Portal da Transparência e na AROM, ficando aberto o prazo para recurso do dia 15 à 21 de Dezembro de 2017, atendendo o artigo 109 da Lei 8.666/93. Não havendo interposição de recursos ou sendo os mesmos intempestivos, fica designado o dia 22 de Dezembro de 2017, às 09h00min, para abertura do envelope com a proposta de preço da licitante habilitada. Os envelopes da Proposta de Preço da empresa inabilitada, ficará disponível para retirada mediante requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias corrido, transcorrido este prazo, os envelopes serão incinerados pela CPLMS. Maiores informações estarão disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Materiais e Serviços – CPLMS, pelo e-mail: **cpl@buritis.ro.gov.br** ou pelos telefones: **(69)3238-2383** e **(69)3238-2658**, nos horários de segunda a sexta das 07h30min às 13h30min.

Em sequência, nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pública, portanto eu Thiago Alves de Sousa, lavrei e assinei a Ata, juntamente com os membros da Comissão e os representantes das empresas às 13h45min.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto nº 7464/GAB/PMB/2017

Membros:

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO	*RENILDA CARLOS DE MORAES*	*WESLEY PEREIRA DE SOUZA*
Decreto nº 7464/GAB/PMB/2017	Decreto nº 7464/GAB/PMB/2017	Decreto nº 7464/GAB/PMB/2017

Empresas Licitantes Presentes:

Empresas	Representantes	Assinaturas
TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA EPP	EDUARDO BARBOZA JUNIOR	
CODRASA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- ME	WENDER CUSTODIO DA SILVA	

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:3A1ADE99

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls.160-161), através do **Pregão Eletrônico nº 143/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1-1569/SEMUSA/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ 61.074.175/0001-38 a proposta no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 13 de dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B3F7808D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls. 2602–2603), através do **Pregão Eletrônico nº 122/CPLMS/2017,** Processo Administrativo de nº. **1-1385/SEMUSA/2017**, de acordo com as Leis n° 8.666/93, e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor das empresas:

BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, CNPJ 02.176.223/0004-82 a proposta no valor de **R$ 34.078,00** (trinta e quatro mil reais e setenta e oito reais).
DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40 a proposta no valor de **R$ 140.287,00** (cento e quarenta mil, duzentos e oitenta e sete reais).
MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PROCDUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 06.935.554/0001-67 a proposta no valor de **R$ 9.701,80** (nove mil, setecentos e um reais e oitenta centavos).
MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ 07.768.887/0001-01 a proposta no valor de **R$ 9.620,00** (nove mil, seiscentos e vinte reais).
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02, a proposta no valor de **R$ 38.372,00** (trinta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais).
JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ 13.287.059/0001-54 , a proposta no valor de **R$ 155,00** (cento e cinquenta e cinco reais).
DMC DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO D` MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ 16.970.999/0001-31, a proposta no valor de

R$ 6.744,50 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
ROYAL MEDI HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ 25.106.470/0001-65, a proposta no valor de **R$ 26.192,00** (vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais).
BH FARMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ 42.799.163/0001-26, a proposta no valor de **R$ 20.940,00** (vinte mil, novecentos e quarenta reais).

Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Buritis – RO, 13 de dezembro de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:FB6EEAB6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO 1-1281/SEMA/2017

O Gabinete do Prefeito torna público AVISO DE ERRATA, referente à homologação do Processo 1-1281/SEMA/2017.

Onde se lê: HOMOLOGA e ADJUDICA em favor da empresa **J.L. MEDIANEIRA IND. & COM. LTDA –ME , CNPJ nº 05.095.62/0001-60,** a proposta no valor de R$ 783,09 (setecentos e oitenta e três reais e nove reais)

Leia-se: HOMOLOGA e ADJUDICA em favor da empresa **J.L. MEDIANEIRA IND. & COM. LTDA –ME , CNPJ nº 05.095.562/0002-60,** a proposta no valor de R$ 783,09 (setecentos e oitenta e três reais e nove reais)

Buritis – RO, 13 de dezembro de 2017.

CÍNTIA CARVALHO DA SILVA
Ass. de Publicação de Atos Oficiais e Alimentação do Portal da Transparência
Portaria 354/GAB/2017

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:8008B41B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.926/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 1º Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CACOAL – CONCIDADE CACOAL.

Art. 2º Fica criado o CONCIDADE CACOAL– Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, propositivo, orientador e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Desenvolvimento do Município, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Cacoal.

Seção II - Do Conselho

Art. 3º O Conselho é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
II. 01 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;
III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
VI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
VII. 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
VIII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IX. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
X. 01 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
XI. 01 Representante da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal;
XII. 01 Representante da Fundação Cultural De Cacoal;
XIII. 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal;
XIV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
XV. 01 Representante da Câmara Municipal;
XVI. 01 Representante do CREA-RO;
XVII. 01 Representante de Entidade da Área de Trabalhadores;
XVIII. 01 Representante da Área Empresarial;
XIX. 03 Representantes de Entidade da área dos Movimentos Populares;
XX. 01 Representante de Organização não Governamental;
XXI. 01 Representante do CAU-RO;
XXII. 04 Representantes de Entidade profissional, acadêmica e de pesquisa.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e a Vice-Presidência será exercida por um representante do Departamento de Urbanismo e Habitação deste município.

§ 2º O presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Competências do CONCIDADE – CACOAL

Art. 4º Ao Conselho compete:

I - propor e deliberar sobre programas, instrumentos, normas e prioridades da Política de Desenvolvimento do Município;

II – acompanhar, fiscalizar, deliberar e aprovar a implementação da Política de Desenvolvimento do Município, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor e deliberar sobre a edição de normas gerais relacionadas à Política de Desenvolvimento do Município e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações, recomendações e zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor, bem como, do Estatuto da Cidade – Lei Federal e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município;

V - promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

VI - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

VII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social visando fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

IX – participar, propor e acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visando estabelecer diretrizes e critérios para a execução da Política de Desenvolvimento do Município;

X - propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

XI – promover audiências públicas, conferências, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XII - convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV – participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados a Habitação, solicitando se necessário, o auxilio do órgão do Controle Interno, Contabilidade, Jurídico e Gestão Orçamentária.

XV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVI – estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação de seus membros;

XVII - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor do Município;

XVIII - elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal;

XIX – deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais;

XX - participar com os governos da União, dos Estados, demais Municípios e Sociedade Civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e rural;

§ 1º Em consonância com as orientações e recomendações a serem emitidas pelo CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade, previstas no inciso IV deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento implantará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município.

§ 2º As entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas e eleitas na Conferência Municipal das Cidades e os demais serão indicados por seus respectivos órgãos.

§ 3º A indicação dos membros titulares e suplentes dos segmentos elencados nos incisos I e II do "caput" deste artigo será encaminhada ao órgão competente, mediante ofício, no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação feita pelo Secretário de Planejamento e deverá ser homologada pela Prefeita Municipal por Decreto.

§ 4º Os conselheiros não serão remunerados e sua função será considerada serviço público relevante e de exercício prioritário, sendo justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as reuniões do Conselho ou participação em diligências por este autorizada.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º Os membros do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade terão mandato conforme orientação do CONCIDADES Nacional.

Seção IV
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º O CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade contará com a seguinte estrutura:

I – plenária;

II – diretoria;

III – secretaria executiva;

Art. 7º Imediatamente após a posse dos conselheiros, a Plenária elegerá dentre seus membros a diretoria do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade.

Art. 8º O CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Subseção I
Das Deliberações

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos votos, desde que presentes maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o número total dos presentes, e por maioria absoluta mais da metade do número total de indivíduos que compõe o grupo.

Art. 10 O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11 O regimento interno do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos conselheiros titulares ou suplentes presentes.

Subseção II
Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 13 Qualquer munícipe e entidade associativa ou de classe poderá requerer informações e verificar os documentos pertinentes ao CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade,

ressalvadas as informações que traduzam privilégio e aquelas resguardadas por sigilo previsto em lei.

Sessão V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 14 A Conferência Municipal das Cidades constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política de Desenvolvimento do Município.

Art. 15 São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento do Município;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política de Desenvolvimento do Município e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de Conferências das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das Políticas de Desenvolvimento do Município.

Art. 16 São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Município;

II - avaliar a aplicação do Plano Diretor Municipal e seus Planos Suplementares, do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento municipal;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter municipal regional, estadual e nacional; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade.

Art. 17 A Conferência Municipal das Cidades será realizada conforme orientação do CONCIDADES Nacional/Estadual.

Art. 18 Compete à Conferência Municipal das Cidades elegerem os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade representantes da Sociedade Civil, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o "caput" deste artigo será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente da Conferência especialmente para essa finalidade.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 19 As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela Plenária do CONCIDADE Cacoal.

Art. 20 A instalação do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 21 A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal RO, 30 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:375CB43E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.939/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0004.2.022. ATEND. SERV. ADM.-SEMPLAN
56 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.000,00
Total Suplementação: 16.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
71 - 4.4.90.39.00.00 19400OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.000,00
Total Redução: 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:FB353CB3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.940/PMC/17

ALTERA OS ANEXOS III E V DA LEI MUNICIPAL N. 2.735/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Altera o Anexo III da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de acrescentar no Anexo de Hierarquização dos Cargos, na tabela do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior, 02 (dois) cargos de Nutricionista com carga horária de 20 horas, que, em relação ao objeto da presente alteração, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR					
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS					
CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL
NUTRICIONISTA	03			01	18

Art. 2º. Altera o Anexo V da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de acrescentar no Anexo de Descrição dos Cargos, na Denominação do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo, o cargo de nutricionista 20 horas, que, em relação ao objeto da presente alteração, passa a vigorar, com a seguinte redação:

ANEXO V
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÕES DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO: NUTRICIONISTA

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS

REFERÊNCIA INICIAL: 01

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Atividade de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, referente a trabalhos que envolvem educação alimentar, nutrição dietética, para indivíduos ou coletividades.

ESPECIFICAÇÕES:
Registro Profissional
Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior de Nutricionista

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:
Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínicos-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública;
Desenvolver projetos-pilotos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar;
Preparar informes técnicos para divulgação;
Elaborar cardápios normais e diaterápicos;
Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultado de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um;
Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;
Inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;
Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e, se necessário impugná-los;
Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
Orientar cozinheiros, copeiros e serviçais na correta preparação e apresentação dos cardápios;
Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios;
Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
Desempenhar tarefas semelhantes.

Art. 3º. Altera o Anexo III da Lei Municipal n. 2.735/2010, para o fim de excluir do Anexo de Hierarquização dos Cargos, na tabela do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior, 01 (uma) vaga do cargo de Nutricionista 40 (quarenta) horas.
Art. 4 º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:F7929ABF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.941/PMC/17

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Cacoal realizará o repasse mensal de auxílio financeiro para os reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando, dos quais serão descontados 25% (vinte e cinco por cento) referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário - FUPEN.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A2640DF7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.942/PMC/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL – CERNIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de fomento com o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob n. 04.394.235/0001-66, estabelecida na Rua Anísio Serrão, nº 3637, Bairro Floresta, no município de Cacoal - RO, com o objetivo de atender pessoas com deficiência , promovendo ações de prevenção, apoio a família, defesa de direitos e prestação de serviços educacionais e pré profissionalizantes, mantidas pela entidade, conforme plano de trabalho anexo ao processo administrativo n. 4704/BRANCO/2016.

Art. 2º O valor do repasse é de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) e será repassado à Celebrada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Termo de Fomento é firmado com previsão orçamentária programa n. 14.001.12.367.009.2187 – DESENV. ATIVID. EDUCAÇÃO ESPECIAL, Natureza de Despesa 3.3.50.41.01 INSTITUIÇOES CARATER ASSIS. CULT. E EDUCACIONAL DESDOBRAMENTO 01.

Art. 4º Fica a Celebrada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis prevista em Lei.

Art. 5º Nos termos do Art. 32, caput, § 4º da Lei 13.019/2014, apesar de não realizado chamamento público, deverão ser observadas as demais regras da referida lei.

Art. 6º A Celebrada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Termo, uma placa indicando que o Município mantém Termo de fomento com a entidade.

Parágrafo Único. A Celebrada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:8F58C07A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.943/PMC/17

REGULAMENTA A LEI N 13.311/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque,trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas ou congêneres.

Art. 2º. O direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos dos tipos descritos no antigo anterior, poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos por esta lei.

Art. 3º. São os requisitos exigidos para a Outorga:

I - Requerimento escrito com a qualificação do requerente, indicando:

a atividade pretendida;
o prazo da outorga pretendida,
o local onde pretende se instalar;
o tipo de atividade;
o tipo de estrutura destinada a exploração da atividade, com informações sobre a estrutura, equipamento ou brinquedo a ser instalado, devidamente acompanhado de croqui, projeto ou informações suficientes sobre o bem ou equipamento;
a necessidade de autorização especial para utilização de estrutura de natureza permanente, nos moldes do art. 4º.

II – O Requerente, sendo pessoa física, deverá apresentar junto com o requerimento, os seguintes documentos:

Cópia do RG e do CPF;
Comprovante de residência na Comarca de Cacoal há no mínimo dois anos;
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal de Cacoal;
Comprovante de Estado Civil, tais como Certidão de Nascimento, Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral;
Cadastro de Prestador de Serviço junto a Fazenda Municipal, nos casos em que a atividade se enquadre como prestador de serviços;
Termo de Vistoria ou Alvará do Corpo de Bombeiros.

III – O Requerente, sendo pessoa jurídica, deverá apresentar junto com o requerimento, os seguintes documentos:

Cópia do Ato de Constituição da Pessoa Jurídica;
Cópia do Cartão CNPJ;
Cópia do RG e do CPF do representante legal;
Certidão Negativa de Débito com a Fazendo Municipal;
Cadastro de Prestador de Serviços junto a Fazenda Municipal, nos casos em que a atividade se enquadre como prestador de serviços;
Termo de Vistoria ou Alvará do Corpo de Bombeiros.

IV – A outorga somente será concedida a pessoa maior de idade.

§1º É permitida a transferência da outorga, pelo seu prazo restante, a terceirosque atendam aos requisitos estabelecidos para a concessão da outorga, mediante cumprimento do disposto no Inciso I, II ou III, deste artigo.

§2º No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos devidamente comprovada por sentença judicial, a outorga será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem:

I - ao cônjuge ou companheiro;

II - aos descendentes ou ascendentes.

§ 3ºEntre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.

§ 4ºSomente será deferido o direito de que trata o inciso I do § 2odeste artigo ao cônjuge que atender aos requisitos doart. 1.830 da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 5ºO direito de que trata o § 2odeste artigo não será considerado herança, para todos os efeitos de direito e cuja outorga terá duração pelo tempo restante inicialmente concedido.

§ 6ºA transferência de que trata o § 2odeste artigo dependerá de:

I - Requerimento do interessado no prazo de sessenta dias, nos moldes estabelecidos no art. 3º, conforme o caso, juntando:

Cópia da Certidão de Óbito;
Sentença que declare a interdição ou o reconhecimento da impossibilidade do titular da outorga, de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;
Comprovante de quitação da taxa de concessão.

§ 7º Todos os requerimentos serão autuados e formalizado o processo administrativo correspondente.

Art. 4º. O titular da outorga concedida para as finalidades estabelecidas nesta lei, deverá, ao final de cada dia de expediente da atividade, retirar do local público o trailer, brinquedo, banca, ou estrutura destinada a exploração, salvo as de natureza imóvel que forem instaladas por autorização do Poder Concedente.

§ 1º O titular que necessitar utilizar estrutura permanente para a exploração da atividade, deverá informar no requerimento de outorga e solicitar autorização por escrito do Poder Concedente.

§ 2º Considera-se estrutura permanente aquela que, pela sua natureza, não pode ser desmontada, retirada e transportada ao final de cada dia de expediente.

§ 3º Em caso da necessidade de construção ou montagem de estrutura de natureza permanente, o requerente deve apresentar o projeto/modelo ao Poder Público que deverá, pelo corpo técnico, avaliar e aprovar para todos os fins.

§ 4º O Concessionário somente poderá instalar e ou construir a estrutura de natureza permanente após a autorização formal do Poder Concedente.

§ 5º O Termo de Outorga deverá descrever expressamente, em campo próprio, que a atividade está autorizada a utilizar a estrutura de natureza permanente aprovada pelo Poder Concedente.

§ 6º Qualquer alteração ou ampliação da estrutura de natureza permanente deve ser previamente informada e autorizada pelo Poder Concedente.

Art. 5º.Extingue-se a outorga:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações assumidas e estabelecidas nesta lei;

III - por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

Art. 6º. O prazo de outorga é de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante requerimento do interessado com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da outorga.

Art. 7º. A prorrogação da outorga constitui liberalidade do Poder Concedente.

Art. 8º. A concessão da outorga, observados os requisitos legais, será concedida em observância à ordem de requerimento protocolizado junto a Secretaria de Administração.

Art. 9º. Fica criada a Taxa de Concessão de Outorga, que deverá ser paga pelo Concessionário, equivalente a:

I – Pessoa física – 12 (doze) U.F.C., por ano.

II – Pessoa Jurídica - 14 (quatorze) U.F.C., por ano.

§ 1º O fato gerador da referida taxa é a exploração de área pública para exercício de atividade comercial.

§ 2º O lançamento da taxa de concessão deverá ocorrer todo dia 1º de janeiro de cada ano, para todos os fins tributários e de direito.

§ 3º O pagamento da Taxa de Concessão de Outorga ocorrerá em parcela única.

§ 4º A outorga da concessão ou renovação da mesma é condicionada ao pagamento da taxa prevista neste artigo.

Art. 10. Havendo mais de um interessado pela mesma atividade e ocupação e utilização da mesma área pública urbana regulada por esta Lei, a Outorga deverá ser concedida por sorteio a ser realizado em audiência pública, previamente designada, com ampla publicidade na imprensa local e notificação formal dos requerentes da data e local da audiência.

Art. 11. Os atuais exploradores de atividade comercial em áreas e locais públicos que estejam em atividade há pelo menos 6 (seis) meses, e estejam cadastrados e autorizados pelo Poder Público, terão direito preferencial na primeira outorga.

Parágrafo único. Excepcionalmente nesses casos da primeira outorga preferencial, não haverá direito a prorrogação da outorga, devendo, ao final do termo de outorga, o espaço ser submetido aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos desta lei.

Art. 12. A Concessão de que trata esta lei, não dispensa outras obrigações tributarias já constituídas.

Art.13.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:E50ABF8C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.944/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
422 - 3.3.90.30.00.00 30071 MATERIAL DE CONSUMO 96.000,00

Total Suplementação: 96.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
423 - 4.4.90.52.00.00 30071 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 96.000,00

Total Redução: 96.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:2A32776F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.945/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0026.2.139. OPERAÇÃO MANUT. SISTEMA ESGOTO
29 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.000,00
Total Suplementação: 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em consonância com disposto no **Art. 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0026.2.139. OPERAÇÃO MANUT. SISTEMA ESGOTO
28 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
Total Redução: 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:001C9C46

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.946/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.136. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SAAEC
15 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em consonância com disposto no **Art. 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.136. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SAAEC
17 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 30.000,00
Total Redução: 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:51C102FD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.947/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE

POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.136. PAGTO PESSOAL ENC. SOC – SAAEC
15 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 57.000,00

Total Suplementação: 57.000,00
Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.133. ATEND. SERV. ADM-SAAEC
10 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 25.000,00
11 - 3.3.90.48.00.00 10000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 32.000,00
Total Redução: 57.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:DFF1A547

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.949/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 6.166,55 (seis mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Suplementação
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC
22.001.27.122.0002.2.127. ATENDIMENTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS - AMEC
4 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 6.166,55
Total Suplementação: 6.166,55

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC
22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIACAO, MANUTENCAO E REFORMA DE BENS IMOVEIS
10 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
12 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00
22.001.27.812.0025.2.131. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS
26 - 3.3.90.31.00.00 10000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 3.166,55
DESPORT. E OUTRAS
Total Redução: 6.166,55

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:4FCE90D4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.951/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 46.175,00 (quarenta e seis mil cento e setenta e cinco reais).

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0003.2.020. CUMP. SENT. JUD. TRANSIT. E JULGADA
43 - 3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 46.175,00
Total Suplementação: 46.175,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada

abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
378 - 4.4.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 46.175,00
Total Redução: 46.175,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:8E5E3E2E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.952/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 13.907,06 (treze mil novecentos e sete reais e seis centavos).

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0003.2.020. CUMP. SENT. JUD. TRANSIT. E JULGADA
43 - 3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 13.907,06
Total Suplementação: 13.907,06

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. ATEND. SERV. ADM. - PGM
45 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 190,06
48 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 9.717,00
05.001.02.126.0002.2.019. AÇÕES DE INFORMÁTICA - PGM
50 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
51 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
Total Redução: 13.907,06

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D74A2AB6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.953/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 12.617,07 (doze mil seiscentos e dezessete reais e sete centavos).

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0003.2.020. CUMP. SENT. JUD. TRANSIT. E JULGADA
43 - 3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 12.617,07
Total Suplementação: 12.617,07

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0003.2.020. CUMP. SENT. JUD. TRANSIT. E JULGADA
42 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.617,07
Total Redução: 12.617,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:096A6FEA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.955/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE

POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Suplementação
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0017.2.092. DESENV. DAS ATIVIDADES FUNDEB
389 - 4.4.90.52.00.00 11143 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00
Total Suplementação: 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0017.2.092. DESENV. DAS ATIVIDADES FUNDEB
401 - 3.3.90.39.00.00 11143 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 100.000,00
Total Redução: 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:B13DACFC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.958/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 171.040,32 (cento e setenta e um mil quarenta reais e trinta e dois centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.2.070. REPASSE FINC. RED. CRED. SUS - BLMAC
73 - 3.3.90.39.00.00 10739 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 171.040,32
Total Suplementação: 171.040,32

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação),** conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita: 1.7.2.1.33.50.00.00 Fonte: 10000 171.040,32
Total da Receita: 171.040,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A3DB1328

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.963/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 302.300,00 (trezentos e dois mil e trezentos reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.058. PAGTO PESSOAL ENC. SOC – BLGES
1 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 205.300,00
13.001.10.302.0015.2.069. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - CEREST - BLMAC
71 - 3.1.90.11.00.00 10740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
72 - 3.1.90.13.00.00 10740 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
13.001.10.305.0016.2.073. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - BLVGS
170 - 3.1.90.11.00.00 30715 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 46.000,00
172 - 3.1.90.13.00.00 30715 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 43.000,00
Total Suplementação: 302.300,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.075. ATEND. SERV. ADM. - BLGES
14 - 3.3.90.48.00.00 10200 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 10.000,00
13.001.10.301.0013.2.062. PAGTO PESSOAL E ENC. SOC - PACS/PSF
39 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 140.000,00
44 - 3.1.90.13.00.00 10200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50.000,00

13.001.10.302.0015.2.068. CENTRO REF. REG. SAÚDE TRABAL. - CEREST – BLMAC
65 - 3.3.90.14.00.00 10740 DIARIA - PESSOAL CIVIL 3.000,00
69 - 3.3.90.39.00.00 10740 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.000,00
13.001.10.302.0015.2.184. PAGTO PESSOAL ENC. SOCIAIS-CER-BLMAC
96 - 3.3.90.46.00.00 10200 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.300,00
13.001.10.305.0016.2.071. ATEND. VIG. AMB., EPIDEM. E SANITÁRIA - BLVGS
137 - 3.3.90.30.00.00 30715 MATERIAL DE CONSUMO 46.000,00
139 - 4.4.90.52.00.00 30715 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 43.000,00
Total Redução: 302.300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA R. NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:CC9EEB5F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.965/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0002.2.170. PAG PESSOAL ENC.SOC. - ADMINISTRATIVO
126 - 3.1.90.11.00.00 10175 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 138.000,00
443 - 3.1.90.11.00.00 30175 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL8.000,00
127 - 3.1.90.13.00.00 10175 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 70.000,00
Total Suplementação: 216.000,00

Art. 2º- Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0001.2.011. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
17 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA12.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZ. E ENC. FINANC. DIVID.CONTRATADA INTERNA
89 - 3.2.90.22.00.00 10000OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA PORCONTRATO30.000,00
90 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUALRESGATADO78.724,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.606.0022.2.110. ATEND. AÇÕES DO SETOR RURAL
277 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.20.606.0022.2.111. INCENTIVO AO FORTALEC. SETOR PRIMÁRIO
11 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.697,69
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.120. ATEND. APOIO ADM.- SEMICT
306 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 65.800,00
20.001.23.695.0024.2.123. INCENTIVO DESENVOLVIMENTO LOCAL
326 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 4.700,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.124. ATEND. SERV. ADM - SEMTTRAN
339 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.370,18
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
352 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.708,13
423 - 4.4.90.52.00.00 30071 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00
Total Redução: 216.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:87505ABB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.966/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações

abaixo discriminadas, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.075. ATEND. SERV. ADM. - BLGES
15 - 3.3.90.91.00.00 10200 SENTENÇAS JUDICIAIS 130.000,00
Total Suplementação: 130.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.1.005. IMPL.EST.SERVIÇO SAUDE - BLMAC - CONV
167 - 4.4.90.51.00.00 10200 OBRAS E INSTALAÇÕES 130.000,00
Total Redução: 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:FB48957E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N. 6.604/PMC/17

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, corrige o Decreto n. 6.604/PMC/16, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

I – 1ª escala: de 26 a 29 de dezembro de 2016;

LEIA-SE:

I – 1ª escala: de 26 a 29 de dezembro de 2017;

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:B733022A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.6.610/PMC/2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 6.472/PMC/2017 - QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.472/PMC/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:0B7E1DC4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.615/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.939/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento da taxa adicional de reprogramação e análise de projeto junto a Caixa Econômica Federal - Projeto de Construção da Unidade Especializada em saúde (Hospital Municipal), que não ficou prevista no orçamento de 2017. Observando que a solicitação de pagamento já foi reiterada pelo agente financeiro, faz-se necessário a suplementação do reduzido 56 devido à insuficiência de saldo orçamentário.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0004.2.022. ATEND. SERV. ADM.- SEMPLAN
56 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.000,00
Total Suplementação: 16.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
71 - 4.4.90.39.00.00 19400OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.000,00
Total Redução: 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:707639F9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.616/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.944/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a insuficiência e a necessidade de realizar aquisição de materiais de sinalização de trânsito para facilitar a organização do Espaço de Lazer da Cidade e para sinalizar as ruas e avenidas de Cacoal, faz-se necessário realizar suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
422 - 3.3.90.30.00.00 30071 MATERIAL DE CONSUMO 96.000,00
Total Suplementação: 96.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
423 - 4.4.90.52.00.00 30071 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 96.000,00
Total Redução: 96.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D889218D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.617/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º da Lei 3.725/PMC/2016 e Lei 3.945/PMC/2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade ininterrupta de desobstrução das redes de esgotamento sanitário do município de Cacoal, tendo em vista o período chuvoso e com isso os índices de entupimento de rede tornam-se mais frequentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0026.2.139. OPERAÇÃO MANUT. SISTEMA ESGOTO
29 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.000,00
Total Suplementação: 12.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em consonância com disposto no **Art. 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0026.2.139. OPERAÇÃO MANUT. SISTEMA ESGOTO
28 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00
Total Redução: 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:9C16F6EB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.618/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º da Lei 3.725/PMC/2016 e Lei 3.946/PMC/2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade em arcar com a folha de férias dentro do exercício de 2017, faz-se necessária a suplementação da ficha informada.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.136. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SAAEC
15 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
Total Suplementação: 30.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em consonância com disposto no **Art. 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.136. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SAAEC
17 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 30.000,00
Total Redução: 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:4DAF46D5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.619/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.947/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade em arcar com a folha de férias dentro do exercício de 2017, faz-se necessária a suplementação da ficha informada.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.136. PAGTO PESSOAL ENC. SOC – SAAEC
15 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 57.000,00
Total Suplementação: 57.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.133. ATEND. SERV. ADM-SAAEC
10 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 25.000,00
11 - 3.3.90.48.00.00 10000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 32.000,00
Total Redução: 57.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS B. SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:EA41A8DE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.621/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.949/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade em suplementar a dotação abaixo relacionada para melhor atender as demandas desta Autarquia nos serviços administrativos com a aquisição de material de expediente (papel sulfite), bem como gêneros alimentícios (café, açúcar e chá mate).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 6.166,55 (seis mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Suplementação
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC
22.001.27.122.0002.2.127. ATENDIMENTO SERVICOS ADMINISTRATIVOS - AMEC
4 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 6.166,55

Total Suplementação: 6.166,55
Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC
22.001.27.122.0002.2.129. AMPLIACAO, MANUTENCAO E REFORMA DE BENS IMOVEIS
10 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
12 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00
22.001.27.812.0025.2.131. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS
26 - 3.3.90.31.00.00 10000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 3.166,55
DESPORT. E OUTRAS
Total Redução: 6.166,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:7EED631B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.623/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.951/PMC/2017, e;

Considerando que o Município de Cacoal possui o certificado de Precatório Zero, haja vista ser um dos municípios que mantém o pagamento dos precatórios em dia e que, para que continue com o referido certificado, é necessário que o pagamento dos precatórios 2017 ocorra devidamente;
Considerando a inexistência de saldo orçamentário para cumprimento das respectivas obrigações, uma vez que nessa rubrica são pagas também Requisições de Pequeno Valor – RPV's que, no ano de 2017, foram encaminhadas a esta Procuradoria acima do esperado, para que fosse realizado o pagamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 46.175,00 (quarenta e seis mil cento e setenta e cinco reais).

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0003.2.020. CUMP. SENT. JUD. TRANSIT. E JULGADA
43 - 3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 46.175,00
Total Suplementação: 46.175,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
378 - 4.4.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 46.175,00
Total Redução: 46.175,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3B27F06E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.624/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.952/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO que o Município de Cacoal possui o certificado de Precatório Zero, haja vista ser um dos municípios que mantém o pagamento dos precatórios em dia e que, para que continue com o referido certificado, é necessário que o pagamento dos precatórios 2017 ocorra devidamente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 13.907,06 (treze mil novecentos e sete reais e seis centavos).

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0003.2.020. CUMP. SENT. JUD. TRANSIT. E JULGADA
43 - 3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 13.907,06
Total Suplementação: 13.907,06

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. ATEND. SERV. ADM. - PGM
45 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 190,06
48 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 9.717,00
05.001.02.126.0002.2.019. AÇÕES DE INFORMÁTICA - PGM
50 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
51 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
Total Redução: 13.907,06

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:7B0E6FD5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.625/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art.7º, da Lei nº 3.725/PMC/16 e Lei 3.953/PMC/2017;

Considerando que o Município de Cacoal possui o certificado de Precatório Zero, haja vista ser um dos municípios que mantém o pagamento dos precatórios em dia e que, para que continue com o referido certificado, é necessário que o pagamento dos precatórios 2017 ocorra devidamente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 12.617,07 (doze mil seiscentos e dezessete reais e sete centavos).

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0003.2.020. CUMP. SENT. JUD. TRANSIT. E JULGADA
43 - 3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 12.617,07
Total Suplementação: 12.617,07

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0003.2.020. CUMP. SENT. JUD. TRANSIT. E JULGADA
42 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12.617,07
Total Redução: 12.617,07

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:986CCA41

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.627/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.955/PMC/2017, e;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED, considerando a necessidade de empenhar as despesas com aquisição de Equipamentos Permanentes para atender as necessidades de modernização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Cacoal, sendo que será efetuada a aquisição de fogões e bebedouros, os quais são indispensáveis para o cumprimento do calendário escolar, faz-se necessário suplementação da ficha informada.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Suplementação
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0017.2.092. DESENV. DAS ATIVIDADES FUNDEB
389 - 4.4.90.52.00.00 11143 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00
Total Suplementação: 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
15.000.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.00.000.0000.0.000. FUNDEB
15.001.12.361.0017.2.092. DESENV. DAS ATIVIDADES FUNDEB

401 - 3.3.90.39.00.00 11143 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 100.000,00
Total Redução: 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:974E1DE7

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA N. 178/GP/2017 CACOAL/RO, 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação de errata de lei municipal afeta a estrutura da Câmara Municipal por erro material

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – RO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Resolução n. 003/84-CMC de 20.11.84 (Regimento Interno).

CONSIDERANDO que a Lei 3.905/PMC/2017 criou em seu artigo 5º uma alínea que já existia, necessário se faz a alteração para uma alínea subsequente, bem como a atualização dos valores constantes dos art. 5º e 6º visto que foram alterados por lei posterior que foi aprovada durante a tramitação do projeto de lei que originou a lei que ora se corrige.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem seu direito a auto tutela por todos seus atos eivados de vícios, podendo corrigi-los

CONSIDERANDO que a referida lei ainda se encontra no período de vacatio legis, isto é, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação e que em nenhum momento foi efetivamente aplicada, não tendo surtido seus efeitos jurídicos, ainda é possível a correção de erros materiais, que não alteram em absolutamente nada o desiderato legislativo original.

Resolve:

ERRATA À LEI Nº 3.905/PMC/2017

Art. 1º A Presidência da Câmara Municipal informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 3.905/PMC/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 03 de novembro do ano em curso, em virtude de ter constado a indicações de "alíneas" e valores equivocados
Art. 2º Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal 3.905/PMC/2017, de 03 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Acrescenta-se o item "j" ao Anexo I, Tabela I, da Lei n. 2.157/PMC/2007, com a seguinte redação:
j) Presidente de Licitação
01 Presidente de Licitação II 867,94

Art. 6º Acrescenta-se um item ao Anexo II, Tabela II da Lei n. da 2.157/PMC/2007, com a seguinte redação:
Presidente de Licitação II R$ 3.745,50

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente da CMC

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:22096422

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 077/SAAE/2017**. PROCESSO: **Nº 023/SAAE/2017** OBJETO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/SAAE/2017 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **DIAS E BIANCHINI LTDA - EPP**; CNPJ **05.207.997/0001-79**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 3,62. Obs.: A íntegra da Ata Nº 016/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 14 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:4DEDD112

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 077/SAAE/2017**. PROCESSO: **Nº 023/SAAE/2017** OBJETO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/SAAE/2017 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **VIOLATO & CIA LTDA**; CNPJ **04.903.852/0001-40**. ITENS E VALORES REGISTRADOS: Item 01: R$ 4,05, Item 02: R$ 3,23. Obs.: A íntegra da Ata Nº 017/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 14 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO.
Coordenador de Registro de Preços do SAAE.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:A38C420C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 52

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica e da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº	**101, 239, 730, 1057 e 1461/2017**
b) Licitação Nrº	**52/2017**
c) Modalidade	**Pregão Eletrônico**
d) Objeto da Homologação	**Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Expediente, Materiais para Escritório, Materiais para Artesanato e Materiais Esportivos.**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: COMERCIAL TORRES LTDA-EPP.
CNPJ: 13.807.868/0001-40 RS: 50.472,25 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Fornecedor: DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 05.801.999/0001-91 R$: 5.375,26 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Fornecedor: IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 17.297.963/0001-00 R$ 9.091,35 (nove mil e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)

Fornecedor: KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ: 11.669.001/0001-40 R$ 1.303,95 (mil e trezentos e três reais e noventa e cinco centavos)

Fornecedor: N.T LUIZE EPP
CNPJ: 93.577.427/0001-38 R$ 20.229,00 (vinte mil e duzentos e vinte e nove reais)

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-80 R$7.766,92 (sete mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)

Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 28.493.685/0001-74 R$ 8.354,10 (oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

Valor Total Adjudicado: R$: 102.592,83 (cento e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 14 de Dezembro de 2017.
.
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:F3819E7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 067/GP/CMCJ - 2017.

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º -**EXONERAR**a Senhora **MÍRIAN DA COSTA CARDOSO,**inscrita no CPF sob Nº.012.143.942-99 , do cargo de provimento em comissão de**ASSESSORA DE IMPRENSA CC2 -**da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 14 de dezembro de 2017.

EDCARLOS DOS SANTOS
Vereador Presidente

LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS
Vereador Vice-Presidente

RAIMUNDO DE ASSIS TEIXEIRA
Vereador – 1º Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
Vereador – 2º Secretário

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:6F9D1C4E

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 205/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMSAU, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

***Art.* 1º - *INTERROMPER* as férias do servidor JEAN BORBA DE CARVALHO, cadastro nº. 5726, cargo comissionado de Diretor de Departamento de Convênios, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.**

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 09/06/2013 a 08/06/2014, e seriam gozadas no período de 01/12/2017 a 30/12/2017.

Art. 3º - As férias não gozadas serão remarcadas para o período de **01/04 a 30/04/2018.**

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de novembro de 2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9F921895

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO: 034/CPL/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1426/SEMA/2017.

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público o aviso de licitação na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO: 034/CPL/2017 2ª CHAMADA, do tipo **Maior Percentual de Desconto,** Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS MÁQUINAS E CAMINHÕES NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 037/FITHA – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. Inicio de Acolhimento das Propostas: **15 de dezembro de 2017,** data e hora da disputa: **29 de dezembro de 2017 as 11h00min (Horário de Brasília). VALOR A CONTRATAR R$ 64.801,25 (SESSENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS),** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/Secretaria a Municipal de Administração/Centro Administrativo/CPL situada à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000- Sala da CPL, e-mail: cpl.pmcj@gmail.com, para maiores informações entrar em contato através do telefone (69) 3230-1330 ou **ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**:
http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/

Candeias do Jamari, 14 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ DE SÁ TINOCO
Presidente
CPL

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:05390D40

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 092 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Art. 5º e Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 650 de 10 de março de 2015.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para os mesmos participarem de apoio técnico agendado, junto ao Ministério de Cultura com a finalidade de orientação para utilização da Plataforma do Plano Municipal de Cultura, instruções quanto a formalização do Sistema, Fundo e Conselho Municipal de Cultura, em virtude de adesão no ano de 2013 e prazo para elaboração do Plano Vencido, e ainda treinamento para servidor efetivo para utilização do Software dos Mapas Culturais (ferramenta disponibilizada aos municípios), nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017, com saída dia 17/12/2017 e retorno dia 20/12/2017, na cidade de Brasília – DF, conforme Informativos em anexo:

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA – CAD. 9805 – Prefeito – R$ 900,00 x 04 = 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

ANDRÉ FELIPE DA SILVA ALMEIDA – CAD. 9896 – Procurador Geral – R$ 900,00 x 04 = 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

PATRÍCIA MIRANDA ANDRADE – CAD. 348 – Assessora de Gabinete – R$ 900,00 x 04 = 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:8349A1F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 08/2017

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a Senhora **Maria Lourdes Arrigo**, portador da Cédula de Identidade n.º 234.863 SSP/RO e inscrito no CPF 237.930.312-67, nascido em Umuarama - PR em 25 de dezembro de 1965- divorciada, residente na Avenida Primavera nº 2323 na Cidade de Chupinguaia **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 08/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 08/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **19 de dezembro de 2017** com termino em **19 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 08/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

MARIA LOURDES ARRIGO
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:2507CCFB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 11/2017

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650,

Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a Senhora **Alcineria Antero de Paula,** portadora da Cédula de Identidade n.º 000490813 SSP/RO e inscrita no CPF 316.684.702-25 brasileira, nascida em Galileia - MG em 23 de fevereiro de 1969- divorciada, residente na Rua 831, nº 1727, Bairro Alto alegre na cidade de Vilhena – RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 11/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 11/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **19 de dezembro de 2017** com termino em **19 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 11/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

ALCINERIA ANTERO DE PAULA
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:0DD0A5E2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 09/2017

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e o senhor **Marcos Antonio Vieira**, portador da Cédula de Identidade n.º 000521.735 SSP/RO e inscrito no CPF 498.257.042-68 brasileiro, nascido em Santa Cruz de Monte Castelo - PR em 06 de agosto de 1974- solteiro, residente na Osvaldo Bertozzi nº 2673 na Cidade de Chupinguaia – RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 09/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 09/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **19 de dezembro de 2017** com termino em **19 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 09/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

MARCOS ANTONIO VIEIRA
Contratado

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:8A993768

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 16/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Marlene Pereira Costa,** portadora da Cédula de Identidade n.º **596.689 SESP/RO** e inscrita no **CPF 674.277.072-49** brasileira, nascida em **Itamaraju – BA** em 28 de outubro de 1979- solteira, residente na Rua 12 de Outubro N°2272, na cidade de Vilhena – RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 16/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 16/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **20 de dezembro de 2017** com termino em **20 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 16/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

MARLENE PEREIRA COSTA
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:D48F7631

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 19/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Glaucineia Lauriano,** portadora da Cédula de Identidade n.º **469.861 SSDC/RO** e inscrita no CPF **567.987.762-72** brasileira, nascida em **Linhares - ES** em 30 de agosto de 1974 - Casada, residente na Rua Capibaribe nº 5724, bairro São Cristovão na cidade de Rolim de Moura **–** RO **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 19/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 19/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **20 de dezembro de 2017** com termino em **20 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 19/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

GLAUCINEIA LAURIANO
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:3833BF84

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Ana Maria Sidou do Nascimento,** portadora da Cédula de Identidade n.º **100.1937 SSP/RO** e inscrita no CPF **978.369.232-15** brasileira, nascida em **Vilhena - RO** em 09 de Outubro de 1982 - Casada, residente na Av. Chupinguaia s/n Distrito de Novo Plano na cidade de Chupinguaia **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 17/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 17/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **20 de dezembro de 2017** com termino em **20 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 17/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

ANA MARIA SIDOU DO NASCIMENTO
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:5896365E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 15/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Lurdes Arconti Spironello,** portadora da Cédula de Identidade n.º **13/R.2.526.746 SESP/SC** e inscrita no **CPF 966.691.799-87** brasileira, nascida em **Guaraciaba – SC** em 12 de agosto de 1964- Casada, residente na Rua Nelci Viana da Luz N°11964 CA 6371 Qd 88, bairro Jardim Eldorado na cidade de Vilhena **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 15/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 15/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **20 de dezembro de 2017** com termino em **20 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 15/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

LURDES ARCONTI SPIRONELLO
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:45B891A7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 20/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Helena Messias Bueno,** portadora da Cédula de Identidade n.º **601.267 SSP/RO** e inscrita no CPF **578.665.702-72** brasileira, nascida em **Dom Aquino - MT** em 02 de abril de 1975- solteira, residente na Rua Vitoria Regia n° 2366 na Cidade de Vilhena **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 20/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 20/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **20 de dezembro de 2017** com termino em **20 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 20/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

HELENA MESSIAS BUENO
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:55EC75B8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 13/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Catarina Francisca Marques Fonseca,** portadora da Cédula de Identidade n.º 805778 SESP/RO e inscrita no CPF 685.752.032-15 brasileira, nascida em Ipora/PR em 22 de Março de 1970- Casada, residente no Assentamento Maranatá Lote 32 na cidade de Chupinguaia **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 13/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 13/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **20 de dezembro de 2017** com termino em **20 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 13/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

CATARINA FRANCISCA MARQUES FONSECA
Contratada

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:3C308D2C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 12/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Simone Sena Rossi,** portadora da Cédula de Identidade n.º 000664800 SSP/RO e inscrita no CPF 639.221.182-91 brasileira, nascida em Colorado do Oeste - RO em 07 de setembro de 1978- casada, residente na Rua Antonio Carlos Jobim, nº 0814, Qd 20 Lt 09 na cidade de Chupinguaia **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 12/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 12/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **20 de dezembro de 2017** com termino em **20 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 12/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

SIMONE SENA ROSSI
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:66D1EEBC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 14/2017

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Rute Correa de Campos,** portadora da Cédula de Identidade n.º **429470 SESP/RO** e inscrita no **CPF 351.666.062-72** brasileira, nascida em **Nova Aurora – PR** em 24 de setembro de 1972- Casada,residente na Rua Jose Batista dos Santos N°4203, na cidade de Chupinguaia **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 14/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 14/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **20 de dezembro de 2017** com termino em **20 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 14/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

RUTE CORREA DE CAMPOS
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:3A213335

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 23/2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e o senhor **Antonio Carlos Alves da Silva,** portador da Cédula de Identidade n.º **684.352 SSP/RO** e inscrita no CPF **583.118.906-68** brasileiro, nascido em Engº Navarro - MG em 06 de junho de 1966- casado, residente na Linha 03 81 Corumb. Nova s/ n° bairro zona rural na Cidade de Vilhena **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 23/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 23/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **21 de dezembro de 2017** com termino em **21 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 23/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
Contratado

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:92BAFB9B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 26/2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Taisa Alves Cipriano,** portadora da Cédula de Identidade **n.º 1227997 SESDC/RO** e inscrito no **CPF 003.988.912-22** brasileira, nascida em **Cacoal - RO** em 03 de janeiro de 1993 - Casada, residente na Linha 95 S/N Sitio Santo Antonio Zona Rural Cidade de Chupinguaia **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 26/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 26/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **21 de dezembro de 2017** com termino em **21 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 26/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

TAISA ALVES CIPRIANO
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:1423662D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 24/2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Marli do Prado Teles,** portadora da Cédula de Identidade n.º **4865635 DGPC/GO** e inscrita no CPF **010.834.881-47** brasileira, nascida em **Cacoal - RO** em 17 de janeiro de 1985- solteira, residente na Rua Projetada G. 637 Lot. São Marcos s/n° na Cidade de Cacoal **–** RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 24/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 24/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **21 de dezembro de 2017** com termino em **21 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 24/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

MARLI DO PRADO TELES
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:0D1BC496

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 22/2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Nubia Meireles Gomes,** portadora da Cédula de Identidade n.º **001044858 SSP/RO** e inscrita no CPF **000.807.862-94** brasileira, nascida em Vilhena - RO em 28 de dezembro de 1990- solteira, residente na Rua

906 n° 6787 bairro Nova Esperança na Cidade de Vilhena – RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 22/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 22/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **21 de dezembro de 2017** com termino em **21 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 22/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

NUBIA MEIRELES GOMES
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:43386CF4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 25/2017

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **Cilmara Meurer,** portadora da Cédula de Identidade n.º **0009744004 SESDC/RO** e inscrita no CPF **931.052.662-91** brasileira, nascida em Vilhena - RO em 11 de agosto de 1987- casada, residente na Avenida Tancredo Neves s/n° sitio São João distrito de Boa Esperança na Cidade de Chupinguaia – RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 25/2017, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 25/2017, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **21 de dezembro de 2017** com termino em **21 de junho de 2018,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 25/2017, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 15 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

CILMARA MEURER
Contratada

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:FB1F0E0F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO DISTRATO N°.015/2017 REFERENTE AO CONTRATO Nº 54/17

PREFEITURA DE CHUPINGUAIA.
JORNAL AG DE RONDONIA

OBJETO: Rescisão bilateral do Contrato de prestação dos serviços de transporte escolar de nº. 53/2017.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: DISTRATAR, as cláusulas firmadas no Contrato nº 53/17, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93. .

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 12 de dezembro de 2017

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:57A55202

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º 262/2017.

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO: de contratação forma eletrônica do Pregão pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005. De licitação. Nº 262/2017. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Objetivo: contratação consiste em empresa qualificada Aquisição de Materiais de consumo: copa e Cozinha, higiene e limpeza, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cujubim-RO

Fornecedor: INOVAÇÃO EIRELI ME (COMERCIO VAREJISTA COM PREDOMINÂNCIA EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS) CNPJ= 9.634.357/0001-50.

Valor da contratação 31.245,00 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA CINCO REAIS.)

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO. 14 de Dezembro de 2017.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:8E7FD809

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 55/2017

CELEBRAÇÃO: 08/12/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADO: **ARROBA AGRONEGÓCIOS LTDA EPP**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO COM MOTOR ELÉTRICO DE 0,75 HP MONOFÁSICO 220V E SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINCRUSTAÇÃO E DESINFECÇÃO DO POÇO ARTESIANO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE CUJUBIM.**

DO PRAZO: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

DO VALOR: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE **12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO**, **CONSIDERANDO, AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA GARANTIA DO OBJETO.**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-665/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:AA2F9995

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 56/2017

CELEBRAÇÃO: 11/12/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADO: **PREGWEB LTDA ME**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde**.**

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.**

DO VALOR: O valor justo e irreajustável do presente contrato é de **R$ 26.498,00 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais.**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-543/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:06515E76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 57/2017

CELEBRAÇÃO: 11/12/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
CONTRATADO: **CCK COMERCIAL EIRELI EPP**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DOIS CARROS PARA LIMPEZA HOSPITALAR, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.**
DO VALOR: O valor justo e irreajustável do presente contrato é de **R$ 3.239,92 (três mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos);**
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-543/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:A5D2CC05

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 58/2017

CELEBRAÇÃO: 11/12/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADO: **COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CINCO OXÍMETROS DE PULSO MODELO DEDO, TRÊS CONJUNTOS DE OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, CINCO VÁLVULAS REGULADORAS PARA OXIGÊNIO E CINCO VÁLVULAS REGULADORAS PARA AR COMPRIMIDO, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde**.**

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.**

DO VALOR: **R$ 5.409,28 (cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos);**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-543/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1C5467BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 59/2017

CELEBRAÇÃO: 11/12/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADO: **VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME.**

OBJETO: O presente instrumento destina-se a **AQUISIÇÃO DE UM CARDIOVERSOR, de acordo com as especificações**

estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde**.**

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.**

DO VALOR: O valor justo e irreajustável do presente contrato é de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais);**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-543/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:EBF31A32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO Licitação realizada em 04/10/2017 às 10h00min (Dez horas) horário de Brasília, do objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANTES**), tendo estes à finalidade de atender as necessidades das Unidades Administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO. **Comunica as empresas em geral** o **cancelamento do pregão 033/2017**, pois foi detectado que ouve a ausência de uma publicação no diário oficial da União e diário oficial do estado. Maiores informação poderão ser obtidas ainda pelo telefone: (69) 3524-1182 ou e-mail cplgjt@hotmail.com

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2017.

DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:CD8E6D28

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO Licitação realizada em 09/11/2017 às 10h30min (Dez e trinta horas) horário de Brasília, do objeto: **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) ENSILADEIRA E 05 (CINCO) GRADES ARADORA**), tendo estes à finalidade de atender as necessidades das Unidades Administrativa da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO. **Comunica as empresas em geral** o **cancelamento do pregão 040/2017**, pois foi detectado que ouve a ausência de uma publicação no diário oficial da União e diário oficial do estado. Maiores informação poderão ser obtidas ainda pelo telefone: (69) 3524-1182 ou e-mail cplgjt@hotmail.com

Governador Jorge Teixeira/RO, 13 de Dezembro de 2017.

DOUGLAS ALMEIDA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:4A5ABFF3

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.966/GP/2017 - CEDÊNCIA - ADAIR GOMES

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.966/GP/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre prorrogação de cedência de servidor de regime estatutário desta Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA** ao Servidor Senhor **ADAIR GOMES** Cargo/Função de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,** Cadastro n.º 1156, no Quadro de Servidores Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto ao Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos-DER, no período de **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º - A presente cedência, será **com ônus para Governo do Estado de Rondônia**.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos (13) dias do Mês de dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:C7182C07

GABINETE
2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA
CONTRATO N°.058/GP/2017
PROCESSO N°.383/SEMOSP/2017

"2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A EMPRESA TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP".

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, com sede na Avenida Pedras Branca, n°.2673, centro, CNPJ n°. 63.761.944/0001-00, daqui em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Senhor **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado na linha 642, zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, de outro lado a empresa **TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ N. 16.715.115/0001-00, já qualificado no Contrato n.058/GP/2017, nos autos do PROCESSO N°.383/SEMOSP/2017, doravante denominada

de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal senhor **ISRAEL DE JESUS MOREIRA**, igualmente qualificado, resolvem celebrar o presente instrumento de **ADITIVO DE VIGÊNCIA,** conforme especificado na clausula primeira deste termo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, na forma das clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente**Termo Aditivo de Vigência** tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato N.º 058/GP/2017**, referente à contratação de empresa especializada para construção de capela Ecumênica Mortuária na Sede do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, Edital Tomada de Preço n°.001/Prefeitura M. de Governador Jorge Teixeira e empenho Global n°.579.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias a vigência do contrato n.º 058/GP/2017, para execução dos procedimentos administrativos necessários ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 058/GP/2017, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 058/GP/2017.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de Dezembro de 2017.

Município de Gov. Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Terracon Construções EIRELI-EPP
ISRAEL DE JESUS MOREIRA
Represente Legal
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:EC7DCADD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. Cícero Alves de Noronha Filho, **AUTORIZA a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social _SEMTAS a aderir a CARONA ao Registro de Preços Nº 029/SRP/CGM/2017 da Prefeitura de Ji-Paraná,** nos termos da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6396/2011 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, pela **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,** demais legislação pertinente, conforme abaixo:

DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DO ÓRGÃO GESTOR
Orgão Gestor: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Pregão Eletrônico: 037/2017
Processo Administrativo: 2345/2017 -SEMAD
Ata de Regsitro de Preços: 29/2017
Vigência: 07/07/2017 a 06/07/2018
Objeto: Passagens aéreas (item 01)

DADOS DA EMPRESA VENCEDORA
Empresa: FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI – ME (CNPJ – 14.335.618/0001-17)
Nome do representante legal: Airton Gomes Horeay
Endereço: Rua Vilagran Cabrita, nº 1301 – Centro – Ji-Paraná/RO – CEP: 76900-044

Guajará-Mirim, 25 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

Publicado por:
Nilton Dorado Pereira
Código Identificador:AC781C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

O Chefe da Seção de Recurso Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor abaixo relacionado a comparecer o mais breve possível, na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Seção de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro Centro, para tratar de assuntos de seu interesse.

FRANCICO XAVIER GOMES
- Professor / Código nº 0482-1.

Guajará-Mirim, 14 de dezembro de 2017

CIRILO FERREIRA DE MENEZES
Chefe da Seção de Recursos Humanos
SEMED
Decreto 10.566/GAB.PREF/2017.

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:3A9A2946

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 128/PMJ/2017.

TIPO: **MENOR PREÇO** por **ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
Processo nº **1-4180/2017**.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Eventual e Futura Aquisição de Material permanente.

Valor estimado de: é de R$ 306.102,86 (Trezentos e Seis Mil Cento e Dois Reais Oitenta e Seis Centavos).

Data para cadastro de propostas: 15/12/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 29/12/2017. Início da Sessão Pública: **29 de dezembro de 2017 às 10h00min** (horário de Brasília).
Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30mim às 17h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 14 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:94DD99DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 001/PMJ-SEMUSA/2018.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processos nº **1-4139/PMJ-SEMUSA/2017**.
Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas em atendimento ao Recurso de Emenda Parlamentar sob proposta de nº 20665.259000/1160-04 e 20665.259000/1160-05.
Valor estimado de R$ 203.402,00 (*Duzentos e Três Mil Quatrocentos e Dois Reais*).
Data para cadastro de propostas: 15/12/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 02/01/2018. Início da Sessão Pública: **02 de janeiro 2018, às 10h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **LICITANET**, acessível em: www.licitanet.com.br**.**
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 14 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:CA8AC258

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 003/PMJ-SEMUSA/2018

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processos nº **1-4141/PMJ-SEMUSA/2017**.
Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender a necessidade do Centro de Saúde DR. Apolinário Gomes da Silva, em atendimento ao Recurso de Emenda Parlamentar sob proposta de nº 04279.238000/3140-03.
Valor estimado de R$ 49.250,00, (*Quarenta e Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais*).
Data para cadastro de propostas: 15/12/2017, a partir das 16h00min, finalizando às 15h59min do dia 02/01/2018. Início da Sessão Pública: **02 de janeiro 2018, às 16h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **LICITANET**, acessível em: www.licitanet.com.br**.**
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 14 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:8F1BB914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 002/PMJ-SEMUSA/2018.

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processos nº **1-4140/PMJ-SEMUSA/2017**.
Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender a necessidade do Centro de Saúde Diferenciado de Tarilândia e Centro de Saúde Ruth de Souza de Oliveira, em atendimento ao Recurso de Emenda Parlamentar sob proposta de nº 20665.259000/1160-03.

Valor estimado de R$ 7.740,00 (*Sete Mil Setecentos e Quarenta Reais*).

Data para cadastro de propostas: 15/12/2017, a partir das 12h00min, finalizando às 11h59min do dia 02/01/2018. Início da Sessão Pública: **02 de janeiro 2018, às 12h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **LICITANET**, acessível em: www.licitanet.com.br**.**
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**
Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 14 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:FD3C9007

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gerencia do Sistema de Registro de Preço
Decreto nº. 251/GP/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050/PMJ/2017

PREGÃO ELETRONICO:0119/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 3928/PMJ/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMIONETE.

ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE/RO..

EMPRESAS:

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
RUA DA BEIRA N° 7670
BAIRRO: JARDIM ELDORADO
PORTO VELHO/RO
CEP: 76611-738
FONE: 69 3218-2100/99941-5571
EMAIL: LICITACOES@NISSEYMOTORS.COM.BR

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:49C90BF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO

MOTIVO: Correção na quantidade de passageiros por itinerário.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/PMJ/2017

A Prefeitura Municipal de Jaru, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077/GP/2017, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Gabinete, Processo 1-4008/PMJ/2017, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, tipo **menor preço por item,** realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Complementar nº 123/06, Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, nº 12.846/13, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/05, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 5.220/08 9.975/2017, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de **contrato administrativo para fornecimento**, tendo como secretaria interessada **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECEL**. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **29/12/2017, horário: 16horas** (horário de Brasília-DF). **OBJETO:** A Formação de **REGISTRO DE PREÇO** para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar, para atender as Secretarial Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECEL, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ R$ 6.063.846,18 (seis milhões, sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).**

Jaru - RO, 14 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador:C7BD3392

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1-4054/2017**.
PREGÃO ELETRÔNICO N° **123/PMJ/2017**.
DATA DA SESSÃO VIRTUAL: **15/12/2017, ÁS 10H10MIN (horário de Brasília).**
LOCAL DA SESSÃO: **COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br)**

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de JARU-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que, foi encaminhado para a Diretoria de Licitações um Parecer Técnico solicitando que seja revogado a licitação em epígrafe, pois houve a necessidade de análise e adequação dos materiais a serem utilizados.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis) ...".

DECIDE:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 123/PMJ/2017, nos termos da Súmula 473 do STF.

Súmula 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Jaru/RO, quinta-feira, 14 de dezembro de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:080F5C70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/CG/2017 04 DE DEZEMBRO DE 2017

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Processo de Administrativo Disciplinar - PAD para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN
Corregedora Geral

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:98789820

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 1-4403/2017

AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS

O Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRAM de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.870/GP/2017, **RATIFICA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de tubos metálicos para atender a Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRAM, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade. Amparo Legal: conforme o art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

FORNECEDOR:

01	**ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA**	**72.343.822/0001-07**	**R$ 110.900,00**
R$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais).			

Jaru, 14 de dezembro de 2017.

JEVERSON LÚIZ DE LIMA
Secretária de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:39DE3827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMAPLANF
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/GP/2017
PROCESSO N. 1-711/2017
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE JARU
2) EMPRESA JORNALÍSTICA C.P. DE RONDÔNIA LTDA - ME
OBJETO: - O presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** tem como objeto a prorrogação do Contrato nº. 006/GP/2017 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **31 de dezembro de 2017 à 31 de dezembro de 2018.**
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-711/SEMAPLANF/2017.

Jaru – RO, 27 de novembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:A36ADA9D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/SEMUSA/2017

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 20/SEMUSA/2017, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REDE FARMACIA BASICA E CONTROLADOS** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Processo Administrativo nº 1031/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** CNPJ nº 02.475.985/0001-37 no valor total de **R$ 48.380,00** (Quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais); **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 02.520.829/0001-40 no valor total de **R$ 92.100,00** (Noventa e dois mil e cem reais); **COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA** CNPJ n° 14.173.803/0001-52 no valor total de **R$ 24.101,40** (Vinte e quatro mil cento e um reais e quarenta centavos); **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA - EPP** CNPJ n° 07.316.691/0001-86 no valor total de **R$ 589.020,00** (Quinhentos e oitenta e nove mil e vinte reais); **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ n° 12.889.035/0001-02 no valor total de **R$ 24.710,00** (Vinte e quatro mil setecentos e dez reais); **NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** CNPJ n° 22.218.845/0001-90 no valor total de **R$ 66.680,00** (Sessenta e seis mil seiscentos e oitenta reais); **PROSPER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME;** CNPJ n° 20.489.064/0001-05 no valor total de **R$ 14.930,00** (Quatorze mil novecentos e trinta reais)); **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** CNPJ n° 21.515.353/0001-02 no valor total de **R$ R$ 68.638,00** (Sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais); **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP** CNPJ n° 14.905.502/0001-76 no valor total de **R$ 718.629,00** (Setecentos e dezoito mil seiscentos e vinte e nove reais); **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** CNPJ n°23.312.871/0001-46 no valor total de **R$ 153.045,00**; (Cento e cinquenta e três mil e quarenta e cinco reais); **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME** CNPJ n° 20.918.668/0001-20 no valor total de **R$ 99.380,00** (Noventa e nove mil trezentos e oitenta reais; **MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP** CNPJ n° 07.768.887/0001-01 no valor total de **R$ 155.307,00** (Cento e cinquenta e cinco mil trezentos e sete reais) e **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** CNPJ nº 25.106.470/0001-65 no valor total de R$ 120.800,00 (Cento e vinte mil e oitocentos reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 14/12/2017.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:67F37A76

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 17/SEMUSA/2017

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Presencial nº 17/SEMUSA/2017, Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE GRAFICA E CONFECÇÃO DE IMPRESSOS para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE através do Processo Administrativo nº 1231/2017. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: MBASS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ nº 24.101.577/0001-58 no valor total de R$ 63.304,90 (Sessenta e três mil trezentos e quatro reais e noventa centavos), **GRÁFICA MODERNA EXPRESS EIRELI - ME** CNPJ nº 26.427.897/0001-28 no valor total de R$ 85.920,70 (Oitenta e cinco mil novecentos e vinte reais e setenta centavos) e **CORDEIRO & BATISTA COMERCIO SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº

13.344.554/0001-58 no valor de R$ 52.087,00 (Cinquenta e dois mil e oitenta e sete reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 14/08/2017.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:DFAA9CFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SERRA PREVI
PORT. Nº 235/AUXILIO DOENÇA Á SERVIDORA FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVASERRA PREVI M. DA SERRA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA.*"*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

Considerando o termo de curatela por interdição parcial da servidora supracitada, nomeando como curador o pai, senhor **Bernardino Ribeiro da Silva,** emitido MM. Juiz de Direito Dr. **José Antonio Barreto,** em audiência consubstanciada em depoimentos e documentos comprovantes de internações em clinicas especializadas e os laudos médicos e periciais que suportam a concessão e benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA**, efetiva no cargo de GARI NE II, Referencia NE "01", lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com vencimentos correspondendo ao valor de sua última remuneração de Contribuição, a partir de 01 de Dezembro de 2017 e término em 30 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 010/2011.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 01/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição mensal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port. Nº 3678/2017

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:712F88DC

SERRA PREVI
PORTARIA 234 AUXILIO DOENÇA WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA -

Port. Nº 234/SERRA PREVI.
Mirante da Serra, 14 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA ÀO SERVIDOR *WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA."*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 31 (Trinta e Um) dias, ao servidor, ***WALITON HENRIQUE DE OLIVEIRA*** efetivo nos cargos de: PROFESSOR 25 HS E PSICOPEDAGOGO CLINICO E INSTITUCIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 30 de novembro de 2017 e término em 30 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 017/2015.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze) avos do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port. Nº 3678/2017

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:6D8D08D2

SERRA PREVI
PORTARIA 233 HAROLDO JARDIM DOS SANTOS -

Port. Nº 233/SERRA PREVI.
Mirante da Serra, 14 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR "HAROLDO JARDIM DOS SANTOS."

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 31 (Trinta e Um) dias, ao servidor, HAROLDO JARDIM DOS SANTOS efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, correspondendo ao valor de sua última remuneração de contribuição, a partir de 30 de Novembro de 2017 e término em 30 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 022/2016.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 01/12(Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE B. BARBOSA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria Nº3678/2017

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:AFAD30DA

SERRA PREVI
PORTARIA 232 AUXILIO DOENÇA RITA DE CASSIA ALVES RAMOS -

Port. Nº 232/SERRA PREVI
M. da Serra, 14 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA "RITA DE CASSIA ALVES RAMOS.*"*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI,- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 30 (Trinta) dias, a servidora **RITA DE CASSIA ALVES RAMOS**, efetiva no cargo de Agente de saúde (PAC S), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos, correspondendo ao valor da remuneração de contribuição a partir de 01 de Dezembro de 2017 e término em 30 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 096/2016.
Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será crescida do 13º proporcional correspondente a 1/12 (Um doze avos) do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUÉSIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superint do SERRA PREVI
Port. Nº 3678/2017

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:5650289F

SERRA PREVI
PORTARIA 231 AUXILIO DOENÇA IZABEL TEIXEIRA DA SILVA-

Port. nº 231/SERRA PREVI
Mirante da Serra, 14 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA *"IZABEL TEIXEIRA DA SILVA*

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, SERRA PREVI- RO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 33, inciso XIII da Lei Municipal n.º 727, de 22 de Setembro de 2015, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença, por um período de 14 (Quatorze) dias, à servidora, **IZABEL TEIXEIRA DA SILVA,** efetiva no cargo de Agente de serviços gerais- 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com vencimentos, correspondendo ao valor de suas últimas remunerações de contribuições, a partir de 30 de Novembro de 2017 e término em 13 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo n.º 071/2017.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supracitada, não será crescida do 13º proporcional correspondente do total de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUESIA ANDRADE B.BARBOSA
Superintendente
SERRA PREVI
Port. Nº 3678/2017

Publicado por:
Quesia Andrade Balbino Barbosa
Código Identificador:7BD47087

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 805/GAB/2017

LEI MUNICIPAL Nº 805/GAB/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R$ 905.216,42 (Novecentos e Cinco Mil Duzentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Dois Centavos**).
Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar as fichas nº **236** de vencimentos e vantagens da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com o valor de R$ 726.332,02, ficha nº **68** de parcelamento da divida junto a CERON da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEGAFIN, com o valor de R$ 137.744,40.
Artigo 3º - Fica o executivo municipal autorizado a criar novo elemento de despesa sendo 3.3.90.92 – despesas de exercícios anteriores dentro da ação manutenção da atividades da SEPAGRI, e suplementar novo elemento com o valor de 41.140,00.
Artigo 4º - Para a suplementação das fichas mencionadas nos artigos 2º e 3º será anulado as dotações descritas no anexo I,II e III desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercício

ANEXO – I

SUPLEMENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

PROGRAMA	AÇÃO 2062	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0042	Pagamento de Pessoal	236	3.1.90.11	726.332,02
VALOR TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR				726.332,02

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEGAFIN

PROGRAMA	AÇÃO 1003	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0003	Aquisição de Bens	46	4.4.90.52	21.909,99

PROGRAMA	AÇÃO 2003	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0003	Manutenção das Atividades	47	3.3.90.14	6.000,00

PROGRAMA	AÇÃO 2003	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0003	Manutenção das Atividades	48	3.3.90.30	50.674,26

PROGRAMA	AÇÃO 2003	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0003	Manutenção das Atividades	49	3.3.90.33	5.389,92

PROGRAMA	AÇÃO 2003	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0003	Manutenção das Atividades	50	3.3.90.35	15.000,00

PROGRAMA	AÇÃO 2003	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0003	Manutenção das Atividades	51	3.3.90.36	5.000,00

PROGRAMA	AÇÃO 2003	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0003	Manutenção das Atividades	52	3.3.90.39	131.528,11

PROGRAMA	AÇÃO 9999	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0003	Reserva de Contingência	71	9.9.99.99	120.499,07

PROGRAMA	AÇÃO 2005	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0004	Realização de Concurso	62	3.3.90.39	120.000,00

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI

PROGRAMA	AÇÃO 2030	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0021	Manutenção das atividades	183	3.3.90.14	12.500,00

PROGRAMA	AÇÃO 2030	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0021	Manutenção das atividades	184	3.3.90.30	14.000,00

PROGRAMA	AÇÃO 2030	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0021	Manutenção das atividades	185	3.3.90.36	3.000,00

PROGRAMA	AÇÃO 2030	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0021	Manutenção das atividades	186	3.3.90.39	20.000,00

PROGRAMA	AÇÃO 1036	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0021	Aquisição de Bens	182	4.4.90.52	3.230,67

PROGRAMA	AÇÃO 2093	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0054	Recuperação de Solo	201	3.3.90.30	60.000,00

PROGRAMA	AÇÃO 2099	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0058	Manutenção da Patrulha	209	3.3.90.30	60.000,00

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

PROGRAMA	AÇÃO 2099	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0070	Auxilio programa Mais Médicos	284	3.3.90.46	39.000,00

PROGRAMA	AÇÃO 2099	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0070	Auxilio programa Mais Médicos	285	3.3.90.93	38.600,00
VALOR TOTAL DE RECURSOS ANULADOS				726.332,02

ANEXO - II

SUPLEMENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEGAFIN

PROGRAMA	AÇÃO 0003	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0000	Parcelamento Ceron	68	4.6.90.71	137.744,40
VALOR TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR				137.744,40

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEGAFIN

PROGRAMA	AÇÃO 9999	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0003	Reserva de Contingência	71	9.9.99.99	137.744,40
VALOR TOTAL DE RECURSOS ANULADOS				137.744,40

ANEXO - III

SUPLEMENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI

PROGRAMA	AÇÃO 2030	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0021	Manutenção das Atividades	?	3.3.90.92	41.140,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR				41.140,00

ANULAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGRICOLA E ORG. AGRARIA - SEPAGRI

PROGRAMA	AÇÃO 1082	FICHA	ELEMENTO	VALOR
0058	Aquisição de Maquinas	208	4.4.90.52	41.140,00
VALOR TOTAL DE RECURSOS ANULADOS				41.140,00

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:47AEB87A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 806/GAB/2017

LEI MUNICIPAL Nº 806/GAB/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no Município de Monte Negro/RO, em conformidade com a Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações".

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º - Os Benefícios Eventuais previstos na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 no Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
Art. 2o - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos moradores do Município de Monte Negro, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§1º. O benefício eventual deve integrar a rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;
§2º. O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
§3o. É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;
§ 4o. Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz.
Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1o. As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Monte Negro.
§2°. Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.
Art. 5o. São formas de benefícios eventuais:
I - auxílio natalidade;
II - auxílio funeral;
III - vulnerabilidade temporária;
IV - calamidade pública;
V - casamento comunitário.
Parágrafo Único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.
Art. 6o - A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Social - SEMDES, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
Art. 7o - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da falta de:
a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;
d) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
e) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
f) de desastres e de calamidade pública; e
g) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art.8°- Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2o do art. 22 da Lei 8.742/93.
§1°. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.
§2°. Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com o art. 7o.
Art. 9o - O benefício eventual, na forma de auxílio - natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no município, mediante estudo social do usuário garantindo a necessidade.
Art. 10 - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I – Atenções necessárias ao nascituro e ao recém-nascido;
II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
III – Apoio à família no caso de morte da mãe;
IV – Outras providências, que a equipe técnica do CRAS julgarem necessárias.
Art. 11 - O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.
§1o. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.
§2º. Em caso de falecimento da mãe, será fornecido ao recém-nascido todos os itens necessários e indispensáveis ao seu bem estar, durante os seis primeiros meses de vida.
§3º. Em caso de falecimento do bebê será garantido à mãe acompanhamento psicossocial.
§4o. O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado até 90(noventa) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento, mediante acompanhamento familiar.
Art. 12 - O Benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.
Art. 13 - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:
I - Custeio das despesas de serviços funerários, com a doação de uma urna funerária e os procedimentos para preparação do cadáver.
II - Auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.
III - Isenção da Taxa de Serviços para sepultamento de criança e/ou adulto em carneira no cemitério municipal de Monte Negro-RO.
§1o. O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço funerário, contratado pelo município, devendo cobrir o custeio de urna funerária, os procedimentos para preparação do cadáver e translado rodoviário até outro município, quando necessário.
§2o. O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.
§3º. O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado, logo após o falecimento, à Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
Art. 14 - O benefício natalidade e funeral serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge, filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.
Art. 15 - Outros Benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária, sendo:
I - Passagem intermunicipal e interestadual, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem, sendo que não se inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio;

II - A passagem intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 2 (duas) vezes ao ano, por pessoa, mediante a comprovação da necessidade;
III - Auxílio moradia com ajuda de custo, para pagamento de aluguel de imóvel para as famílias sem moradia em razão de situação de calamidade pública ou desastre natural, ou em caso de extrema de calamidade pública e catástrofe;
IV - Auxílio de material de construção, com a realização de pequenas reformas em moradia ameaçadas, habitadas por família carentes em situação social e econômico, com finalidade de minimizar riscos e danos oferecendo segurança, no valor de até 6 (seis) salários mínimos, devendo constar obrigatoriamente laudo técnico de engenharia em caso de situação de risco, com apresentação de comprovação do registro imobiliário ou a posse mansa pacifica do imóvel;
V - Concessão de leite à criança até 05 (cinco) anos, idosos, pessoas com deficiência e nutriz, sendo que não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde;
VI - Cesta Básica, que será entregue em caráter eventual, desde que comprovada a necessidade por laudo social, onde a família será assistida e acompanhada por um assistente social;
VII - Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico;
VIII - Outros benefícios que a SEMDES por meio do CRAS julgar pertinente.
Art. 16 - Os casos de tratamento de dependência química não incluem na modalidade de benefícios eventuais na Assistência Social, por estar vinculado diretamente ao campo de saúde, não sendo assim permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses, exames médicos, cadeiras de roda e muletas.
Art. 17 - O Casamento Comunitário deverá fazer parte do planejamento anual de atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Social - SEMDES do município, que ficará responsável pela organização, envolvendo outras secretarias que se fizerem necessárias.
§1o. O casamento comunitário será autorizado para aquele casal que comprovar viver em união estável há pelo menos 1 (um) ano e que resida no município.
§2o. As despesas provenientes do casamento comunitário serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Social - SEMDES do Município, que poderá estabelecer parcerias e celebrar convênios com instituições e empresas com a finalidade de reduzir os custos para o município.
Art. 18 - Conforme art. 9o do Decreto n°. 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculado ao campo de saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Social - SEMDES:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
IV - avaliação técnica por parte do assistente social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente.
Art. 20 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.
Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro, e a regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA garantirá os recursos necessários.
Parágrafo Único. Poderá ser invocado apoio estatal para obtenção de recursos financeiros, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 8.742, de 1993, onde está consignado que cabe aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social.
Art. 22 - O Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, no que couber, esta Lei, em especial quanto a critérios específicos de concessão e composição dos benefícios elencados, e demais particularidades.
Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:B287D3DD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1122/GAB/2017

PORTARIA N. 1122 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/01/2018 a 30/01/2018**,** aos servidores abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme legislação municipal.

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1458	Evaldo Batista de Oliveira	Motorista de Veiculos Pesados	01/12/2014 á 30/11/2015
1423	Marcos Gomes da Rocha Lima	Operador de Máquinas Pesadas	13/10/2015 á 12/10/2016

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicío

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:B6D4E34B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1123/GAB/2017

PORTARIA N. 1123 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 366/2017/SEMUSA;

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/01/2018 á 30/01/2018**,** aos servidores a baixo relacionado vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

UNIDADE MISTA IRMÃ DULCE			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
739	Ana Cristina Azevedo	Fisioterapeuta	07/01/2016 á 06/01/2017

1092	Anderson da Costa	Agente Comunitário de Saúde	25/09/2015 á 23/09/2016
1448	Claudete Desmoni Trindade	Enfermeiro	20/03/2016 á 19/03/2017
1071	Fabiana Aparecida Carolino Area	Agente Comunitário de Saúde	16/12/2016 á 15/12/2017
1427	Luciane Frezarin Gomes	Enfermeiro	27/12/2014 á 26/12/2015
207	Luzineide Silva	Agente Comunitário de Saúde	02/06/2015 á 01/06/2016
1377	Maria Filha Pessoa de Souza	Agente de Limpeza e Conservação	24/10/2015 á 23/10/2016
209	Maria Marineide de Souza Soares	Agente Comunitário de Saúde	13/11/2015 á 12/11/2016
1374	Pablo Henrique Rosa da Silva	Enfermeiro	19/10/2015 á 18/10/2016
1062	Sonia Leite	Agente Comunitário de Saúde	26/09/2016 á 25/09/2017
190	Valdete Marcelino Pacheco Pinheiro	Auxiliar de Enfermagem	02/07/2014 á 01/07/2015
1363	Valdineia Pereira de Almeida	Agente Comunitário de Saúde	06/10/2016 á 05/10/2017
216	Veridiane Hildebrandt dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	30/09/2016 á 29/09/2017

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:29E65A5D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1124/GAB/2017

PORTARIA N. 1124 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 366/2017/SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 10/01/2018 á 08/02/2018**,** a servidora a baixo relacionada vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

UNIDADE MISTA IRMÃ DULCE			
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1526	Tania Batista Oliveira Bonifacio	Diretor de Assistência Farmacêutica	14/04/2016 á 13/04/2017

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:D65F056A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1125/GAB/2017

PORTARIA N. 1125 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 165/2017/UMID;

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/01/2018 á 30/01/2018**,** a servidora a baixo relacionada vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/Unidade Mista Irmão Dulce, conforme legislação municipal.

UNIDADE MISTA IRMÃ DULCE			
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
179	Maria Aparecida Mesquita de Souza	Agente de Limpeza e Conservção(zelador)	16/08/2015 á 15/08/2016

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:C5732141

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1126/GAB/2017

PORTARIA N. 1126 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a sanção da Lei Municipal n. 627/2015 de 06/05/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Saúde do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR:** Portaria n. 1084/GAB/2017 que concedeu a gratificação de *"Adicional de Atividade na Saúde*" no percentual de 80% (Oitenta por cento) do valor do vencimento a servidora **ANA VALERIA DE ASSIS MIRANDA,** ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS - PLANTONISTA**, lotado na Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA/Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:6860CE78

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1127/GAB/2017

PORTARIA N. 1127 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 23 da Lei Municipal n. 627/2015 de 06/05/2015, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneameto Básico - SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 169/2017/UMID de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** os servidores abaixo para o Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Unidade Mista Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no período de **01 a 31 de dezembro de 2017**.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
613	Vagner de Lima Bonfim	Motorista de Veículo Leve	120 Horas Semanais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:305341BF

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1128/GAB/2017

PORTARIA N. 1128 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 368/2017/SEMUSA;

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 15/01/2018 á 13/02/2018**,** aos servidores a baixo relacionado vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, conforme legislação municipal.

UNIDADE MISTA IRMÃ DULCE			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
968	Ivone de Souza Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	07/12/2014 á 06/12/2015

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:10297327

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1129/GAB/2017

PORTARIA N. 1129 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 02/01/2018 a 02/02/2018**,** aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretária Municipal de Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
2159	CLAUDINEY FERREIRA	COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS
635	CLAUDIO ANTONIO CHRIST	PROFESSOR 25 HORAS
671	MONICA GUEDES BARBOSA NUNES DE ARAUJO	PROFESSOR 25 HORAS
123	ROMILDA DE FATIMA RAYMUNDO	PROFESSOR 25 HORAS
606	ROMILDA DE FATIMA RAYMUNDO	PROFESSOR 25 HORAS

ESCOLA 22 DE ABRIL		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
006	ADRIANA MARIA DA SILVEIRA	PROFESSOR 25 HORAS
12	ANA MARIA DO PRADO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
632	CLEIDE GRACIETE DOS SANTOS ZANOTELLI	PROFESSOR 40 HORAS
1419	DURCINEIA GOMES CORDEIRO LENZI	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
25	ELAINE TEREZINHA BRANDAO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25 HORAS
31	ELISVAINI NUNES DA SILVA	PROFESSOR 40 HORAS
1414	ELIZAINE SANTOS BORBA MAIA	PROFESSOR 40 HORAS
26	ERLANY SOUZA RANGEL	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
28	EUNICE PEREIRA DA CUNHA	PROFESSOR 40 HORAS
1515	GIZELLE FERREIRA FONSECA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
52	IZABEL ROSA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
70	JOSE ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	PROFESSOR 25 HORAS
64	JOSINA RAMOS PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
781	MARCIA IZALTINA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
596	MARIA DE FATIMA MARTINELLI	PROFESSOR 25 HORAS
98	MARIA DIONIZIA PAZ GOMES	PROFESSOR 40 HORAS
88	MARIA VILMA LEAL E SILVA CUNHA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
104	MOISES PRATA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40 HORAS
590	ROZANIA APARECIDA MACEDO COSTA	PROFESSOR 40 HORAS
1402	VALDENI BISPO DE ALMEIDA	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR
127	VANIA ADRIANA BRANDAO DA SILVA	PROFESSOR 25 HORAS
138	VIVIANE DA SILVA CAMPOS	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR

CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
15	ALZENIRA SILVA VELOZO DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
11	ALZILENE FONSECA DE FRANÇA	PROFESSOR 40 HORAS
8	AMELIA CIJEVSCHI BRAGANHOL	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
20	CARINA BEATRIZ MARTINS HARTWIG	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
970	EUNICE APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
1019	ELISANGELA DE ALMEIDA E SILVA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
618	FIDELCINA ORNELES DE ALMEIDA	PROFESSOR 25 HORAS
53	ISILDINHA DAS CHAGAS	PROFESSOR 40 HORAS
74	LUCIA GAMBARA TEIXEIRA JULIAO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
775	MARIA INES GUEDES DOS SANTOS	PROFESSOR/ORIENTADOR-40 HORAS
79	MAVELITA ENGEL PRESTES	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
105	NADIA MARIA MATEUS	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
106	NEUZA SOARES MEIRELES	PROFESSOR 40 HORAS
108	NUBIA SANTOS NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
679	ROSILDA DELISE DONIN	PROFESSOR 25 HORAS
1495	ROSILDA DELISE DONIN	PROFESSOR 40 HORAS
1411	SILVANETE CARVALHO MORENO	PROFESSOR 25 HORAS
1010	VALDECIR SCHINK RAIMUNDO	PROFESSOR 40 HORAS
2060	VALERIA ROSA GUIMARÃES	EDUCACIONAL SUBSTITUTO

ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
1518	ARLINDO DE ASSIS DA SILVA	PROFESSOR 25 HORAS
35	EDUALDO POLTRONIERI	PROFESSOR 40 HORAS/VICE-DIRETOR
608	ELIZABETE MARIA RECH PACHECO	PROFESSOR 40 HORAS
890	HÉLIO FRANTESKO DOS SANTOS RAMALHO	PROFESSOR 40 HORAS
47	HELVECIO GONÇALVES DE MIRANDA	PROFESSOR 25 HORAS
269	ILZELENE PINTO	PROFESSOR 25 HORAS
50	IRONETE APARECIDA PEREIRA SCHMIDT	PROFESSOR 40 HORAS
929	IZABEL ALVES AMARAL	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
451	JESIEL QUEIROZ DA SILVA	PROFESSOR 40 HORAS
63	JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR 25 HORAS
94	MARIA ROSENILDA DE SOUSA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
1000	ROSANGELA RONCONI	PROFESSOR 40 HORAS
1420	SONIA NARA ALEXANDRE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
126	VILMA BARBOSA MATEUS	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
1459	ZEQUIEL DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR

ESCOLA MARIA DE ABREU BIANCO		
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
004	ALMIRA PACHECO CARDOSO	PROFESSOR 40 HORAS
762	ALZINETE FONSECA DE FR5ANÇA	PROFESSOR 40 HORAS

19	CLEIDE CICERA DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
32	EDUARDA ROSA DA SILVA LIMA	PROFESSOR 25 HORAS
1405	ELIZABETH ALVES RIBEIRO	PROFESSOR 40 HORAS
51	IRENE D´AJUDA ALMEIDA SANTOS SOUZA	PROFESSOR 40 HORAS
1426	JANETE FERREIRA LIMA DA SILVA	PROFESSOR 25 HORAS
66	JOCIMAR MARCOS SANGIORGIO	PROFESSOR 40 HORAS
65/641	JOSIANE CORREA DE OLIVEIRA DEL PADRE	PROFESSOR 25 HORAS
71/648	KATIA SANTOS DE LIMA	PROFESSOR 25 HORAS
1007	LAUDINEIA DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR 40 HORAS
1008	LUCIA REGINA DE ALMEIDA	PROFESSOR 40 HORAS
78	LUCIENE ALVES DO AMARAL	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
989	MALRIZA LUCAS DA SILVA	PROFESSOR 40 HORAS
100	MARIA APARECIDA DE ASSIS	PROFESSOR 40 HORAS
82	MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA	PROFESSOR 40 HORAS
934	MARIA DAS DORES DELFINO	PROFESSOR 25 HORAS
81	MARIA IZABEL DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
982	MARIA MADALENA SIQUEIRA DA CUNHA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
99	MARISELMA DA SILVA SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
107	NILVA PEREIRA ALVES	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
112/642	ROMILDO BENEDITO COSTA	PROFESSOR 25 HORAS
116	ROSIMAIRE MEDEIROS DE FREITAS	PROFESSOR 40 HORAS/DIRETORA
1406	ROSINEIDE GOSENHEIMER	PROFESSOR 25 HORAS
184	SILVANA DE OLIVEIRA FRAGA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
132	SUELI SOUZA PEREIRA	PROFESSOR 25 HORAS
225	TEREZINHA LUCIANO DE LIMA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
689	VANILDA DE LIMA	PROFESSOR 25 HORAS

ESCOLA MÁRIO PALMÉRIO		
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**
599	ALVEDIR ALVES DE SOUZA ROAS	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
774	APARECIDA BARBOSA DE ARAUJO	PROFESSOR 40 HORAS
1467	BEATRIZ JULIANA TOME	AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR
33	EDER JOSE DE MORAES	PROFESSOR 40 HORAS
1401	EDERSON CIJEVSCHI	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR
861	EDIVAM DA SILVA LOPES	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
1437	GILMAR SANTOS BATISTA	PROFESSOR 25 HORAS
046	HEBER APARECIDO DE MORAES	PROFESSOR 40 HORAS/DIRETOR ESCOLAR
75	LEONICE APARECIDA BARRETO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
1519	LUCINEIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR 40 HORAS
96	MARIA DA GLORIA SANTOS MIRANDA	PROFESSOR 25 HORAS
981	MARIA DE LOURDES LOPES	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
371	MARIA LUCIA PEREIRA DULTRA	PROFESSOR 40 HORAS
113	ROMILDA VAZ DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
115	ROSELY LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
1017	ROSINEIDE DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
133	VERA LUCIA LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR

ESCOLA SANTA LÚCIA		
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**
615	CRISTIELE FERREIRA DA SILVA CIJEVSCHI	PROFESSOR 40 HORAS
1460	DAYVID ALLAN DE SOUZA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
664	EDNEIA DIAS SANTANA	PROFESSOR 40 HORAS
609	EUNICE JOSE DAMASCENA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
1417	GRACIELA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
265	HELENA CIJEVSCHI FERNANDES	PROFESSOR 40 HORAS/DIRETORA
677	JANE TOVO DE SOUZA	PROFESSOR 40 HORAS
1003	JONATHAS PACHECO PINHEIRO	PROFESSOR 40 HORAS
77/955	LUCIANE RODRIGUES NAVAS DOS SANTOS	PROFESSOR 25 HORAS
610	MARIA CANDIDA DA FONSECA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
686	MARIA FRANCISCA DA COSTA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR
129	ROSELI NOGUEIRA BUENO	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:57D9E113

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1130/GAB/2017

PORTARIA N. 1130 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 01/01/2018 a 30/01/2018**,** ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme legislação municipal.

Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP			
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERIODO AQUISITIVO**
1862	Valteir Medeiros da Costa	Executor em Esteira e Pá Carregadeira	04/08/2014 á 03/08/2015

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:0CF28B10

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1131/GAB/2017

PORTARIA N. 1131 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 238/ 2017/SEMDES;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 11/01/2018 a 09/02/2018**,** a servidora abaixo relacionada, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDES, conforme legislação municipal.

MAT	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1542	Juliana Fão	Conselheiro Tutelar	11/01/2017 á 10/01/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:7A1C5384

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 1132/GAB/2017

PORTARIA N. 1132 / DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 269/SEMED/17.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 02/01/2018 a 31/01/2018**,** aos servidores abaixo relacionado, vinculado a Secretária Municipal de Gestão em Educação – SEMED, conforme legislação municipal.

SEMED			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
67	João Rezende da Silva	Agente de Transporte Escolar	13/02/2016 á 12/02/2017
1431	Leomar Santos de Lima	Agente de Transporte Escolar	24/10/2016 á 23/10/2017
1520	Moacir Candido da Silva	Agente de Transporte Escolar	05/04/2016 á 04/04/2017
1464	Valdeci dos Santos Mateus	Agente de Transporte Escolar	01/12/2016 á 30/11/2017

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercicio

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:9F113362

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 48/2017
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 48/2017, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (PRATOS, BACIA, PANELA E OUTROS) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.A presente licitação foi estimada em R$ 10.735,49 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 48/2017, tipo Menor Preço por item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 5.450/2005 e Lei Complementar 123/2006. **Cadastramento de Propostas:** até o dia **28 de dezembro de 2017** às **10h; Abertura das propostas:** dia **28 de dezembro de 2017** às **10h01min; Inicio do Pregão:** dia **28 de dezembro de 2017** às **11h**. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 14 de dezembro de 2017.

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro
Port.20/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:39E2B59E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº: 04/2017

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação nomeado pela Portaria nº 145/2017, torna público que encontra-seinstaurada a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº04/2017, tendo como objeto: REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ANSELMO BIANCHINI) NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE – RO, em conformidade com o Processo Administrativo n° 1768/2017 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, partes integrantes e inseparáveis deste edital. Os recursos destinados a execução desta obra são oriundos do contrato de repasse nº 826430/2015/ME, registrados no SICONV sob o nº 051996/2015.A presente licitação foi estimada em **R$ 616.994,24 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos**). A Licitação será na modalidade Tomada de Preços com o Nº 04/2017, tipo Menor Preço Global. O certame será regido pelaLei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A reabertura da sessão ocorrerá no dia **09 de janeiro de 2018 às 08h (Horário Local)**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal"e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 14 de dezembro de 2017.

VANDERLEI SANTOS CARDOSO
Presidente
CPL
Port.145/2017

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:BC356870

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2014/2017
b) Licitação Nrº :	46/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	07/12/2017
e) Objeto Homologado :	Realizar a revisão obrigatória de 20.000(vinte mil) quilômetros do DO VEICULO AMBULANCIA CHEVROLET MONTANA PCIA ANO DE FABRICAÇÃO 2017 MODELO 2018. PLACA NDI-7022 para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter o veiculo em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação especialmente por se tratar de veiculo que frequentemente faz viagens de transportes de pacientes para outras localidades conforme especificações.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	OLEO LUBRIFICANTE	4,00	R$ 48,96	R$ 195,84
2	FILTRO DE OLEO	1,00	R$ 18,59	R$ 18,59
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1,00	R$ 35,34	R$ 35,34
4	ESTOPA/PANO	5,00	R$ 1,50	R$ 7,50
5	FILTRO DE ENTRADA DO AR	1,00	R$ 35,42	R$ 35,42
6	FILTRO DE AR DO COMPARTIMENTO DO AR CONDICIONADO	1,00	R$ 24,23	R$ 24,23
7	PASTILHA KIT-FR DIANTEIRO	1,00	R$ 240,33	R$ 240,33
8	CARTAO DE HIGIENIZAÇÃO	1,00	R$ 79,86	R$ 79,86
9	ISOLADOR DE BORRACHA	4,00	R$ 17,84	R$ 71,36
10	KIT REVISÃO LUBRIFICANTE	1,00	R$ 57,33	R$ 57,33
11	SERVIÇO DE SEGUNDA REVISÃO DE 20.000 KM AMBULANCIA MONTANA	2,00	R$ 150,00	R$ 300,00
12	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇAO DAS BUCHAS DO	1,10	R$ 150,00	R$ 165,00

	BRACO AMBULANCIA MONTANA			
13	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FREIO DIANTEIRO AMBULANCIA MONTANA	0,80	R$ 150,00	R$ 120,00
14	SERVIÇO DE OXI-SANITIZAÇÃO AMBULANCIA MONTANA	0,50	R$ 150,00	R$ 75,00
Valor Total Homologado - R$ 1.425,80				

Nova Brasilândia DOeste, 07 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:FB1E0BC6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	2014/2017
b) Licitação Nrº :	46/2017
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjuticação :	07/12/2017
e) Objeto da Licitação :	Realizar a revisão obrigatória de 20.000(vinte mil) quilômetros do DO VEICULO AMBULANCIA CHEVROLET MONTANA PCIA ANO DE FABRICAÇÃO 2017 MODELO 2018. PLACA NDI-7022 para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter o veiculo em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação especialmente por se tratar de veiculo que frequentemente faz viagens de transportes de pacientes para outras localidades conforme especificações.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 2M COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	OLEO LUBRIFICANTE	4	R$ 48,96	R$ 195,84
2	FILTRO DE OLEO	1	R$ 18,59	R$ 18,59
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1	R$ 35,34	R$ 35,34
4	ESTOPA/PANO	5	R$ 1,50	R$ 7,50
5	FILTRO DE ENTRADA DO AR	1	R$ 35,42	R$ 35,42
6	FILTRO DE AR DO COMPARTIMENTO DO AR CONDICIONADO	1	R$ 24,23	R$ 24,23
7	PASTILHA KIT-FR DIANTEIRO	1	R$ 240,33	R$ 240,33
8	CARTAO DE HIGIENIZAÇÃO	1	R$ 79,86	R$ 79,86
9	ISOLADOR DE BORRACHA	4	R$ 17,84	R$ 71,36
10	KIT REVISÃO LUBRIFICANTE	1	R$ 57,33	R$ 57,33
11	SERVIÇO DE SEGUNDA REVISÃO DE 20.000 KM AMBULANCIA MONTANA	2	R$ 150,00	R$ 300,00
12	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇAO DAS BUCHAS DO BRACO AMBULANCIA MONTANA	1,1	R$ 150,00	R$ 165,00
13	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE FREIO DIANTEIRO AMBULANCIA MONTANA	0,8	R$ 150,00	R$ 120,00
14	SERVIÇO DE OXI-SANITIZAÇÃO AMBULANCIA MONTANA	0,5	R$ 150,00	R$ 75,00
Valor Total Adjudicado - R$ 1.425,80				

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,07 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:CFD635BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/PMNM/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680/SEMOTRAN/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 4.685-GP/2017 de 06 de dezembro de 2017, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Obras,Serviços Públicos,Transporte e Trânsito*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço, o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 10h00min do dia 15/12/2017 até às 10h00min. do dia 28/12/2017**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h00min do dia 28/12/2017 (Horário de Brasília), no portal eletrônico** www.licitanet.com.br.
OBJETO: **Aquisição de Rolo Compactador** Convênio nº 036/DPCN/2016, para atender as necessidades da *Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos,Transporte e Trânsito*, da Prefeitura de Nova Mamoré, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos anexo deste Edital, que são partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
Valor estimado para a aquisição é de **R$ 151.500,00** (Cento e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais), sendo:
Convênio: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais);
Contrapartida: R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Nova Mamoré - RO, 15 de dezembro de 2017.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 4.685-GP/2017

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:FA8EA7A0

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº4.687-GP/2017

DECRETO Nº 4.684- GP / 2017 Em, 06 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/2012, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré (RO), realizado no dia 20 e 27 de Maio de 2012, homologado em 21 de Junho de 2012 e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições Legais, tendo em vista o resultado final homologado do Concurso Publico realizado no exercício de 2012, CONFORME MANDATO DE SEGURANÇA,

DECRETA:

ARTIGO 1º**-** Nomear para os cargos abaixo, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.
Secretaria Municipal de Educação :
PROFESSOR II-Lingua Portuguesa- 40H Zona Ubana:

Classif.	Insc.	Nome
1º	79	Maria Joselma Trajano de Brito

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, EM 06 de Dezembro de 2017.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.:DOM PEDRO II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - RondôniaTel. (69) 3544 -2269 (69) 3544-3131

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:612FA689

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N. 06/2017

PORTARIA Nº 006/2017 Em, 14 de dezembro de 2017.

AUTORIZA CONCESSAO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM FAVOR DO SECRETARIO GERAL BRUNO ARAUJO LENK E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando os dispositivos legais da Lei Municipal nº105 de 09 de junho de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar concessão de suprimento de fundos em favor do Secretário Geral **BRUNO ARAUJO LENK,** RG nº 720.836 SSP/RO e CPF nº 081.446.367-32 no valor de R$ 100,00 (cem reais), Manutenção das Atividades de Rotina da Câmara, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Tal solicitação será para cobrir despesas com serviço de reparo na chave de seta do automóvel S10, placa OHO 9799.

Art. 2º O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da importância correspondente, e o prazo para prestação de contas será de 10 (Dez) dias após o prazo de aplicação.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Presidente

_____
Rua Duque de Caxias, nº 1013, Bairro Centro – CEP 76924-000.
Telefone: (69) 3466-1116

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:2067C2B1

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA

***DISPENSA DE LICITAÇÃO* Nº. 024/2017.**
A Camará Municipal de Nova União, através de seu substituto da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 0139/2017, tendo como Objeto**: SERVIÇOS DE RECARGA EM EXTINTORES AP E PQS DO PREDIO.**
A favor de**: GLOBAL EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS - EPP.** No valor Total: R$. R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União; 14 de dezembro de 2017.

BRUNO ARAÚJO LENK
Substituto da CPL
Portaria Nº 002/17

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:6611B425

P M N U - RO
PORTARIA Nº 248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia os Integrantes do GTC - Grupo de Trabalho e Coordenador do programa Prefeito Amigo da Criança PPAC.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os Integrantes do GTC - Grupo de Trabalho e Coordenador para seguimento ao programa Prefeito Amigo da Criança PPAC e elaboração do PMIA- Plano Municipal da Infância e Adolescência, que passa a compor-se dos seguintes membros:
a) Leonardo Aguiar Merlim – Assistente Social - Coordenador,
b) Luiz Gomes Furtado - Prefeito - Membro
c) Adinael de Azevedo – Vice – Prefeito - Membro;
d) Renan Leite Pereira - Secretário Municipal de Assistência Social - Membro,
e) Edimar Valentim Marchioli – Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente - Membro,
f) Jucilan Alves Ribeiro Lubiana - Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda – Membro,
g) Renata Martins de Mendonça – Secretária Municipal de Saúde - Membro,
h) Adriana Delbone Haddad - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – Membro,
Art.2º As reuniões ordinárias serão a cada 15 (quinze) dias, podendo ser nas segundas – feiras e as extraordinárias quando convocada por qualquer membro.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:5ADC280A

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 047/2017.
A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 963-1/SEMSAU/2017, tendo como objeto: **1ª Revisão do Veículo Toyota Etios Placa NCZ 8332.**
A favor de: **NISSEY MOTORS JÍ PARANÁ COM. DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 18.571.247/0001-23. No valor de **R$ 1.061,24** (Um mil e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve.
Art. 24. É dispensável a licitação
XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União: 14 de dezembro de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B3662B98

P M N U - RO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 28 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRENU

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e Dezessete, às onze horas, reuniram-se na sala do IPRENU os Membros do Conselho Deliberativo, a saber: Marinilda Maria Mandu, Raphael Pereira Soteli, Roseli Borges da Silva e Orlando Maier. Iniciada a reunião, foi apresentada a Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social de Nova União/RO para o exercício de 2018. Com a leitura, os membros do Conselho Deliberativo aprovaram por unanimidade a Política de Investimentos do RPPS.
Encerrada a reunião, eu Raphael Pereira Soteli, escolhido para secretariar, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:FB9CCAEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/CPL/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – MANDADO DE SEGURANÇA,** conforme o Processo Administrativo nº **3802/SEMSAU/2017.** No valor estimado de **R$ 18.986,60 (Dezoito Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).** O Pregão é Exclusivo para participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 18/12/2017 até às 09h30 do dia 29/12/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 29/12/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites
www.licitanet.com.br e
www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública será realizada através do portal
www.licitanet.com.br. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, situada na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), em horário de expediente, das 07:30 às 13:30 horas. Maiores informações através dos telefones: 69 (3461-5269,2416, 4795 e 5167) e 69 9-9976-8456.
Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:401C49C1

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 08/2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2015

CONTRATO Nº 08/2015
CELEBRAÇÃO: 14/12/2015
PARTES: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO. e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prorrogação da Vigência do contrato.

INTERVENIENTE: Diretoria de Administração e Finanças.
VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais).

ÓRGÃO 03.01
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
03.01
PROJETO ATIVIDADE
09.122.0001-2,076
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.47.00-000
NOTA DE EMPENHO: 143/2017
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 14 de dezembro de 2017.
VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 211/2015.

ASSINAM: O Sr. CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Presidente do IPSM e o representante da Empresa Contratada.

Ouro Preto do Oeste-RO, 14 de dezembro de 2017.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:C07EFAF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA - PROC N°:8339/2017

CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°26/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO N°64/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2643/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DOMUNICIPIO DE CACOAL/RO. .
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 222/2017 PROCESSO N°: 8339/2017/SEMSAU.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: D. A. ARAGÃO COMÉRCIO-ME
CNPJ N.º : 19.127.086/0001-46
R: TRINTA E TRÊS N°32 AD 78 – BAIRO SANTA CRUZ II, CUIABÁ - MT
O OBJETO: Carona na Ata para aquisição de futura e eventual aquisição e instalação de ar condicionado, da ata n°26/2017 – Pregão Eletrônico Nº. 64/2016/CACOAL/RO, para atender as necessidades da Coordenadoria de Atenção Básica de Saúde.

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**: 2070– Manter as atividades das Unidades de Saúde - **Natureza de Despesa**: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **Fonte de Recursos**: 30707 – PAB – PISO ATENÇÃO BASICA - **Nota de autorização** nº2022/2017 de 11/12/2017 no valor **Total de:** R$39.804,60 (trinta e nove mil e oitocentos e quatro reais e sessenta centavos), sendo o mesmo irreajustável.

Pimenta Bueno/RO, 14 de dezembro de 2017.

JULIANA SOARES LOPES
Diretora do Dep. Geral de Registro de Preço

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2197156F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.181/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE PREFEITO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei complementar n° 010/2016 , e

Considerando o Memorando N° 333/GS/SEMPLAN/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica nomeada a comissão para acompanhar, fiscalizar, apreciar e receber o projeto do serviço de engenharia do aterro sanitário referente o processo n° 4601/2017, oriundo do contrato n° 022/2017 celebrado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e a empresa PAS – Projeto Assessoria e Sistema LTDA, composta pelos senhores abaixo, sob a presidência do primeiro nominado.

I - Marcia Figueiredo Soares – Engenheira Agrônoma;

II – Fabricio Gonzato Hermes – Engenheiro Civil;

Art. 2.°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2017.
.
LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:5B0BCCA3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.180/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por pela lei complementar n° 010/2016 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4812/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 15 (quinze) diárias estimativas, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais),perfazendo o total de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), ao servidor OSMAR BRITO DE CARVALHO – MOTORISTA, CPF: 395.286.341-68, considerando que o serviço de transporte de pacientes para outras unidades hospitalares em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de grande valia e a falta desse serviço pode acarretar perdas irreparáveis.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, ***13 de dezembro de 2017.***

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice- Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A81AE9A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.182/2017 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8472/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais),perfazendo o total de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), aos servidores abaixo, para participarem do III Encontro dos Trabalhadores dos SUAS Regional no Município de Cacoal/RO.

OSMARINA MARCELINO SILVA –
CPF: 286.685.702-00
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

ROSIEL ALVES DE SOUZA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO PRODUTIVA
CPF: 692.589.102-49
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

JANAINA GOTZSCH MONTREUIL – DIRETORA DE NUCLEO
CPF: 005.105.591-07
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

MARCELO AUGUSTO STOCCO – SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
CPF: 978.239.532-34
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á com saída no dia 14/12/2017 às 07:00 horas, no veículo GOL – placa NDT 0287, conduzido pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e o retorno no mesmo dia, após o encerramento de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de dezembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4DC31302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.183/2017 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8471/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais),perfazendo o total de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), aos servidores abaixo, para participarem do III Encontro dos Trabalhadores dos SUAS Regional no Município de Cacoal/RO.

LUCIANA PEREIRA MARAFON – COORDENADORA DO CREAS
CPF: 630.033.251-91
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00
ISABELLA GOULART CINTRA BORGES – PSICOLOGA DO CREAS
CPF: 885.806.952-87
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

ELIANE KARIM DA SILVA – ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS
CPF: 648.508.202-63
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

SIMONE NEVES LOPES BATISTA – PEDAGOGA SOCIAL DO CREAS
CPF: 838.531.112-20
01(uma) diária no valor total de R$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á com saída no dia 14/12/2017 às 07:00 horas, no veículo GOL – placa NCG 5499, conduzido pela servidora Luciana Pereira Marafon, e o retorno no mesmo dia, após o encerramento de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de dezembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:1EBE7095

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4806/2017 DE 08/12/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.025.		Remuneração e Encargos Sociais pessoal ocupado na SEMEC - ADMINISTRAÇÃO	
125 - 3.1.90.11.00.00	10161	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
126 - 3.1.90.13.00.00	10161	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.400,00
07.001.12.361.1233.2.026.		Remuneração de Encargos Sociais pessoal ocupado no ENSINO FUNDAMENTAL - FUNBEB 60%	
128 - 3.1.90.11.00.00	11142	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.350,00
129 - 3.1.90.13.00.00	11142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	62.000,00
07.001.12.365.1233.2.027.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no ENSINO FUNDEB 60%	CRECHE -
151 - 3.1.90.11.00.00	11178	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.300,00
152 - 3.1.90.13.00.00	11178	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.500,00
07.001.13.392.1017.2.024.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no DEPARTAMENTO DE CULTURA	
180 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.595,00
181 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.850,00
Total Suplementação:			191.995,00
ANULA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1208.2.171.		Café da Manhã na Escola - Ens. Fundamental	
124 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
07.001.12.361.1233.2.029.		Remuneração de Encargos Sociais Pessoal Ocupado no ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	
131 - 3.1.90.11.00.00	11143	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.350,00
07.001.12.361.1233.2.129.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal CEDIDO E/OU PERMUTADO	
137 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800,00
138 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.950,00
139 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.743,99
07.001.12.365.1233.2.030.		Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal Ocupado no ENSINO CRECHE- FUNDEB 40%	
154 - 3.1.90.11.00.00	10180	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
07.001.12.365.1233.2.132.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60%	
161 - 3.1.90.11.00.00	10183	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.300,00
07.001.12.366.1233.2.028.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no EJA - FUNDEB 60%	
172 - 3.1.90.11.00.00	11142	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.600,00
173 - 3.1.90.13.00.00	11142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.200,00
07.001.27.812.1240.2.162.		Remuneração e Encargos Socias dos Servidores Lotados no Esporte	
190 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
191 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.100,00
192 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	851,01
07.001.27.812.1240.2.176.		Manter as Ações da Unidade Municipal de Esportes	
197 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600,00
Total Redução:			191.995,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 08/12/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:EBC9DD32

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4807/2017 DE 09/12/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.122.2111.2.198.		Remuneração e Encargos Socias dos Servidores SEMSAU	
19 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.420,00
12.006.10.301.2111.2.203.		Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS	
63 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.367,00
66 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.525,00
12.006.10.302.2111.2.215.		Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório	
112 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	209.203,00
113 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	175.938,00
12.006.10.305.2111.2.194.		Remuneração dos Servidores da Vigilância Sanitária	
143 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.578,41
144 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.888,70
Total Suplementação:			411.920,11
ANULA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.301.1196.2.179.		Apoiar aos Programas Mais Médicos e PROVAB	
40 - 3.3.90.46.00.00	10247	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.420,00
12.006.10.301.2111.2.212.		Remuneração dos servidores da Atenção Básica	
216 - 3.1.90.04.00.00	10247	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	48.000,00
72 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	204.200,00
74 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.200,00
76 - 3.1.90.94.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	181,62
12.006.10.302.2111.2.204.		Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS	
107 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.600,00
12.006.10.305.2111.2.196.		Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica	
146 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.318,49
Total Redução:			411.920,11

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 09/12/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C384A5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4808/2017 DE 09/12/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.122.2111.2.198.		Remuneração e Encargos Socias dos Servidores SEMSAU	
19 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.420,00
12.006.10.301.2111.2.203.		Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS	
63 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.367,05
66 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.525,00
12.006.10.302.2111.2.215.		Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório	
112 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	209.203,00
113 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	175.939,76
12.006.10.305.2111.2.194.		Remuneração dos Servidores da Vigilância Sanitária	
143 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.578,41
144 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.918,70
Total Suplementação:			411.951,92
ANULA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.301.1196.2.179.		Apoiar aos Programas Mais Médicos e PROVAB	
40 - 3.3.90.46.00.00	10247	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.420,00
12.006.10.301.2111.2.212.		Remuneração dos servidores da Atenção Básica	
216 - 3.1.90.04.00.00	10247	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	48.000,00
72 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	204.200,00
74 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.200,00
76 - 3.1.90.94.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	181,62
12.006.10.302.2111.2.204.		Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS	
107 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.600,00
12.006.10.305.2111.2.196.		Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica	
146 - 3.1.90.11.00.00	10247	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.318,49
148 - 3.1.90.94.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31,81
Total Redução:			411.951,92

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 09/12/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A47A38BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4809/2017 DE 09/12/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.1002.2.003.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
1 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.763,24
2 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.920,50
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.005.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
15 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	174.980,17
16 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	66.679,41
Total Suplementação:			309.343,32
ANULA			

04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda	
04.001.04.122.1006.2.009.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
41 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.727,67
42 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.554,57
44 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	340,10
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.04.122.1007.2.011.		Remuneração de Pessoal Ativos e Encargos Sociais	
60 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.704,86
61 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.170,15
63 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.220,39
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
06.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
06.001.20.122.1011.2.020.		Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	
89 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.003,72
90 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.307,01
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
09.001.08.122.1189.2.049.		Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal	
7 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.904,50
9 - 3.1.90.92.00.00	10000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100,00
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.301.1196.2.179.		Apoiar aos Programas Mais Médicos e PROVAB	
40 - 3.3.90.46.00.00	10247	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	18.380,00
41 - 3.3.90.48.00.00	10247	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	24.229,88
13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Administração Geral - SEMAD	
13.001.04.122.1205.2.092.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
198 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.732,10
199 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.968,37
Total Redução:			309.343,32

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 09/12/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:8C4922B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4810/2017 DE 09/12/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2235/2016 de 14/10/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 96.300,00 (noventa e seis mil trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.025.		Remuneração e Encargos Sociais pessoal ocupado na SEMEC - ADMINISTRAÇÃO	
125 - 3.1.90.11.00.00	10161	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.500,00
07.001.12.361.1233.2.026.		Remuneração de Encargos Sociais pessoal ocupado no ENSINO FUNDAMENTAL - FUNBEB 60%	
129 - 3.1.90.13.00.00	11142	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
07.001.12.365.1233.2.027.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no ENSINO CRECHE - FUNDEB 60%	
151 - 3.1.90.11.00.00	11178	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.200,00
07.001.12.365.1233.2.030.		Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal Ocupado no ENSINO CRECHE- FUNDEB 40%	
155 - 3.1.90.13.00.00	10180	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
07.001.12.365.1233.2.132.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60%	
162 - 3.1.90.13.00.00	10183	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.300,00
07.001.13.392.1017.2.024.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no DEPARTAMENTO DE CULTURA	
180 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
Total Suplementação:			96.300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.12.361.1233.2.025.		Remuneração e Encargos Sociais pessoal ocupado na SEMEC - ADMINISTRAÇÃO	
127 - 3.1.90.94.00.00	10161	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	9.500,00
07.001.12.361.1233.2.026.		Remuneração de Encargos Sociais pessoal ocupado no ENSINO FUNDAMENTAL - FUNBEB 60%	
130 - 3.1.90.94.00.00	11142	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00
07.001.12.365.1233.2.027.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no ENSINO CRECHE - FUNDEB 60%	
153 - 3.1.90.94.00.00	11178	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.200,00
07.001.12.365.1233.2.030.		Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal Ocupado no ENSINO CRECHE- FUNDEB 40%	
156 - 3.1.90.94.00.00	10180	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.400,00
07.001.12.365.1233.2.132.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60%	
163 - 3.1.90.94.00.00	10183	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.200,00
07.001.13.392.1017.2.024.		Remuneração e Encargos Sociais Pessoal Ocupado no DEPARTAMENTO DE CULTURA	
182 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00
Total Redução:			96.300,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 09/12/2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:45EF6EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4811/2017 DE 09/12/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
05.001.04.122.1007.2.011.		Remuneração de Pessoal Ativos e Encargos Sociais	

60 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.483,67
Total Suplementação:			5.483,67
ANULA			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.301.1196.2.179.		Apoiar aos Programas Mais Médicos e PROVAB	
41 - 3.3.90.48.00.00	10247	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.483,67
Total Redução:			5.483,67

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 09/12/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E0F7D4FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4818/2017 DE 13/12/2017

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2235/2016 de 14/10/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07.001.13.392.1017.2.045.		Manter o Departamento de Cultura	
295 - 3.3.50.43.00.00	10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
186 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Suplementação:			15.000,00
ANULA			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MINICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.1001.2.002.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
11 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
Total Redução:			15.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

PIMENTA BUENO, em 13/12/2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D6E92A82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021

LEI nº. 935 de 13 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Publica Municipal considerando as despesas de capital e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram o PPA os seguintes anexos:

Anexo I, Evolução da receita anual período de 2013 a 2021;
Anexo II, Recursos disponíveis da Administração Direta;
Anexo III, Relação dos Programas, contendo: nome do programa, justificativa, objetivo, publico alvo;
Anexo IV, Programas, informando as metas e ações para o próximo quadriênio;
Anexo V, Síntese das ações dos programas por Função e Subfunção;

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Publica Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem o conjunto de projetos estratégicos definidos no PPA.

Art. 4º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

I – Promoção do desenvolvimento Sustentável e Solidário;
II - Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

III - Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 5º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política Municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VI – Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

VIII - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

IX - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

X - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 6º - Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Publica Municipal, ficam restritos aqueles integrantes do PPA.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, da transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

CAPITULO II

DA GESTAO DO PLANO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º - A gestão do PPA observara os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreender a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 10º - Cabe a Secretaria de Fazenda Administração e Planejamento estabelecerem normas complementares para a Gestão do Plano Plurianual.

Art. 11º - A revisão anual, ou seja, recuperação do poder de compra sobre os salários dos funcionários do Município efetivos ou não, poderá ser efetuada, tomando como base os índices inflacionários do Pais, IPCA, IGPM, sempre obedecendo a apuração do cumprimento do limite legal, estabelecido pela Lei de responsabilidade Fiscal.
Art. 12º - Fica assegurado à realização de Concurso Público, no âmbito da Administração Pública Municipal dos poderes Executivo e Legislativo, caberá a Secretaria Municipal de Fazenda Administração e Planejamento efetuarem os procedimentos legais necessários para a realização do Concurso Público.

Seção III

Do Monitoramento e da avaliação

Art. 13º - O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria de Fazenda Administração e Planejamento, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Parágrafo Único – Os projetos estratégicos estabelecidos no PPA serão objeto da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos gerentes, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios semestrais de monitoramento, sob apoio e orientação da Secretaria de Fazenda Administração e Planejamento.

Art. 14º - As Unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos desta Lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes a execução física e financeira desses programas e ações e a apuração dos indicadores definidos no plano.

Parágrafo Único – A Secretaria de Fazenda Administração e Planejamento estabeleceram as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 15º O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores até o dia 30 de Setembro de cada exercício, relatório de avaliação do PPA, abrangendo, por programa, os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução física e financeira das ações.

Seção III

Das Revisões e alterações do plano

Art. 16º O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, concomitantemente à Proposta de Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de revisão do PPA e conterá:

I – Demonstrativos atualizados dos Anexos do PPA, que conterão as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações;

II – Demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razoes que motivaram a alteração.

§ 1º - Os demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo adotarão uma perspectiva de planejamento de quatro anos e servirão como referencia permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
§ 2º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei especifico ou de créditos especiais.

CAPITULO III

Disposições Finais

Art. 17º – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei.

Art. 18º – Cabe aos Poderes Legislativos e Executivos efetuar os ajustes necessários a compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

Art 19º. – Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

OLVINDO LUIZ DONDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:EA6AB41E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº: 045/2017.
PROCESSO Nº: 194/2017.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; Compunet Informática Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 04.186.962/0001-38.
OBJETO: Aquisição de produtos de informática e prestação de serviços em equipamentos de processamento de dados.
VALOR: R$ 2.747,00 (dois mil e setecentos e quarenta e sete reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 11 de dezembro de 2017.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:58597099

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 877/2017

Súmula: *"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio para repasse de valor à Associação Comercial e Industrial de Santa Luzia D'Oeste - ACISLO"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;
Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D`Oeste, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO – ACISLO, entidade jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 22.859.979/0001-90, entidade de utilidade pública, com a finalidade de auxilio financeiro para custeio de despesas com festividades alusivas do reveillon, que será realizado em nossa Cidade de Santa Luzia D'Oeste-RO.

Paragrafo único: Será repassado no exercício de 2017, o valor de 13.000,00 (Treze mil reais).

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada á apresentação de toda documentação necessária;

Certidões de regularidades fiscais pela ASSOCIAÇÃO;

Plano de Trabalho elaborado pela referida ASSOCIAÇÃO, o qual deverá conter metodologia da execução do objeto com respectivo quadro de metas, estimativas de custos e cronograma de desembolso, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do Termo de Convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância como que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, ou norma que venha a substitui-lo.

O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a assinatura do Termo de Convênio celebrado entre as partes;

IV A Associação deverá prestar contas do repasse até o dia 31 de janeiro de 2018, em conformidade com as normas estabelecidas pela administração municipal através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas dentro do prazo estipulado, será cobrado da ASSOCIAÇÃO a devolução total do valor repassado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º O credito especial no orçamento do presente convênio será liberado pela seguinte classificação orçamentária:
02.01.00 - Secretaria Municipal de Gabinete; Ficha 17;
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais;

Art. 5º A responsabilidade por quaisquer ocorrências advindas do evento será única e exclusiva da ASSOCIAÇAO, que deverá requerer junto aos órgãos competentes os documentos necessários que autorizem e regulamentem a sua realização.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 14 de dezembro de 2017. 196º da Independência; 129º da República e 30º da Emancipação.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:7294BBE2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 630/2017

Rua Sete de Setembro, n° 2370, Centro, 76950-000
Santa Luzia D'Oeste-RO, Telefone: (69)3434-2358

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 630/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2017
EDITAL Nº 074/2017
REGISTRO DE PREÇOS 35/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 38, VII da Lei Federal 8.666/93, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 630/2017, Homologa o presente Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial** tipo Menor Preço unitário, em favor da empresa:

MADEIREIRA LAMPUGNANI EIRELI-ME.
CNPJ nº: 02.757.448/0001-78.

Publique se;

Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 14 de Dezembro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:EF34E091

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO 001/2017- ASSOC.COMERCIAL

TERMO DE CONVÊNIO 001/2017 QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO–ACISLO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Santa Luzia D'Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Osias Soares de Oliveira, S/Nº, nesta cidade de Santa Luzia D´Oeste, inscrita no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson José Velho, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 448.467 SSP/RO e CPF 274.390.701-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, 2581, Centro, nesta Cidade, doravante denominado contratante, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO – ACISLO, entidade jurídica sem fins lucrativos de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 22.859.979/0001-90, com sede na Rua Dom Pedro I, 2654, Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Sergio Dias Franskoviak, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 835461 SESDEC/RO, celebram o presente convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº 2819/2015, e será regido por esta, bem como pelo que dispõe a Instrução

Normativa SCV SISTEMA DE CONVENIOS E CONSÓRCIOS, Nº12 de 13 de novembro de 2009, e a Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações aplicáveis á matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui o objeto o auxílio financeiro para custeio de despesas com realização de Show Pirotécnico, para o réveillon, realizado nesta cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Será repassado no exercício de 2017, o valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais).
CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO se obrigará a auxiliar financeiramente o custeio de despesas com festividades alusivas do réveillon, que será realizado na cidade de Santa Luzia D'Oeste/RO, na importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser pago em parcela única após a assinatura do Termo de Convênio,

Parágrafo primeiro: Considerando o prazo até o dia 31 de janeiro de 2018 para prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACISLO
a) A ACISLO deverá apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.
b) A ACISLO se obriga a empregar a integralidade do recurso que lhe será destinado por força deste convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente termo, bem como prestar contas do valor recebido em conformidade com a Lei nº 2819/2015, a qual faz parte integrante do presente convênio.
c) A ACISLO deverá prestar contas dos termos deste convênio, conforme dispõe o item 4.1 da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá prestar as contas finais no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do convênio, na forma do que dispõe o item 2.2.2 da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.
d) A ACISLO deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação do recurso, objeto deste convênio.
e) A ACISLO deverá efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.
f) A ACISLO deverá efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomadas de Contas Especial.
g) A ACISLO deverá apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.
h) A ACISLO deverá apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.
i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da ACISLO implicará na aplicação do que dispõe o artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS
Para a consecução do objeto deste convênio, o Município repassará a importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais), em parcela única, por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.01.00 - Secretaria Municipal de Gabinete; Ficha 17;
3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.
E por assim acordarem, os participantes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

Santa Luzia D'Oeste, 14 de dezembro de 2017.

Nelson Jose Velho
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO DIAS FRANSKOVIAK
Assoc. Comercial e Industrial de Sta Luzia D'Oeste-RO

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:767E6AD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 51.2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2017
PROCESSO Nº 1008/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**EDNA P. DE SOUZA EIRELI-ME**, inscrito no**CNPJ 26.436.646/0001-00.**

O valor da total de **R$ 916,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇÕS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÕES DE BANDEIRAS E QUADROS FOTOGRAFICOS OFICIAIS DA PREFEITA MUNICIPAL..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 13 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:861D5211

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISP. 51.2017

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 51/CPL/2017 , Processo Nrº 1008/2017, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇÕS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÕES DE BANDEIRAS E QUADROS FOTOGRAFICOS OFICIAIS DA PREFEITA MUNICIPAL.,** em favor da empresa **EDNA P. DE SOUZA EIRELI-ME, CNPJ 26.436.646/0001-00,** no valor total de **R$ 916,00.**

Seringueiras, 13 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:F17235B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 51.2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2017
PROCESSO Nº 1008/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da

Empresa**R.DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME**, inscrito no**CNPJ 03.496.958/0001-03.**

O valor da total de **R$ 460,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇÕS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÕES DE BANDEIRAS E QUADROS FOTOGRAFICOS OFICIAIS DA PREFEITA MUNICIPAL**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 13 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:1E3B9FB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISP. 51.2017

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 51/CPL/2017 , Processo Nrº 1008/2017, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇÕS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÕES DE BANDEIRAS E QUADROS FOTOGRAFICOS OFICIAIS DA PREFEITA MUNICIPAL.,** em favor da empresa **R.DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME, CNPJ 03.496.958/0001-03,** no valor total de **R$ 460,00.**

Seringueiras, 13 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:1A40E12B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇAO DISP. 51.2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2017
PROCESSO Nº 1008/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**LHC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no**CNPJ 01.060.256/0001-57.**

O valor da total de **R$ 1.560,00** objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇÕS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÕES DE BANDEIRAS E QUADROS FOTOGRAFICOS OFICIAIS DA PREFEITA MUNICIPAL**..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 13 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:EF7D22C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISP. 51.2017

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 51/CPL/2017 , Processo Nrº 1008/2017, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇÕS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÕES DE BANDEIRAS E QUADROS FOTOGRAFICOS OFICIAIS DA PREFEITA MUNICIPAL.,** em favor da empresa **LHC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 01.060.256/0001-57,** no valor total de **R$ 1.560,00.**

Seringueiras, 13 de dezembro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:6855C760

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 140/2017

CONTRATO N°. 140/2017
PROCESSO N°. 063/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: NASCIMENTO & ALVES COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ N°. 10.491.743/0001-65
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – 2.400,00 LITROS ÓLEO DIESEL COMUM,3.000,00 LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10, 250,00 LITROS DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS.**
VALOR R$= 19.944,00(DEZENOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
EMPENHO N°. 1876/2017

SERINGUEIRAS/RO, 11 de DEZEMBRO de 2017

ASSINAM
LEONILDE ALFLEM GARDA – PREFEITA
ROMILDA TEIXEIRA DOS SANTOS – CONTRATADA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:A2F30839

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°079/CPL/2017

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Processo Administrativo **Nº 1234/SEMACS/2017.**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de

31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERINGUEIRAS - RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 15/12/2017, Data para abertura de propostas a partir das 12:00 horas do dia 28/12/2017; **Inicio da sessão pública de lances: dia 28/12/2017 às 12:45 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 13 de Dezembro de 2017.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº 182/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:3F3B82A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N°080/CPL/2017

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
Processo Administrativo **Nº 1187/SEMEC/2017.**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (COMPUTADORES) PARA ATENDER A ESCOLAS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS - RO, RECURSOS ORIUNDO DO FNDE TERMO COMPROMISSO Nº 4045/2012, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 18/12/2017, Data para abertura de propostas a partir das 09:00 horas do dia 29/12/2017; **Inicio da sessão pública de lances: dia 29/12/2017 às 09:30 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 14 de Dezembro de 2017.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº 182/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:7B59B0D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-562/2017**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 132/CPL/2017**. Referente à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MODELO PICK-UP COM CARROCERIA SOB CHASSI, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA TRANSPORTE DE SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, vencedora do **LOTE 001,** perfazendo um valor de **R$ 161.300,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos reais).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 13 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:A3ADB093

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo n° 002 ao Contrato: 016/ASJUR/2017.

Processo: Nº 258/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis.

Contratado: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Urupá/RO.

Objeto: O presente Termo tem por objetivo modificar o **contrato n° 016/ASJUR/2017.**

Valor Mensal: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Valor Total: R$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais).

Data: Teixeirópolis /RO, 14 de Dezembro de 2017.

Assinam:
ANTÔNIO ZOTESSO
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE URUPÁ/RO
ALMIRO SOARES

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:6E65B218

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-583/2017**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 137/CPL/2017**. Referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (FREEZER HORIZONTAL E FOGÃO INDUSTRIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: N.V. VERDE & CIA LTDA – ME, vencedora do **ITEM 002,** perfazendo um valor de **R$ 1.121,99 (um mil cento e vinte e um reais e noventa e nove centavos);**

EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA EPP, vencedora do **ITEM 001,** perfazendo um valor de **R$ 5.775,00 (cinco mil setecentos e setenta e cinco reais).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 14 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:F1EDBE8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-610/2017**

Contratado: **GESSIANE T. DA COSTA CARLOS – ME.**
No valor de: **R$ 1.186,70 (um cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).**

Com o objetivo de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TINTAS E OUTROS).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 13 de dezembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 080/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:0D41A7B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 145/CPL/2017 EDITAL Nº. 160/CPL/2017

Processo Administrativo nº **GI – 609/2017**

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **79/GAB/2017 de 04 de maio de 2017**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CARROCERIA PLATAFORMA FIXA E SERVIÇO DE ALONGAMENTO DO CHASSI PARA CAMINHÃO CAÇAMBA 24220. -** Estimado no valor de **R$ 55.033,33 (cinqüenta e cinco mil e tinta e três reais e trinta e três centavos).** Processo Administrativo **nº GI-609/2017** – **Data para Recebimento de proposta 14/12/2017 a partir das 09:00 h**, Até o dia **28/12/2017**, até as **09:00h**. Data para abertura de propostas dia **28/12/2017** as **09:00h** e inicio da sessão pública: dia **28/12/2017**, com início às **14:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site
www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **14 de dezembro de 2017.**

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:BE8E48F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 144/CPL/2017 EDITAL Nº. 159/CPL/2017

Processo Administrativo nº GI – 616/2017

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **79/GAB/2017 de 04 de maio de 2017**, torna público que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgada **Menor Preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (BEBEDOURO INDUSTRIAL COMPLETO COM FILTRO E ELEMENTO FILTRANTE). E**stimado no valor de **R$ 13.610,00 (treze mil seiscentos e dez reais).** Processo Administrativo **nº GI - 616/2017** – Data para cadastro de proposta **14/12/2017** a partir das **09:00h**, Até o dia **28/12/2017** Até as **09:00h**, data para abertura de propostas dia **28/12/2017 as 09:00h**, e inicio da sessão pública: dia **28/12/2017**, com início às **14:30h**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site
www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **14 de dezembro de 2017.**

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:FD0E5636

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
ERRATA Nº 001 DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 143/ CPL / 2017 EDITAL Nº 158/2017.

PROCESSO Nº. GI- 607/2017
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

ONDE SE LÊ: **– DATA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E INICIO DA SESSÃO PUBLICA DIA 12/12/2017.**

LEIA-SE: DATA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E INICIO DE SESSÃO PUBLICA DIA 26/12/2017.
.
Teixeirópolis - RO, 14 de dezembro de 2017.

JEAN VIEIRA ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:71494407

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara de Theobroma - RO, **Gilmar Alves de Souza**, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar a adesão a ata de registro de preços nº. 06, decorrente do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/CPL/PMPM/2017 baseado no procedimento licitatório efetuados pela CPL - Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Theobroma, com fulcro no Art. 3º e inciso XXI do Art. 4º da Lei Federal nº

10.520/2002; Lei Federal nº 8.666/1993, e observados o Parecer Jurídico, "Torna Público" e FAZ SABER que nesta data fica homologado e adjudicado o objeto do Processo 104/CMT/2017, em favor da Empresa: **NISSEY MOTORS LTDA**, CNPJ nº. 04.996.600/0001-02, no valor de R$ 46.756,00 (Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Seis Reais).
Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Theobroma - RO, 13 de Dezembro de 2017.

GILMAR ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado por:
Silma Akerley da Silva
Código Identificador:4A394658

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO CONTRATO 041 /GP/PMT/2017.
PROCESSO 650/PMT/SEMOSP/2017.
CONVÊNIO 245/DPCN/2016.
SICONV N. 827213/2016
PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA 02) OK DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIOS ADMINISTRATIVO VAN, TETO ALTO, ANO E MODELO EM LINHA, CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES (MOTORISTA + 15 PASSAGEIROS), MOVIDO A DIESEL, DIREÇÃO HIDRAULICA SISTEMA DE TRAVAMENTO ELETRICO DAS PORTAS E ALARME, CAMBIO MANUAL, 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RÊ, AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MINIMA DE 125CV, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN. PROPOSTA 004788/2016, DE ACORDO SICONV N.º 827213/2016 CONVÊNIO N.º 245/DPCN/2016, JUSTIFICA-SE A ADESÃO Á ATA DO PREGÃO ELETRONICO 030/2017.** Para atender a necessidade da Secretária Municipal de Administração de Obras Pública, conforme descritos no presente EDITAL e seus respectivos ANEXOS. Pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e condições constantes no Processo Administrativo 041/SEMOSP/2017, Termo de Referência e Edital e seus anexos e propostas apresentada pela **CONTRATADA**.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de OBRAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/GP/SEMOSP/2017
VALOR R$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).

Theobroma – RO, 14 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:65AC6679

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ENSINO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE URUPÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 780/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação do ensino infantil no município de Urupá e adota outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Ensino Infantil no Município de Urupá, cuja funcionabilidade ocorre junto à instituição Escola Municipal de Ensino Infantil – Sonho Infantil, localizada na Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5127, Bairro Alto Alegre – Urupá.
Art. 2º Fica definida a denominação da Escola de Ensino Infantil do Município de Urupá como **"Escola Municipal de Ensino Infantil – Sonho Infantil"**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 25 de outubro de 2016**.
Art. 4º Fica revogada a Lei n. 758 de 21 de outubro de 2017.

Art. 5º Publique-se na forma da lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:6CE312AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/CPL/2017

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 1-609SEMECE/2017, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/CPL/2017, cujo objetivo é a Aquisição de material de permanente do tipo Computador Completo, Impressora Multifuncional, Smart TV LED, Fogão Industrial, Ar Condicionado Split 18.000BTUs para suprir as necessidades do C.E.I PEQUENO PARAÍSO pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo – SEMECE, de acordo com as especificações, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.
Empresa(s) Vencedora(s):
OLMI INFORMATICA LTDA EPP.
CNPJ: 00.789.321/0001-17.
VALOR: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO,14 de Dezembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:D0736882

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/CPL/2017

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 1-649/SEMOSP/2017, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/CPL/2017, cujo objetivo é a Aquisição de materiais e equipamentos elétricos para a manutenção de iluminação pública e instalação de rede elétrica na oficina, visando atender as atividades da secretaria de Obras e Serviço Público - SEMOSP do município de Vale do Paraíso, de acordo com as especificações, valores, quantitativos, condições e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.
Empresa(s) Vencedora(s):
GLOBAL LUX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
CNPJ: 22.854.208/0001-00.
VALOR: R$ 16.590,90 (Dezesseis mil quinhentos e noventa reais e noventa centavos).
IGOR ROHDE ANTONIO – SERVIÇOS DE MAQUINAS E ELEVAÇÃO.

CNPJ: 16.667.114/0001-20.
VALOR: R$ 6.779,58 (Sete mil setecentos e setenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos).

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO,14 de Dezembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:608FD638

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **JANDIRA GONSALVES PITANGUI,** a ser gozada no período de 01/01/2018 a 30/01/2018 do Processo Administrativo nº. **2-409/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2013/2014.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0E140ACB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **CLEUSA MOURA DA SILVA,** a ser gozada no período de 01/01/2018 a 30/01/2018 do Processo Administrativo nº. **2-416/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2012/2013.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:14CFE9F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ANA CLAUDIA BRAVIM FURLAN ,** a ser gozada no período de 08/01/2018 a 06/02/2018 do Processo Administrativo nº. **1-696/SEMECE/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:66BB55D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ELIETE DE OLIVEIRA ,** a ser gozada no período de 08/01/2018 a 06/02/2018 do Processo Administrativo nº. **1-694/SEMECE/2017** referente ao período Aquisitivo de 2016/2017.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0AAC8713

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **ALMIR ROGERIO DE SOUZA,** a ser gozada no período de 02/01/2018 a 31/01/2018 do Processo Administrativo nº. **2-428/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo de 2015/2016.

Vale do Paraíso - RO, 14 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E54D4B44

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ZILDA NUNES FAGUNDES,** do Processo Administrativo nº. **2-425/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo 2013/2014, a partir de 11/01/2018 a 30/01/2018, Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso – RO 14 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:4853D57E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraís**o, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **FABIANA MARIA DOS SANTOS,** do Processo Administrativo nº. **2-430/SEMSAU/2017** referente ao período Aquisitivo 2015/2016, a partir de 11/01/2018 a 30/01/2018, Sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso – RO 14 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9B166471

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.641/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais , em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42, da Lei 4.320/64 e art.7º, § 2º, da Lei nº 3.725/PMC/16 e;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas decorrentes do pagamento de encargos sociais dos servidores da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, atinente as despesas de 13º salário de 2017 – 2ª Parcela e diante da insuficiência de saldo;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme quadro abaixo:

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**	
14.001.12.361.0002.2170		**PAG PESSOAL ENC. SOC. - ADMINISTRATIVO**		**14.001.12.361.0002.2170**		**PAG PESSOAL ENC. SOC. - ADMINISTRATIVO**	
10175		**REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO ENS. FUNDAMENTAL**		**10175**		**REC. IMP. E TRANSF. IMP. EDUCAÇÃO ENS. FUNDAMENTAL**	
127	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	**R$ 5.000,00**	130	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	**R$ 5.000,00**
TOTAL:			**R$ 5.000,00**	**TOTAL:**			**R$ 5.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizadas **anulações parciais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:AC762C94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº112/2017/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 101,239, 730, 1057 e 1461/2017.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.

2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de expediente, Materiais para Escritório, Materiais para Artesanato e Materiais Esportivos.**
Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 052/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP
C.N.P.J. : 04.925.681/0001-50
TEL: (69) 3521-2325/3521-2853
END.: AV. PE ADOLPHO ROHL, N° 2136, CENTRO,CEP 76890-000 JARU/RO
REPRESENTANTE: DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
VENCEDORA DO(S) ITENS

Itens	Quant.	Unid.		Marca	V. Unit	V. Total
05	20	Rolo		São joão	10,25	205,00
09	50	Un.		Silfer	26,99	1.349,50
10	60	Un.		Silfer	2,40	144,00
11	80	Un.		Silfer	3,85	308,00
25	50	Un.		Maxprint	1,99	99,50
27	140	Cx.		Brw	2,38	333,20
28	95	Cx.		Brw	2,42	229,90
45	200	Un.		Scrity	0,19	38,00
65	61	Un.		Brw	16,20	988,20
66	14	Cx.	Grampo 106x6, p/ grampeador de pressão tipo pistola, 5.000 unid. Em metal niquelado prateado, anti-ferrugem.	Acc	15,08	211,12
72	90	Un.	Lápis de cor, de madeira de manejo florestal e certificado, fórmula exclusiva e processo especial de fabricação ts-técnica sekural que proporciona maior resistência à ponta do seu eco lápis. Cx c/12 unidades.	Pirilampo	7,54	678,60
85	50	Un.	Papel celofane cores variadas 70x80cm	Vmp	0,95	47,50
93	50	Un.	Papel térmico bobina com 40m, largura 79 mm + 0,5 mm (03x01)	Silfer	3,99	199,50
103	34	Un.	Perfurador, com as características mínimas: grande, em metal, perfuração dupla (dois furos), mínimo 40 folhas por perfuração, régua indicadora do tipo de papel e deposito de coleta	Brw	24,99	849,66
109	08	Un.	Quadro de aviso mural marrom 60x90cm, tipo de material: cortiça e MDF, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	Stalo	63,53	508,24
116	45	Un.	Tinta para carimbo, com as características mínimas: tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borracha, na cor azul, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante. Embalagem contendo 40ml.	Japan	4,60	207,00
149	10	Un.	Bola , para pratica de basquetebol confeccionada de borracha vulcanizada e nylon, medindo 24cm de circunferência , pesando aprox.580g.	Penalty	77,00	770,00
156	10	Un.	Rede de Voleibol Oficial4 Faixas - Polipropileno (seda)Confeccionada com fio 2 de Polipropileno (seda)de alta resistência, malha 10, com4 faixas de algodão, Tamanho: (lxa) 9,50x1,0 m, Tamanho da embalagem: 13x25x30.	Master rede	60,00	600,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Administração e Fazenda Srº Genivaldo Camilo da Costa.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 14 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA	***PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP***
Secretário de Administração e Fazenda	C.N.P. J: 04.925.681/0001-50

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:D7952A2A

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº113/2017/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 101,239, 730, 1057 e 1461/2017.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de expediente, Materiais para Escritório, Materiais para Artesanato e Materiais Esportivos.**
Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 052/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: COMERCIAL TORRES EIRELI-EPP
C.N.P.J. : 13.807.868/0001-40
TEL: (69)-3421-7345/3423-3354
END.: RUA SEIS DE MAIO N° 2038, BAIRRO CASA PRETA, CEP 76.907-612 JI-PARANÁ/RO.
REPRESENTANTE: DETANEA PEIREIRA DE SOUZA
VENCEDORA DO(S) ITENS

Itens	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
17	44	Un.	Calculadora grande 12 dígitos tamanho 20x15cm, com garantia mínima de 06 meses.	Classe	40,00	1.760,00
22	40	Un.	Caneta, com as características mínimas: Ideal para escrita em plásticos, vinil, acrílicos e vidros, CD/DVD, 2.0MM, Tinta a base de álcool.	Brw	1,30	52,00
51	107	Un.	Estilete com lâmina de 10 cm de comprimento com variação de 10 mm para mais ou para menos e 1,8 cm de largura (lâmina larga), com tratamento anti-ferrugem e trava de segurança.	Brw	1,25	133,75
59	1.750	Un.	Folhas de cartolina, cores variadas 50x66cm.	Santana	0,46	805,00
68	15	Cx.	Grampo trilho, com capacidade para até 300 folhas, caixa com 50 Un. Produzido com folhas laminadas de aço, com baixo teor de carbono.	Jocar	7,50	112,50
91	290	Cx.	Papel sulfit, com as características mínimas: alcalino branco com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), formato a4, medindo 210x297mm, com alvura não inferior a 97%, com gramatura 75g/m², em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e anti-umidade caixa com 10 resmas.	Report	158,00	45.820,00
92	10	Cx.	Papel sulfit, com as características mínimas: reciclado, para utilização em impressoras laser e jato de tinta, produzido com filme de tecnologia bopp biodegradável, formato a4, medindo 210 x 297mm, com gramatura 75g/m2, em resma com 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e anti-umidade. Caixa com 10 resmas.	Report	159,00	1.590,00
111	165	Un.	Régua, com as características mínimas: 30 cm, espessura 3 mm, graduação centímetros/milímetros, transparente, em plástico/acrílico, rígido.	Waleu	0,60	99,00
113	50	Un.	Tesoura multiuso, com as características mínimas: lâminas em aço inox, parafuso em aço inox, e cabo de polipropileno e versátil (canhotos e destros), tamanho pequena.	Leo e leo	2,00	100,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Administração e Fazenda Srº Genivaldo Camilo da Costa.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 14 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA	***COMERCIAL TORRES EIRELI-EPP***
Secretário de Administração e Fazenda	C.N.P. J: 13.807.868/0001-40

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:70CD04F7

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº114/2017/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 101,239, 730, 1057 e 1461/2017.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de expediente, Materiais para Escritório, Materiais para Artesanato e Materiais Esportivos.**

Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 052/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: IMPERIUM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME
C.N.P. J: 17.297.963/0001-00
TEL: (69) 3413-2803
END.: AV. MOACIR PAULO VIEIRA N° 4.170, BAIRRO NOVO HORIZONTE, CEP 76.929-000 URUPA/RO.
REPRESENTANTE: LEILA CORREA E SILVA
VENCEDORA DO(S) ITENS

Itens	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
02	10	Un.	Almofada para carimbo nº 3 cor preta.	Japan	3,31	33,10
04	30	Un.	Bandeja multifuncional, 2 lugares, organizadora em plástico de boa qualidade, tam. 34,5x25,8cm.	Walleu	27,71	831,30
33	10	Un.	Cola glitter caixa contendo 12 tubos de 21g cada, cores variadas.	Piratininga	16,11	161,10
34	80	Un.	Cola para isopor, embalagem com 90g.	Piratininga	2,39	191,20
63	10	Cx.	Giz para quadro negro	Piratininga	2,82	28,20
67	98	Cx.	Grampo 26x6, p/ grampeador, caixa com 5.000 unidades, em metal niquelado prateado, anti-ferrugem.	Brw	3,49	342,02
75	65	Un.	Livro ata, capa dura na cor preta, 100 folhas off-set, brancas, pautadas, numeradas sequencialmente.	São domingos	9,15	594,75
76	50	Un.	Livro ata, capa dura na cor preta, 200 folhas off-set, brancas, pautadas, numeradas sequencialmente.	São domingos	17,99	899,50
77	25	Un.	Livro ata, capa dura na cor preta, 50 folhas off-set, brancas, pautadas, numeradas sequencialmente.	São domingos	5,99	149,75
78	62	Un.	Livro, protocolo 100fls	São domingos	7,49	464,38
83	36	Cx.	Papel carbono, cor preta, tamanho a4(21x29, 7 cm),embalagem com 100 folhas.	Cis	18,24	656,64
89	02	Pct	Papel de seda, 50x70, pacote c/100fls, cores variadas.	Vmp	13,44	26,88
90	10	Pct	Papel laminado, pacote c/ 20 fls, cores variadas.	Vmp	16,60	166,00
95	30	Un.	Pasta az	Frama	7,05	211,50
96	72	Un.	Pasta catálogo, com as características mínimas: de cor preta seletiva, tamanho mínimo ofício, com presilhas para fixar os envoltórios plásticos, que deverão vir junto, totalizando 100 plásticos.	Acp	12,87	926,64
97	60	Un.	Pasta catálogo, com as características mínimas: de cor preta seletiva, tamanho mínimo ofício, com presilhas para fixar os envoltórios plásticos, que deverão vir junto, totalizando 50 plásticos.	Acp	7,67	460,20
98	110	Un.	Pasta com elástico, com as características mínimas: medindo aprox. 33 cm de comprimento. X 24 cm de largura. Em plástico resistente, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Acp	1,34	147,40
100	100	Un.	Pasta estreita de papelão colorida com abas e elástico, tamanho oficio, cor verde claro.	Frama	1,66	166,00
102	30	Cx.	Percevejo ou tacha para fixação de papel 100x01	Brw	1,29	38,70
104	116	Un.	Pincel atômico, com as características mínimas: ponta chanfrada, composição da tinta: álcool, corantes, resina sintética, carga jumbo, recarregável, prazo de validade superior a 02 (dois) anos, cores: variadas.	Brw	1,09	126,44
105	195	Un.	Pincel marca texto, com as características mínimas: ponta chinfrada, para aplicações em originais, xérox, esferográficas e impressas em geral, de boa qualidade, cores variadas.	Brw	0,95	185,25
117	20	Un.	Tinta para carimbo, com as características mínimas: tinta a base de água, sem óleo para carimbo de borracha, na cor preta de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96°, dietileno glicol, corante e conservante. Embalagem contendo 40 ml.	Japan	2,50	50,00
123	50	Fls	E.v.a estampado, com as características mínimas: composição básica polímero e/ou plástico, aspécto emborrachado que permite diversas aplicações, facil manuseio, não tóxico à saúde, conforme abnt nbe 10004/04. Sendo ideal para produção de artesanato, brinquedos e materiais escolares.fls: medindo 60x40cm modelo 801-2	Leo	2,99	149,50
136	30	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 02.	Kit	1,15	34,50
137	30	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 04.	Kit	1,28	38,40
141	10	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 12.	Kit	2,64	26,40

146	1.360	Mts	Tecido não tecido tnt, com 45g/m² largura1,40m. Cores variadas	Santa fe	1,46	1.985,60

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Administração e Fazenda Srº Genivaldo Camilo da Costa.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 14 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA	***IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME***
Secretário de Administração e Fazenda	C.N.P. J: 17.297.963/0001-00

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:6C09D74D

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº115/2017/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 101,239, 730, 1057 e 1461/2017.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de expediente, Materiais para Escritório, Materiais para Artesanato e Materiais Esportivos.**
Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 052/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: N.T.LUIZE-EPP
C.N.P. J: 93.577.427/0001-38
TEL: (51)-3637-2091
END.: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA N° 570, CENTRO CEP 95.760-000 SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ /RS.
REPRESENTANTE: SANDRA SCHNEIDER
VENCEDORA DO(S) ITENS

Itens	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
01	25	Un.	Almofada para carimbo nº 3 cor azul.	Japan	2,95	73,75
03	40	Un.	Apontador para lápis, com as características mínimas: em metal, tipo escolar, tamanho pequeno, com 1 (um) furo, e lâmina em aço inoxidável	Leo	0,81	32,40
12	22	Cx.	Borracha branca, com as características mínimas: macia suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície, para qualquer graduação de grafite, apaga escrita de lápis e lapiseira, composta de borracha natural, óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 (quarenta e cinco por dezessete por sete vírgula três) mm, de boa qualidade, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos, caixa com 20 unidades.	Red bor	7,63	167,86
13	20	Un.	Caderno univ c/400 folhas	Pan	28,72	574,40
14	60	Un.	Caixa organizadora grande em plástico super resistente, com poliondas, na cor azul, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Polycarte	36,00	2.160,00
16	10	Un.	Calculadora eletrônica display grande 12 dígitos 2 fontes de energia: bateria e solar auto-desliga inclinação do visor. Altura: 149 largura: 12 cm	Ideia	15,15	151,50
24	01	Pct	Capa em pvc para encadernação tamanho a4, cor transparente, pacote 100 unidades.	Ndl	27,88	27,88
26	55	Cx.	Clips n° 2/0 ? Niquelado, resistente, material aço inox, caixa contendo 100 unidades.	Rafa	1,72	94,60
29	60	Cx.	Clips n° 6/0 ? Niquelado, resistente, material aço inox, caixa contendo 50 unidades.	Rafa	1,73	103,80
30	62	Cx.	Clips n° 9/0 ? Niquelado, resistente, material aço inox, caixa contendo 50 unidades.	Rafa	2,14	132,68
31	309	Un.	Cola bastão, acondicionada em tubo plástico resistente, contendo 8g, 1ª qualidade.	Leo	0,79	244,11
32	30	Un.	Cola branca, líquida, tipo escolar embalagem com 90g.	Zt	0,99	29,70
36	50	Cx.	Colchete, material latão, tipo gancho tamanho 03, tratamento superficial niquelado cx com 72 un.	Bacchi	2,37	118,50
37	40	Cx.	Colchete, material latão, tipo gancho tamanho 04, tratamento superficial niquelado cx com 72 un.	Bacchi	2,40	96,00
38	40	Cx.	Colchete, material latão, tipo gancho tamanho 06, tratamento superficial niquelado cx com 72 un.	Bacchi	3,17	126,80
40	30	Cx.	Colchete, material latão, tipo gancho tamanho 12, tratamento superficial niquelado cx com 72 un	Bacchi	6,29	188,70
42	39	Un.	Corretivo líquido, com as características mínimas: para aplicação em papel, não tóxico, excelente cobertura, secagem rápida, a base de água, com aproximadamente 18 ml com pincel aplicador.	Frama	0,90	35,10
43	60	Pct	Elástico látex amarelo alta resistência pacote com 120 un.	Red bor	2,57	154,20
44	1.140,00	Un.	Envelope pardo tamanho a-4 para ofício	Romitec	0,13	148,20
46	300	Un.	Envelope, cor branca, tamanho a4.	Romitec	0,20	60,00
52	19	Un.	Extrator de grampo tipo espátula, em inox.	Carbrink	1,07	20,33
53	60	Un.	Extrator de grampo tipo piranha	Vision	2,26	135,60
58	280	Un.	Fita adesiva, com as características mínimas: para embalagem composta de filme de polipropileno, adesivo acrílico, medindo aprox 48 mm x 50 metros, transparente, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade igual ou superior a 05(cinco) anos.	Adelbras	3,81	1.066,80
60	45	Un.	Folhas de isopor, 15mm medindo 100x50cm	Pdo	3,97	178,65
61	15	Un.	Folhas de isopor, 20mm medindo 100x50cm	Pdo	5,95	89,25
62	50	Cx.	Giz de cera, não tóxico embalagem com 12 unidades cores variadas, formato anatômico para crianças não mancha roupas	Acrilex	1,69	84,50
64	16	Un.	Grampeador de pressão tipo pistola para grampos 106/6 mm.	Snauser	58,78	940,48
69	20	Un.	Jogo da memória em mdf, temas variados, com no mínimo 40 peças, medidas: 12,5x12,5x5cm.	Cia brink	19,37	387,40
70	30	Un.	Jogo de dominó em madeira reciclada temas variados caixa com 28 peças, dimensões aproximadas de cada peça: 7,0 x 3,5 x 0,4 cm.	Imp	17,80	534,00
73	22	Cx.	Lápis grafite hb 2 embalagem contendo 144 unidades.	Brw	24,95	548,90
74	01	Cx.	Lápis técnico, regent 6b, caixa contendo 12 unidades.	Ebras	33,99	33,99
79	20	Un.	Maleta com no mínimo 150 blocos para montar cores variadas em polietileno, dimensões aproximadas da embalagem do produto 27,5x11,5x11,5cm.	Bill toy	74,99	1.499,80
80	50	Cx.	Massinha de modelar não tóxico tipo bastão caixa com 16 cores variadas, peso 650gr.	Mabel	5,40	270,00
81	20	Un.	Mouse pad designer ergonômico em tecido especial com apoio para o pulsoe base emborrachada, tamanho 24x20cm.	Pisc	12,83	256,60
84	300	Pct	Papel cartão, pacote com 10 fls, cores variadas 50x70cm 240g.	Rst	9,92	2.976,00
87	05	ROLO	Papel craft marrom, largura 90cm, bobina com 150mts	Ndl	99,95	499,75
94	02	Cx.	Papel, hectográfico v-20, cx com 100 fls	Hard	53,80	107,60
99	35	Un.	Pasta de dedos, contendo 12gr, revestido em material plástico, com glicerina, validade mínima de 01 ano e anti-manchas.	Carbrink	2,08	72,80
106	50	Un.	Placa de eva cores variadas 2mm em espuma vinilica acetinada formato 60x40cm.	Passarela	1,16	58,00
107	20	Un.	Porta lápis/clips/lembrete em poliestileno.	Carbrink	5,70	114,00
108	216	Un.	Prancheta para anotações, com as características mínimas: confeccionado em acrílico, com prendedor de metal, medindo aprox. 17,5x23 cm.	Nova	8,21	1.773,36
112	47	Un.	Tesoura multiuso, com as características mínimas: lâminas em aço inox, parafuso em aço inox,	Rio	2,99	140,53

			cabo de polipropileno e versátil (canhotos e destros), tamanho 20 cm.			
114	10	Un.	Tesoura para picotar, com as características mínimas: lâminas em aço inox, parafuso em aço inox, cabo de polipropileno e versátil (canhotos e destros), tamanho 20 cm.	Classe	44,89	448,90
115	50	Un.	Tinta guache 15ml não toxica, caixa com 12 unidades cores variadas.	Splash	4,43	221,50
118	05	KIT	Agulha de costura , kit contendo 12 unidades	Imp	4,79	23,95
119	05	KG	Bastão de cola de silicone, com as características minimas: transparente, alta aderência, uso artesanal e profissional, para acabamento em artesanato, adesivo termo plástico a base de resina e borracha, ideal para colagem de madeira, papelão, plástico, couro, borracha cerâmica e artesanato, embalagem contendo 1 kg, com aprox. 35 unidades, medindo aprox. 11.4mmx300mm.-1/2??.	Rend cola	22,39	111,95
120	05	KG	Bastão de cola de silicone, com as características mínimas: transparente, alta aderência, uso artesanal e profissional, para acabamento em artesanato, adesivo termo plástico a base de resina e borracha, ideal para colagem de madeira, papelão, plástico, couro, borracha cerâmica e artesanato, embalaghem contendo 1 kg, medindo aprox. 7,5mmx300mm.-1/2??.	Rend cola	24,50	122,50
122	10	Un.	Cola endurecedora e modeladora de tecido 120gm	Acrilex	16,80	168,00
124	150	Un.	E.v.a, com as características mínimas: composição básica polímero e/ou plástico, aspécto emborrachado que permite diversas aplicações, facil manuseio, não tóxico à saúde, conforme abnt nbe 10004/04. Sendo ideal para produção de artesanato, brinquedos e materiais escolares, cores variadas.fls: medindo 800x600x2mm,	Passarela	1,54	231,00
125	100	FLS	Eva branco, com as características mínimas: composição básica polímero e/ou plástico, aspécto emborrachado que permite diversas aplicações, facil manuseio, não tóxico à saúde, conforme abnt nbe 10004/04. Sendo ideal para produção de artesanato, brinquedos e materiais escolares. Fls: 60x40cm modelo 801-2.	Passarela	1,42	142,00
126	100	MTS	Feltro (050x1,40 100% poliester	Ndl	9,98	998,00
128	30	Un.	Linha de costura-91,4m(100fds) 100% poliéster, cores variadas	Magna	1,53	45,90
130	50	Un.	Linha de lã com 100gr-ap 467m, 100% acrílico, 40 gr, cores variadas	Circulo	6,35	317,50
133	10	Un.	Pincel brocha, com as características mínimas; cabo curto em madeira natural, virola em alumínio, ponta cerdas, formato redondo tam: nº 02.	Tigre	4,86	48,60
134	30	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 0.	Roma	1,83	54,90
135	10	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 000.	Roma	4,13	41,30
138	30	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 06.	Roma	1,73	51,90
139	30	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 08.	Roma	1,57	47,10
140	30	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 10.	Roma	1,89	56,70
142	10	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 18.	Roma	3,40	34,00
150	02	Un.	Bola de tênis de mesa com 100 unidades vollo vt609,20cm de circunferência ,20cm de largura, pesanso aprox.02g.	Ideia	98,99	197,98
152	60	Un.	Bola, de ping-pong original, confeccionada em resina celulósica, com diâmetro de 40mm, e peso aproximado de 2,74g.	Ideia	1,28	76,80
154	10	Un.	Bola, para a prática de vôlei original, confeccionada em poliuretano, sem costura, câmara de bútil para maior consistência e retenção de ar matrizada, sem costura6 grupos de 3 gomos, tam. 5, pesando aproximadamente 400g.	Nedel	28,00	280,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Administração e Fazenda Srº Genivaldo Camilo da Costa.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 14 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA	*N.T.LUIZE-EPP*
Secretário de Administração e Fazenda	C.N.P. J: 93.577.427/0001-38

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:D50E9D5B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº116/2017/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 101,239, 730, 1057 e 1461/2017.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de expediente, Materiais para Escritório, Materiais para Artesanato e Materiais Esportivos.**
Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 052/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: SOLLO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
C.N.P. J: 28.493.685/0001-74
TEL: (69)-3239-2240
END.: RUA AGENOR PEREZ N° 984, BAIRRO AGENOR CARVALHO CEP 76.820-228 PORTO VELHO/RO.
REPRESENTANTE: ISADORA AMARO CABRERA
VENCEDORA DO(S) ITENS

Itens	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
06	30	Un.	Bobina para calculadora tubo plástico medindo: 57mmx30mx12mm. (aparelho bioplus).	Kaz	4,00	120,00
07	12	Un.	Bobina termica, 58mm x 25 m, 1 (uma) via , compatível, terminal pos - (vx 520/ gprs)	Kaz	5,20	62,40
08	50	Un.	Bobina para ponto eletrônico 79mmx40cm	Kaz	1,65	82,50
23	1.500	Un.	Capa de processo em pvc transparente medindo 525x360mm aberta / 140x360mm laterais	Kaz	0,60	900,00
35	10	Un.	Cola superciano, adesivo instantâneo, secagem ultrarrápida, embalagem contendo 20 gramas.	Kaz	10,00	100,00
54	15	Un.	Ficha pautada 3x5 em papel cartão dimensões: 127x76mm. Embalagem com 100 unidades.	Kaz	4,88	73,20
55	15	Un.	Ficha pautada 7x10 em papel cartão dimensões: 165x230x12mm. Embalagem com 100 unidades.	Kaz	18,98	284,70
56	04	Un.	Fichário de mesa base metálica com tampa em poliestireno cristal, tamanho: 200 (a) x 260 (l) x 330 (c) mm. Com índice a/z incluso.	Kaz	68,97	275,88
57	06	Un.	Fichário de mesa base metálica com tampa em poliestireno cristal, tamanho: 92 (a) x 142 (l) x 210 (c) mm. Com índice a/z incluso.	Kaz	78,94	473,64
71	30	Un.	Jogo de quebra cabeça no mínimo 15 peças em madeira mdf.	Zein	22,84	685,20
110	04	Un.	Quadro de aviso mural marrom 90x120cm, tipo de material: cortiça e mdf, composição do material: chapa de fibra de madeira com revestimento de cortiça.	Stalo	90,82	363,28
127	50	Un.	Fita de cetim nº 1,100mtsx6mm, cores variadas	Merita	6,00	300,00
129	50	Un.	Linha de crochê fina-100% algodão rolo contendo 100 mts, cores variadas	Circulo	7,80	390,00
131	50	Mts	Papel contact estampado adesivo 25mx45cm	Aky	9,70	485,00
132	50	Mts	Passa fita 100% poliéster, 2,3cm c/10mt, cores variadas	Merita	7,58	379,00
143	20	Un.	Pincel cabo fino, roliço e envernizado, com cerdas macias para pintura em tecido, nº 486.	Kaz	9,44	188,80
144	08	Un.	Pistola de cola quente, com as características mínimas: grande profissional 100w 11/12mm, com carcaça de plástico de alta resistência.	Zein	21,90	175,20
145	04	Un.	Pistola de cola quente, com as características mínimas: pequena profissional 100w 11/12mm,	Zein	17,45	69,80

			com carcaça de plástico de alta resistência.			
147	300	Un.	Tinta acrílica, para pintura em tecido, cores variadas.	Kaz	2,23	669,00
148	10	Kit	Badminton, confeccionado em alumínio ,aro 26,68x9cm/dimensão, pesando aprox.101kg, contendo 04 raquetes,03petecas rede e suporte.	Kaz	227,65	2.276,50

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Administração e Fazenda Srº Genivaldo Camilo da Costa.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 14 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA	***N.T.LUIZE-EPP***
Secretário de Administração e Fazenda	C.N.P. J: 93.577.427/0001-38

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:1FFFF4C9

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº117/2017/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 101,239, 730, 1057 e 1461/2017.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de expediente, Materiais para Escritório, Materiais para Artesanato e Materiais Esportivos.**
Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 052/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
C.N.P. J: 11.669.001/0001-40
TEL: (32)-3371-9583
END.: RUA HERCULANO VELOSO N° 148, BAIRRO CASCALHO CEP 36.328-000 SANTA CRUZ DE MINAS/MG.
REPRESENTANTE: LEANDRO JÚLIO DA SILVA
VENCEDORA DO(S) ITENS

Itens	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
151	05	Un.	Bola para pratica de Futsal Matrizada Oficial Muvin BFF-200 tamanho único .	Titan/matrizada	74,49	372,45
153	10	Un.	Bola, para a prática de futebol de campo original, confeccionada em poliuretano, com costura, medindo 68-70cm de circunferência, pesando aprox. 410 a 460g.	Titan/costurada	68,10	681,00
155	15	Un.	Raquete de ping-pong confeccionada em madeira e emborrachada nos dois lados	Classe/escolar	16,70	250,50

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Administração e Fazenda Srº Genivaldo Camilo da Costa.
CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.

9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 14 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA	***KRIPTON IND. E COMÉRCIO LTDA-ME.***
Secretário de Administração e Fazenda	C.N.P. J: 11.669.001/0001-40

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:F4020BE0

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº118/2017/PMCNR

PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/PMCNR-CPL/2017
PROCESSO Nº 101,239, 730, 1057 e 1461/2017.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250 – setor 02 em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 1 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência máxima de **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretaria Municipal de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de expediente, Materiais para Escritório, Materiais para Artesanato e Materiais Esportivos.**
Conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão ELETRÔNICO 052/2017/CPL/PMCNR-RP** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A quantidade de serviços a ser prestado estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
C.N.P. J: 13.807.868/0001-40
TEL: 69-3221-2980
END.: RUA GETULIO VAGAS N° 1821, BAIRRO KM 1 CEP76.804-097 PORTO VELHO /RO
REPRESENTANTE:
VENCEDORA DO(S) ITENS

Itens	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
15	580	Un.	Caixa para arquivo morto ? Em material plástico super resistente, com poliondas, na cores variadas, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	Alaplast	2,55	1.479,00
18	32	Cx.	Caneta esferográfica, com as características mínimas: na cor azul, corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens. Caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade.	Tip	20,00	640,00
19	23	Cx.	Caneta esferográfica, com as características mínimas: na cor preta, corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens, caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade.	Tip	16,00	368,00
20	05	Un.	Caneta esferográfica, com as características mínimas: na cor preta, corpo sextavado, comprimento de 14 cm do corpo de cristal transparente com tampa atrás e com sistema de ventilação através de orifício, saída do tubo de carga pela extremidade inferior da caneta, ponta de latão e esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, garantia de troca em casos de defeitos de fábrica, acondicionadas em embalagens, caixa contendo 50 unidades, de 1ª qualidade.	Tip	17,00	85,00
21	20	Un.	Caneta hidrocor, com as características mínimas: tamanho pequeno, embalagem com 12 cores, tubo de plástico resistente, ponta macia.	Leonora	3,50	70,00
39	80	Cx.	Colchete, material latão, tipo Gancho tamanho 08, tratamento superficial niquelado cx c/ 72 Un.	Chaparrau	3,38	270,40
41	03	Cx.	Colchete, material latão, tipo Gancho tamanho 15, tratamento superficial niquelado cx com 72 Un	Chaparrau	9,00	27,00
47	505	Un.	Envelope, pardo tamanho A-3 (saco).	Romitec	0,60	303,00

48	01	Pct	Espiral em plástico para encadernação tamanho oficio para 100 folhas pacote com 100 unidades.	Teckline	20,00	20,00
49	01	Pct	Espiral em plástico para encadernação tamanho oficio para 25 folhas pacote com 100 unidades.	Teckline	20,00	20,00
50	01	Pct	Espiral em plástico para encadernação tamanho oficio para 50 folhas pacote com 100 unidades.	Teckline	20,00	20,00
82	08	Pct	Papel Camurça, 50X70, pacote com 25 fls, cores variadas.	Vmp	9,48	75,84
88	20	Pct	Papel Crepom rolo 48cmx2m, pacote c/ 10 fls, cores variadas	Vmp	1,23	24,60
101	29	Cx.	Pasta suspensa, com as características mínimas: papel plastificado, com haste, etiquetas e grampos plásticos, caixa com 50 unidades.	Polycart	66,98	1.942,42
121	05	Un.	Cola branca, liquida tipo escolar embalagem de 1 litro.	Piratyninga	6,00	30,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Secretário de Administração e Fazenda Srº Genivaldo Camilo da Costa.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado a Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE

1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será **em prazo razoável para a prestação do serviço nunca maior que 05 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços prestados deverão estar no ato da entrega, apropriados para o devido funcionamento dos veículos e maquinas. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços serão prestados somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos produtos e serviços, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade da Secretária ou servidor que o mesmo designar para tal função
10. Os produtos deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta)** dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a detentora desta ata ficará sujeita as penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 052/2017/CPL/PMCNR-RP**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria de **Administração e Fazenda**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **052/2017/CPL/PMCNR-RP**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia 14 de Dezembro de 2017.

GENIVALDO CAMILO DA COSTA	*DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI*
Secretário de Administração e Fazenda	C.N.P. J: 05.801.999/0001-91

MARCIO SCHULTZ
Procurador do Município

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:080BC646

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2017
PROCESSO N.º 667/SEMSAU/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/SRP/2017

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos

termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 042/SRP/2017** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO COM PUREZA MÍNIMA DE 99,5% E AR COMPRIMIDO MEDICINAL) PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 042/2017**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **PORTO GASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI.**
C.N.P.J.: 22.397.093/0001-72 TEL/FAX: (69)- 3222-0158/99224-4474.
ENDEREÇO: RUA JUNDIÁ- Nº - 5014 - BAIRRO LAGOA – PORTO VELHO –RO. CEP: 76.812-008
NOME DO REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE ALVES LAVOR E SOUZA.

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**OXIGÊNIO MEDICINAL PUREZA MÍNIMA DE 99,5%. ENVAZADO EM CILINDROS DE 10 MT³, 7 MT³, 4 MT³, 2,5 MT³ E 1 MT³. CILINDROS TAMANHO GRANDE, PEQUENO E PALITO.**	**OXIPORTO**	**M3**	**2.500**	**R$ 26,50**	**PORTO GASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI.**
02	**AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ENVAZADO EM CILINDROS DE 10 MT³. INCOLOR, INODORO.**	**OXIPORTO**	**M3**	**2.000**	**R$ 27,00**	**PORTO GASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1.Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigesimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os materiais objeto da presente Ata serão entregues em remessa parcelada, no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim - RO, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e serão recebidos pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº042/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 667/2017**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 042/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

PORTO GASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES EIRELI.
C.N.P.J.: 22.397.093/0001-72

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:3E373BCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **012**/PMJ/2017.
PROCRESSO Nº **0429**/PMJ/2017.

Validade: 28/03/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA JOÃO BATISTA Nº 3038 – 2º P ISO – SETOR 01, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. Thiago da Costa Navarro, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE**, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.O material solicitado deverá ser entregue de acordo com a solicitação de cada Secretário, no qual o local para entrega será definido pelo mesmo, sendo o horário para entrega: segunda a Sexta Feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

6.1.1. Entregar os materiais no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para empresas do Município de Jaru e de 10 dias para empresas no Estado de Rondônia, já empresas de outros estados o prazo é de 15 dias, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMIAMA, parte integrante do PREGÃO Nº 012/PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Esta Ara de Registro de Preços obedecerá integralmente o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/PMJ-SRP/2017, a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

_____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(s) Detentora(s):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

COMERCIAL E. & R. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP						
CNPJ: 08.055.411/0001-96						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit. (R$)	V.Total (R$)
20	Cabo de aço 1”	MTS	50	CIMAF	29,99	1.499,50
27	Cadeado de fabricação nacional 50mm	UNID.	20	VONDER	28,74	574,80
41	Contêiner plástico, capacidade para1000 litros, com grade metálica de proteção	UNID.	10	IBC	508,93	5.089,30
47	Disco diamantado 350mmx25mm, para maquina de cortar asfalto	UNID.	10	VONDER	213,60	2.136,00
70	Luva em pvc confeccionada com suporte têxtil 100% algodão com revestimento total de cloreto de polivinila (pvc); palma, dedos e dorso com acabamento áspero	PAR	50	VONDER	10,63	531,50
74	Marreta otavada s/cabo 3kg	UNID.	10	VONDER	50,99	509,90
75	Marreta otavada s/cabo 8kg	UNID.	05	VONDER	113,99	569,95
77	Martelo de nº 29, com cabo de madeira	UNID.	10	VONDER	12,07	120,70
85	Pá de bico de aço galvanizado nº. 03, com cabo em "y" de madeira 70 cm.	UNID.	10	VONDER	27,99	279,90
86	Pé-de-cabra grande 60 cm	UNID.	05	VONDER	27,98	139,90
88	Peneira para construtor, de aço aro 60	UNID.	10	VONDER	26,79	267,90
89	Peneira para construtor, de aço aro 80	UNID.	10	VONDER	41,99	419,90

90	Perneira de segurança para soldador, confeccionada em raspa, fechamento em velcro	UNID.	05	VONDER	34,99	174,95
92	Porca sextavada 1/2	UNID.	600	FEY	0,35	210,00
102	Prego galvanizado com cabeça18x27 pacote de 1 kg	KG	50	VONDER	5,95	297,50
104	Protetor auricular tipo concha protetor auditivo (abafador de ruídos tipo concha), constituído de duas conchas, material plástico, com bordas almofadadas em espuma revestidas com capa de pvc.	UNID.	30	VONDER	13,99	419,70
105	Prumo de carpinteiro grande	UNID.	10	VONDER	17,60	176,00
109	Sabre de motosserra para 42 dentes	UNID.	15	HUSQVARNA	236,93	3.553,95
110	Sabre de motosserra para 46 dentes	UNID.	15	HUSQVARNA	287,99	4.319,85
112	Tabua madeira de lei – 1ª qualidade 2 x 22 cm x 3 mts	UNID.	100	VONDER	24,00	2.400,00
TOTAL: 23.691,20						

CASA DA LAVOURA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA						
CNPJ: 03.552.842/0001-44						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit. (R$)	V.Total (R$)
29	Cal hidratado 20 kg	SACO	100	EMAL	17,00	1.700,00
44	Corrente para motosserra, com 23 dentes, pico micro	UNID.	05	HUSQVARNA	27,99	139,95
61	Herbicida não seletivo de ação sistêmico, com composição não inferior a: sal isopropilamina de n-(phosphonomethyl)glicine 480 g/l 48,0% m/v) equivalente ácido de glifosato .360 g/l(36,0% m/v) ingredientes inertes 692 g/l(69,2% m/v) embalagem de 05 litros	Galões	30	NUFOSATO	85,00	2.550,00
62	Herbicida selitivo, de ação sistémica, com composição não inferior a 4 amino, 3,5 dichloro, 6 fluro, 2 pyriclyloxyacetic acid (picloram, sal trietano lamina) 388,9 g/l (38,8% m/v) e equivalente acido piroclan 240 g/l (24,0% m/v) ingredientes inertes 778 g/l (77,8% m/v) embalagem de 05 litros	Galões	15	DOW AGROCIENSES	460,00	6.900,00
131	Cimento cpif 32 saco com 50 kg	Unid.	1.875	CIPLAN	32,45	60.843,75
TOTAL: 72.133,70						

JACOBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME						
CNPJ: 12.423.795/0001-20						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit. (R$)	V.Total (R$)
22	Cabo flexivel 10mm, rolos com 100mts	ROLOS	10	MEGACAMPOS	426,10	4.261,00
28	Caixa d"agua poliorietano de 1.000 litros	UNID.	05	FORT LEVE	312,70	1.563,50
33	Cavadeira grande do tipo "boca-de-lobo", com cabo	UNID.	15	BELOTE	57,90	868,50
50	Disjuntor bipolar, 20 amperes	UNID.	10	SOPRANO	27,80	278,00
53	Disjuntor tripolar, 50 amperes	UNID.	10	SOPRANO	39,90	399,00
65	Limatao 3/8 p corrente motossera cx c/ 12 unid	Caixa	50	KEF	81,30	4.065,00
95	Prego galvanizado com cabeça 15x15 pacote de 1 kg	KG	20	GERDAU	7,18	143,60
96	Prego galvanizado com cabeça 17x21 pacote de 1 kg	KG	20	GERDAU	7,32	146,40
97	Prego galvanizado com cabeça 18x24 pacote de 1 kg	KG	50	GERDAU	6,68	334,00
101	Prego galvanizado com cabeça 25x72 pacote com 1kg.	KG	1500	GERDAU	9,92	14.880,00
120	Tubo de pvc de 200 mm, com 6 metros	UNID.	10	DORUPLAST	252,95	2.529,50
121	Tubo de pvc de 40 mm, com 6 metros	UNID.	20	DUROPLAST	19,19	383,80
122	Tubo soldável, 20mm com 6 mts	UNID.	40	DUROPLAST	12,74	509,60
123	Tubo soldável, 25 mm, com 6 metros	UNID.	20	DUROPLAST	15,96	319,20
TOTAL: 30.681,10						

TAUFMANN E SILVA LTDA ME						
CNPJ: 06.080.112/0002-67						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit. (R$)	V.Total (R$)
1	Abraçadeira de metal 1"	UNID.	30	INCA	0,60	18,00
3	Alavanca de ferro, 3"x1,80 m	UNID.	05	SÃO ROQUE	118,00	590,00
4	Alicate amperímetro	UNID.	02	FOX LUX	70,00	140,00
5	Alicate rebitado, pequeno	UNID.	01	WESTRN	22,00	22,00
6	Alicate universal, 7 polegadas	UNID.	05	KALA	9,80	49,00
7	Arco de serra, 24 polegadas, cabo acrílico	UNID.	05	WORKER	12,00	60,00
8	Avental de raspa de couro sem emendas para soldador c,00x0,60 mts	UNID.	10	WORKER	20,00	200,00
9	Balaio de bambu com as dimensões, fundo 33 cm, altura 0,66cm,boca de 65cm.	UNID.	20	WORKER	36,00	720,00
10	Balde plástico para pedreiro, 10 lts	UNID.	20	MAX	5,80	116,00
11	Barra de ferro roscada ½" x1,00mts	UNID.	100	WORKER	4,00	400,00
12	Barra de ferro roscada 3/8" x1,00mts	UNID.	100	WORKER	2,40	240,00
13	Barra de ferro roscada 5/8" x1,00mts	UNID.	100	WORKER	6,20	620,00
15	Bota isolante de couro para eletricista, solado de borracha, tamanho do nº 38 ao 44	PAR	04	MAR LUVAS	47,00	188,00
17	Cabeçotes para roçadeiras T35X, Fio de nylon 3mm ou 2.7 mm quadrado para roçadeiras, rolos com 228 mts.	UNID.	100	HUSQVARNA	61,00	6.100,00
18	Cabo de aço ½"	MTS	50	WORKER	10,00	500,00
19	Cabo de aço ¾"	MTS	50	WORKER	20,00	1.000,00
21	Cabo de aço 5/8	MTS	100	WORKER	14,00	1.400,00
26	Cabo para rolo de pintura 1,80m	UNID.	05	ATLAS	15,00	75,00
31	Câmara de ar, aro 3,25x8, para carrinho-de-mão	UNID.	50	COLSON	11,00	550,00
32	Carrinho de mão caçamba metalico para aterro (com pneu com câmara)	UNID.	50	WORKER	84,00	4.200,00
34	Clipe para cabo de aço 1/2	UNID.	30	SIVA	3,00	90,00
35	Clipe para cabo de aço 1"	UNID.	30	SIVA	12,80	384,00
36	Clipe para cabo de aço 3/4	UNID.	30	SIVA	8,80	264,00
38	Colher para pedreiro oval de 2"	UNID.	10	BELLOTA	9,80	98,00
39	Coluna de ferro 7 x 40, 5/16 (6 m)	UNID.	30	BELGO	59,00	1.770,00
42	Corrente 3/8 para motosserra 42 dentes	UNID.	30	OREGON	47,00	1.410,00
43	Corrente 3/8 para motosserra 46 dente	UNID.	30	OREGON	51,00	1.530,00
45	Disco de corte 7"x1/4 18 dentes, para serra circular	UNID.	05	THOMPSON	27,00	135,00
46	Disco de corte 7"x1/8x7/8, para máq. De serra circular	UNID.	10	STILEX	6,80	68,00

48	Disco diamantado para corte para máq. De serrar mármore 4x3/8	UNID.	10	WORKER	12,00	120,00
49	Disco policorte 12"x1/8x3/4	UNID.	30	STILEX	10,00	300,00
51	Disjuntor bipolar, 40 amperes	UNID.	10	SOPRANO	31,80	318,00
52	Disjuntor tripolar 100 amperes	UNID.	10	SOPRANO	80,00	800,00
54	Enxada larga 2,0 libras, de aço com cabo de madeira 1,50m	UNID.	20	BELLOTA	21,00	420,00
55	Facão tipo terçado de 21" de aço com cabo polietileno e bainha de couro	UNID.	10	COLLINS	42,00	420,00
56	Facas de duas pontas original para roçadeiras modelo fr-345 (usqvarna)	UNID.	50	CCM	31,00	1.550,00
57	Ferro vergalhão 3/16 mm x 12 mts	UNID.	50	BELGO	24,00	1.200,00
58	Ferro vergalhão 4.2 mm x 12 mts	UNID.	50	BELGO	7,00	350,00
59	Fio de nylon 3mm ou 2.7 mm quadrado para roçadeiras, rolos com 228 mts	UNID.	80	EKILON	135,00	10.800,00
60	Garrafa térmica de 5 litros	UNID.	15	INVICTA	23,00	345,00
66	Limitador de altura para roçadeiras	UNID.	50	CCM	15,00	750,00
67	Linha para pedreiro, rolo de 100 m	UNID.	20	TREVO	5,30	106,00
68	Luva de pvc cano longo verde para gary	PAR	100	YELING	9,80	980,00
71	Luva impermeável cano longo neolatex de látex e neoprene com palma antiderrapante e flocada. Comprimento: 0,60mm de espessura.	PAR	50	YELING	9,90	495,00
73	Marreta de 1 kg, com cabo	UNID.	05	MINASUL	24,00	120,00
76	Martelo de 27 mm, com cabo de madeira	UNID.	10	FAMASTIL	23,80	238,00
78	Máscara de proteção pff2 respirador descartável, tipo semifacial filtrante, modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático, para particulos p2, dotada de válvula de exalação, com elástico para fixação e ajuste à cabeça do usuário.	UNID.	10	WORKER	3,80	38,00
80	**Máscara descartável confeccionada em duas camadas, sendo a externa 100% de polipropileno e a interna em polipropileno e polietileno, com elástico.**	UNID.	100	WORKER	2,30	230,00
81	Mascaras respirador contra poeiras, névoas e fumos metálicos	UNID.	30	WORKER	4,50	135,00
82	Moto esmeril – Especificações:tensão:110 volts, potência do motor:200w,velocidade (rpm): 3450, frequência : 60hz, diâmetro dos discos: 6, diâmetro do debolo: 125mm.	UNID.	02	CCM	228,00	456,00
83	**Óculos de segurança para operário de construção**	UNID.	20	WORKER	6,50	130,00
91	Picareta de corte com cabo	UNID.	30	TRAMONTINA	43,00	1.290,00
94	Porca sextavada 5/8	UNID.	1000	CISER	0,40	400,00
100	Prego galvanizado com cabeça 24x60 pacote com 1kg.	KG	500	BELGO	5,80	2.900,00
106	Pulverizador manual 20 lts, **Especificações :**tanque com capacidade para 20 litros, material polietileno,diâmetro da boca100mm, peso de 3,7 a 4,2 kg, bomba tipo pistão, material polipropileno, cintas reguláveis, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de jaru-rondônia.	UNID.	15	WORKER	148,00	2.220,00
107	Rastelo de 14 dentes, com cabo	UNID.	20	SÃO ROQUE	13,00	260,00
115	Tambor Plastico de 200 litros com 1,00m de altura	UNID.	10	WORKER	130,00	1.300,00
117	Tijolos 6 furos com dimensões 0,09x0,14x0,19 milheiro	Milheiro	10	MEDICE	430,00	4.300,00
118	Trena automática de 05 mts	UNID.	10	LUKIN	11,00	110,00
124	Vassourão para gari, de piaçava , medidas mínimas: com cabo de madeira 1,20 e máxima 1,35, cepa de madeira 40 cm, comprimento cerdas 9 cm.	UNID.	100	WORKER	18,00	1.800,00
126	Bom da d´água submersa 800 vibrações 127v	UNID.	5	MERGULHÃO	146,00	730,00
127	Bomba d´água submersa 800 vibrações 220v	UNID.	5	MERGULHÃO	189,00	945,00
	COTA REMANESCENTE (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL					
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde		V.Unit.	V.Total
133	Cimento cpif 32 saco com 50 kg (**remanescentes do item 132**)	Unid.	625	ITAU	35,00	21.875,00
TOTAL: 81.368,00						

NOVAIS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI – ME						
CNPJ: 17.775.095/0001-18						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit. (R$)	V.Total (R$)
23	Cabo flexivel 2,5 mm, rolos com 100 mts	ROLOS	10	MEGATRON	113,00	1.130,00
30	Cal virgem para pintura, 8 kg	SACO	200	ITABRANCA	15,00	3.000,00
98	Prego galvanizado com cabeça 19x36 pacote de 1 kg	KG	50	GERDAU	6,20	310,00
99	Prego galvanizado com cabeça 22x48 pacote de 1 kg	KG	100	GERDAU	7,40	740,00
103	Prego para telha de amianto, 18x27 com borracha, pacote com 500g	KG	50	GERDAU	9,95	497,50
111	Serrinha aço rápido (segueta)	UNID.	20	K&F	4,37	87,40
130	Serra mármore 127V Pot. 1500W	UNID.	2	MAKITA	360,00	720,00
TOTAL: 6.484,90						

MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME						
CNPJ: 10.892.262/0001-61						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit. (R$)	V.Total (R$)
2	Alavanca de ferro, 2"x1,80 m	UNID.	10	BELGO	82,99	829,90
93	Porca sextavada 3/8	UNID.	800	CISER	0,16	128,00
	COTA PRINCIPAL (75%) – PARTICIPAÇÃO LIVRE					
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit.	V.Total
132	Reatores vapor sódio 70WTS 220 A	UNID.	1.125	INTRAL	67,49	75.926,25
	COTA REMANESCENTE (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL					
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit.	V.Total
134	Reatores vapor sódio 70WTS 220 A (**remanescentes do item 133**)	UNID.	375	INTRAL	67,49	25.308,75
TOTAL: 103.599,15						

AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 12.481.815/0001-19						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA P/ EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit. (R$)	V.Total (R$)
14	Bota de borracha cano longo sem forro, números de 38 a 44	PAR	10	PROTECT	29,99	299,90

16	Botinas em couro com elástico sem biqueira solado pu bidensidade, tamanho do nº 38 ao 44	PAR	100	CARTON	36,99	3.699,00
24	Cabo flexivel 4mm, rolos com 100 mts	ROLOS	05	METALCAP	152,99	764,95
40	Cone plástico para sinalização com 60cm, laranjado	UNID.	20	PLASCOR	35,99	719,80
63	Lima chata 8 polegadas 1º qualidade cx com 12 unid	Caixa	30	ROCAST	123,99	3.716,70
64	Limatão 3/16 p corrente motossera cx c/ 12 unid	Caixa	20	K&F	71,75	1.435,00
69	Luva de raspa de couro, cano curto	PAR	100	PALMA	8,19	819,00
72	Luva raspa de couro, confeccionada em raspa curtida ao cromo, com reforço entre os dedos polegar e indicador, com reforço interno na palma dos dedos de 7 cm.	PAR	50	PALMA	9,99	499,50
79	Máscara de solda c/escurecimento automático	UNID.	02	AGUIETECH	214,89	429,78
84	Oleo para mistura motores 2 tempos cx 24x1000 ml	CAIXA	50	MENZOIL	374,63	18.731,50
108	Sabre de motosserra para 36 dentes	UNID.	10	TEKNA	206,50	2.065,00
125	Lâmpadas vapor de sódio 70 WTS E27	UNID.	1500	EMPALUX	24,71	37.065,00
128	Parafusadeira de impacto tipo pistola 220W 110V	UNID.	1	MANTOOLS	483,99	483,99
129	Serra circular profissional 7 ¼ 110V	UNID.	2	BOSCH	568,99	1.137,98
TOTAL: 71.867,10						

COMERCIAL E&R DE AUTO PEÇAS LTDA EPP	CASA DA LAVOURA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 08.055.411/0001-96	CNPJ: 03.522.842/0001-44
AV. JK 1853	AV.JK 1121
SETOR 04	CENTRO
JARDIM NOVO HORIZONTE	JARU/RO
JARU/RO	76890-000
76890-000	TEL.: 3521-2801
TEL.: 69 3521-1627	EMAIL: ROSSINIMAX@GMAIL.COM
EDLEI ALVES DE SOUZA	***ROSSINI CARVALHO NASCIMENTO***
Represente	Representante
CPF: 566.419.316-68	CPF: 352.393.951-87
JACOBINA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME	TAUFMANN E SILVA LTDA ME
CNPJ: 12.423.795/0001-20	CNPJ: 06.080.112/0002-67
AV. PRINCESA ISABEL 1850	AV. JK
SETOR 01	SETOR 01
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76890-000	CEP: 76890-000
TEL.: 3521-4481/99205-9667	TEL.: 3521-2946
MATHEUS RIBEIRO BARBOSA	EMAIL.REIDOSPARAFUSOSJARU@HOTMAIL
Presentante	***JOSE RAIMUNDO DA SILVA***
CPF: 025.465.122-42	Representante
	CPF: 335.504.929-87
NOVAIS COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME
CNPJ: 17.775.095/0001-18	CNPJ: 10.892.262/0001-61
AV. FLORIANOPOLIS N 1821	AV. JK N 1880
LIBERDADE	SETOR 01
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76890-000	CEP: 76890-000
TEL: 69 3521-1071	TEL.: 69 9200-5860
EMAIL.: FILEMIONJARU@HOTMAIL.COM	***ELIAS DE SOUSA NUNES***
JAKELLYNE PINTO NOVAIS	Representanten
Representante	CPF: 704.910.382-91
CPF: 021.220.112-38	
AMARAL COMERCIO E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- ME	
CNPJ: 12.481.815/0001-19	
AV. JOÃO DE ALBUQUERQUE N 3003	
SETOR 05	
JARU/RO	
CEP: 76890-000	
TEL.: 69 3521-4785/69 99369-7630	
EMAIL: DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM	
WILLIAM DA SILVA AMARAL	
Representante	
CPF: 818.898.602-04	

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:4CADB7E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **047**/PMJ/2017.
PROCRESSO Nº **548**/PMJ/2017.
Validade: 15/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. Thiago da Costa Navarro, e as empresa (s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição DE **MADEIRA SERRADA E COMPENSADOS**, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E COMPENSADOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.Os materiais solicitados deverão ser entregue de acordo com a solicitação de cada Secretário, no qual o local para entrega será no Depósito da D.C.L. Departamento Conservação e Limpeza, Rua Otaviano Freitas Neto N° 619, de frente a Faculdade Unicentro Município de Jaru ,sendo o horário para entrega: segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

6.1.1. Entregar os materiais no prazo máximo de 05 (Cinco) dias consecutivos para empresas de Jaru/RO e de 10 dez dias para empresas do estado de Rondônia e 15 dias para empresas de outros estados, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito – parte integrante do PREGÃO Nº 047/PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Esta Ara de Registro de Preços obedecerá integralmente o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/PMJ-SRP/2017, a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THIAGO DA COSTA NAVARRO.

Empresa(s) Detentora(s):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

G.V MARTINS & CIA LTDA ME						
CNPJ:11.572.506/0001-91						
DADOS GERAIS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTDE**	**Marca**	**P. Unit.**	**P. Total**
1)	Compensado de 04 mm de 1ª qualidade – 2.20 x 1.60	Unid.	20	MADEIRA SERRADA	R$ 44,49	R$ 889,80
2)	Compensado de 10 mm de 1ª qualidade – 2.20 x 1.60	Unid.	20	MADEIRA SERRADA	R$ 79,00	R$ 1.580,00
3)	Compensado de 15 mm de 1ª qualidade – 2.20 x 1.60	Unid.	20	MADEIRA SERRADA	R$ 111,50	R$ 2.230,00
4)	Compensado de 20 mm de 1ª qualidade – 2.20 x 1.60	Unid.	20	MADEIRA SERRADA	R$ 147,67	R$ 2.953,40
5)	Metros corrido de meia tábua 2,5cm espessura, 12cm largura, madeira de 1ª qualidade	Metros	250	MADEIRA SERRADA	R$ 4,85	R$ 1.212,50
6)	Prancha de madeira 5 x 15 a 35 cm , de 1º qualidade sendo das seguintes qualidade de madeira, garrote, ipê, garapa, favero ferro, paraju, camaru, jequitiba, orelha de macaco, jatobá, breu ou pequi	M³	400	MADEIRA SERRADA	R$ 1.049,00	R$ 419.600,00
7)	Quadrado de 10 x10 cm x 4,5,5,00, 5,50, 6,00 ou 7,00 mts, de 1º qualidade sendo das seguintes qualidade de madeira, garrote, ipê, garapa, favero ferro, paraju, camaru ou pequi	M³	10	MADEIRA SERRADA	R$ 1.568,00	R$ 15.680,00
8)	Quadrado de 15 x15 cm x 4,5,5,00, 5,50, 6,00 ou 7,00 mts, de 1º qualidade sendo das seguintes qualidade de madeira, garrote, ipê, garapa, favero ferro, paraju, camaru ou pequi	M³	125	MADEIRA SERRADA	R$ 1.560,00	R$ 195.000,00
9)	Quadrado de 20 x20 cm x 4,5,5,00, 5,50, 6,00 ou 7,00 mts, de 1º qualidade sendo das seguintes qualidade de madeira, garrote, ipê, garapa, favero ferro, paraju, camaru ou pequi	M³	50	MADEIRA SERRADA	R$ 1.948,00	R$ 97.400,00
10)	Quadrado de 30 x30 cm x 4,5,5,00, 5,50, 6,00 ou 7,00 mts, de 1º qualidade sendo das seguintes qualidade de madeira, garrote, ipê, garapa, favero ferro, paraju, camaru ou pequi	M³	100	MADEIRA SERRADA	R$ 1.219,00	R$ 121.900,00
11)	Ripão em madeira peça 0,5cm larg.x2,5cm espessurax5,00 mts cumprimento, metros corridos, madeira de1ª qualidade	Mts	400	MADEIRA SERRADA	R$ 2,42	R$ 968,00
12)	Viga de madeira de lei medindo 5 cmx12cmx2,50 mts 1ª qualidade	Unid.	30	MADEIRA SERRADA	R$ 22,36	R$ 670,80
13)	Viga de madeira de lei medindo 5 cmx12cmx3,00 mts 1ª qualidade	Unid.	50	MADEIRA SERRADA	R$ 26,94	R$ 1.347,00
14)	Viga de madeira de lei medindo 5 cmx12cmx3,50 mts 1ª qualidade	Unid	50	MADEIRA SERRADA	R$ 30,76	R$ 1.538,00
15)	Viga de madeira de lei medindo 5 cmx12cmx4,00 mts 1ª qualidade	Unid	50	MADEIRA SERRADA	R$ 34,83	R$ 1.741,50
16)	Viga de madeira de lei medindo 5 cmx12cmx4,50 mts 1ª qualidade	Unid.	50	MADEIRA SERRADA	R$ 40,15	R$ 2.007,50
17)	Viga de madeira de lei medindo 5 cmx12cmx5,00 mts 1ª qualidade	Unid.	50	MADEIRA SERRADA	R$ 44,73	R$ 2.236,50
18)	Viga de madeira de lei medindo 5 cmx12cmx6,00 mts 1ª qualidade	Unid.	50	MADEIRA SERRADA	R$ 53,62	R$ 2.681,00
TOTAL: 871.636,00						

G.V. Martins & Cia LTDA ME
CNPJ: 11.572.506/0001-91
RUA TANGUÁ ESQ. COM RUA CRISTOVÃO COLOMBO S/N
JARDIM DOS ESTADOS
CEP: 76890-000
JARU/RO
FONE: 69 99215-2064
Email: geneci@123.Com.Br
GENECI VIEIRA MARTINS
Representante
CPF: 421.835.882-68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:C531B524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 062/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1-1648/PMJ/2017
Validade 13/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição **DE ETIQUETAS E CAPAS DE PROCESSOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição Etiquetas e Capas de Processos**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1 Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.1.1 As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

6.2 O prazo para entrega será de até 03 (Três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3. **Multa de 3%** (três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.1. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;

13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

_____

Thiago da Costa Navarro
EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

IVANILDE DE PAULA LIMA GRÁFICA ME					
CNPJ: 05.501.123/0001-20					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT.	V.TOTAL
01	**CAPA DE PROCESSO**: Papel Triplex 250 GR Material plastificado, impresso na **cor branca** e preta na frente e branca e preta no verso, conforme modelo em anexo, 48 CM largura aberto X 32 CM altura, devidamente perfurado, e com as seguintes especificações: Brasão do Município, tabelas e demais anotações feitas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.	UND	4.000	1,03	4.120,00
02	**CAPA DE PROCESSO**: Papel Triplex 250 GR Material plastificado, impresso na **cor amarela** e preta na frente e branca e preta no verso conforme modelo em anexo, 48 CM largura aberto X 32 CM altura, devidamente perfurado, e com as seguintes especificações: Brasão do Município, tabelas e demais anotações feitas, de interesse da Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA.	UND	3.000	1,11	3.330,00
03	**CAPA DE PROCESSO**: Papel Triplex 250 GR Material plastificado, impresso na **cor azul** e preta na frente e branca e preta no verso conforme modelo em anexo, 48 CM largura aberto X 32 CM altura, devidamente perfurado, e com as seguintes especificações: Brasão do Município, tabelas e demais anotações feitas, de interesse da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL.	UND	3.000	1,11	3.330,00
04	**CAPA DE PROCESSO**: Papel Triplex 250 GR Material plastificado, impresso na **cor verde bandeira** e preta na frente e branca e preta no verso conforme modelo em anexo, 48 CM largura aberto X 32 CM altura, devidamente perfurado, e com as seguintes especificações: Brasão do Município, tabelas e demais anotações feitas, de interesse da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.	UND	3.000	1,11	3.330,00
05	**CAPA DE PROCESSO**: Papel Triplex 250 GR Material plastificado, impresso na **cor laranja fluorescente** e preta na frente e branca e preta no verso conforme modelo em anexo, 48 CM largura aberto X 32 CM altura, devidamente perfurado, e com as seguintes especificações: Brasão do Município, tabelas e demais anotações feitas, de interesse da Secretária Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.	UND	3.000	1,11	3.330,00
06	**ETIQUETAS PARA IMPRESSORA A LASER**: Papel adesivo branco medido 16 CM de altura e 16,5 CM de largura, com meio corte.	UND	16.000	0,22	3.520,00
TOTAL: 20.960,00					

Ivanilde De Paula Lima Gráfica ME
CNPJ: 05.501.123/0001-20
AV. RIO BRANCO N° 1560
CENTRO
JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: 69 3521-2100
Email: Graficaopçãojaru@Gmail.Com
SOUDILUS PEREIRA DA SILVA
Representante
CPF: 418.716.932-68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:6FF85CE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 057PMJ-SEMFECEL/2017
PROCESSO: Nº 1082/2017
Validade: 27/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS**, para atender as necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08.. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Seção de Almoxarifado, situado a Linha 605 Centro de Convenções, telefone (69) 3521-4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 07h30m às 11h30m, ou das 13h30min às 17h30min.

6.1.1 O prazo de entrega será de **03 (Três) dias consecutivos**, para empresas de Jaru/RO, 5 (cinco) dias consecutivos para empresas do estado de Rondônia e 10 dias para empresas de outros estados, conforme item 9 do Termo de Referência.''

6.2 O prazo para entrega será contado a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. **Multa de 3%** (três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.
11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
ÓRGÃO GERENCIADOR:

_____
Thiago da Costa Navarro
EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP						
CNPJ:08.652.912/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	ALICATE UNIVERSAL -210MM	UN	04	SPARTA	17,00	68,00
02	ARAME COZIDO	KG	12	ARCELOR	7,80	93,60
05	ARGAMASSA DE 1ª QUALIDADE 20 KG	SC	10	ARGAFORT	10,00	100,00
07	BARRA DE FERRO - TRELISSA - 12 MTS	UN	30	ARCELOR	33,00	990,00
12	CABO DE REDE 220 VOLTS 03 PERNAS	M	600	MEGA	6,39	3.834,00
13	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO /PAINEL P/ 16 DISJUNTORES/ TRIFASICA COM	UN	04	GOMES	207,13	828,52
15	CANO PARA ESGOTO PVC 150 MM BARRA 6 MTS	UN	08	AMAZON	100,00	800,00
16	CANO PARA ESGOTO PVC 200 MM BARRA 6 MTS	UN	06	PLASLLIT	210,00	1.260,00
17	CANO PARA ESGOTO PVC 40 MM BARRA 6 MTS	UN	08	AMAZON	14,00	112,00
18	CANO PARA ESGOTO PVC 50 MM BARRA 6 MTS	UN	08	AMAZON	20,00	160,00
19	CANO PARA ESGOTO PVC 75 MM BARRA 6 MTS	UN	08	AMAZON	23,00	184,00
20	CANO SOLDÁVEL 20MM	UN	08	DUROPLAST	9,90	79,20
21	CANO SOLDÁVEL 25MM	UN	08	DUROPLAST	14,50	116,00
22	CANO SOLDÁVEL 50MM	UN	08	DUROPLAST	50,00	400,00
25	CHAVE DE FENDA SIMPLES 3X16 5 POLEGADA	UN	02	KALLA	5,00	10,00
26	CHAVE PHILLIPS 3X16 5 POLEGADA	UN	02	KALLA	5,00	10,00
27	CHAVE XS COMPLETA	UN	05	CMG	189,89	949,45
29	CIMENTO CPIF 32 SACO DE 50 KG	UN	120	NACIONAL	34,00	4.080,00
37	DISJUNTOR PRÉ-MOLDADO 600 AMPÉRES	UN	10	JNG	1.080,00	10.800,00
39	ENXADÃO C/ CABO DE MADEIRA	UN	04	RAFI	21,50	86,00
40	ESCADA DE ALIMINIO 7 DEGRAUS	UN	01	KALLA	200,00	200,00
42	FECHADURA P/ PORTA EM INOX P/ FRENTE	UN	60	SOPRANA	28,98	1.738,80
43	FIO FLEXIVEL 10 MM ROLO DE 100 MT	RL	06	GOLF	309,98	1.859,88
44	FIO FLEXIVEL 4 MM ROLO DE 100 MT	RL	10	GOLF	136,98	1.369,80
46	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA	M	300	KALLA	0,38	114,00
49	FORRO DE PVC 200 X 600 MM BRANCO	M²	80	NORT	16,75	1.340,00
50	HELO FUSÍVEL 3 H	UN	10	F.C	2,42	24,20
51	HELO FUSÍVEL 5 H	UN	10	F.C	2,42	24,20
53	INTERRUPTORES 3 TECLAS PARA ALVENARIA	UN	25	RADIAL	7,00	175,00
57	JOELHO DE ESGOTO, 90º, 40 MM	UN	04	KRONA	1,00	4,00
58	JOELHO DE ESGOTO, 90º, 50 MM	UN	04	KRONA	1,50	6,00
59	JOELHO DE ESGOTO, 90º, 75 MM	UN	04	KRONA	3,50	14,00
63	LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	UN	600	KIAN	5,00	3.000,00
70	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA COM CABO DE MADEIRA 120cm.	UN	04	PARABONI	22,00	88,00
72	PARARRAIO ELETRÔNICO	UN	15	JNG	100,00	1.500,00
73	PERFIL PVC - BRANCO	M	160	NORT	2,80	448,00
74	PINCEL LARGURA - 2.1/2 - 63 MM FORMATO: BÁSICO PARA PINTURA EM PAREDES COM VIROLA: E STANHADA.	UN	30	MAX	3,90	117,00
75	PINCEL LARGURA - 3" - 75 MM CABO PLÁSTICO PARA PINTURA EM MADEIRA VIROLA: ESTANHA DA	UN	30	MAX	6,00	180,00
76	PORTA DE COMPENSADO - LISA -2,10 X 60 CM	UN	12	J.P	50,00	600,00
77	PORTA DE COMPENSADO -LISA- 2,10 X 80 CM	UN	24	J.P	66,07	1.585,68
79	PRÉGO 18 X 27	KG	10	ARCELOR	6,50	65,00
80	PREGO 22X42	KG	10	ARCELOR	6,50	65,00
81	PREGO COM CABEÇA 18X24 GALVONIZADO	KG	30	ARCELOR	6,50	195,00
83	PLUG P/ EXTENSÃO	UN	100	F.C	4,47	447,00
84	RASTELO DE FERRO 50 CM 20 DENTES COM CABO	UN	02	FERRARRI	21,00	42,00
85	RÉGUA P/ REBOCO	UN	03	STEL	29,00	87,00
87	ROLDANA DE PLÁSTICO	UN	100	RIMA	0,50	50,00
89	SERRA CIRCULAR 7.1/4, 1400, 5.700 RPM ACIMA BASE INCLINÁVEL EM 45° COM CHAVE	UN	02	EINHEL	450,00	900,00
91	SOQUETE PLAFON BRANCO	UN	180	NEXT	4,00	720,00
92	T SOLDÁVEL 25	UN	10	KRONA	0,60	6,00
93	T SOLDÁVEL 40	UN	10	KRONA	6,00	60,00
94	T SOLDÁVEL 50	UN	10	KRONA	6,00	60,00
VALOR TOTAL					**R$ 42.046,33**	

MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME						
CNPJ: 10.892.262/0001-61						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
06	BANDEJA DE PLÁSTICO PARA PINTURA	UN	12	WORKER	5,76	69,12
08	BOMBA DE POÇO ARTESANO 3CV(TRIFÁSICA)	UN	05	WORKER	1.729,19	8.645,95
010	BOMBA SUBMERSA 900	UN	05	TROPICAL	217,97	1.089,85
028	CHAVE CRIFO - Nº18	UN	02	WORKER	95,08	190,16
069	TIJOLO 6 FURRO DE 1º QUALIDADE	MLH	06	BOARO	492,32	2.953,92
095	TANQUE DE 02 CUBAS (FIBRAS)	UN	02	DECOMAR	211,66	423,32
096	TELHA DE CIMENTO- FIBRO/AMIANTO (GROSSO)	UN	100	MULTUILIT	46,50	4.650,00
102	TOMADA P/ ALVENARIA 03 PINOS	UN	80	RADIAL	6,45	516,00
104	TORNEIRA 3/4 (PLÁSTICO)	UN	40	ROMANA	4,08	163,20
106	VEDA ROSSA 18MM X 10M	UN	05	IDEA	2,27	11,35
VALOR TOTAL					**R$ 18.712,87**	

N.V VERDE & CIA LTDA ME						
CNPJ: 03.363.727/0001-21						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
14	CANO PARA ESGOTO PVC 100 MM BARRA 6 MTS	UN	08	TIGRE	53,68	429,44
41	FACÃO 16 POLEGADAS TIPO CORNETE	UN	04	TRAMONTINA	24,80	99,20
48	FITA ISOLANTE ROLO COM 20 M	UN	12	STECK	9,98	119,76
61	LÂMPADA COMPACTA 110X36	UN	100	OUROLUX	24,27	2.427,00
62	LÂMPADA COMPACTA 220X36	UN	100	OUROLUX	25,07	2.507,00
67	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR 800W 127V ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 800W, ENERGIA DE IMPACTO: 2,7 Nº DE ROTAÇÕES: 1.300 RPM, IMPACTO POR MIN 0 -- 5.100 IPM, ENCAIXE PARA O ACESSÓRIO SDS-PLUS, PESO APROXIMADO 3 KG , COMPRIMENTO: 367 MM, ALTURA: 210 MM, CAPACIDADE DE PE RFURAÇÃO, EM MADEIRA: 30MM, EM AÇO:	UN	01	DEWALT	671,99	671,99

	13MM, EM ALVENARI A/ CONCRETO 24 MM, INCLUSO GUIA DE PROFUNDIDADE, EMPU NHADEIRA AUXILIAR, MALETA, MANUAL DE INSTRUÇÕES, COM GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.					
103	TOMADA PARA PAREDE DE MADEIRA.	UN	30	PERLEX	5,36	160,80
VALOR TOTAL					**R$ 6.415,19**	

AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 12.481.815/0001-19						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT**	**Marca**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
11	BOTA ISOLANTE DE COURO PARA ELETRICISTA, SOLADO DE BORRACHA	PAR	04	CARTOM	44,99	179,96
23	CARRINHO DE MÃO - PNEU C/ CAMARA DE AR CONTENDO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Chapa Da Caçamba: Mínimo 0,45 Mm, Chapa Do Cabo: mínimo 1,06 Mm, Chapa Das Frentes/Travessas: Mínimo 1,20 Mm, Capacidade Litros: Mínimo 45 Lts Raso (Cimento, Água, Etc), Capacidade Litros: Mínimo 60 Lts Seco (Areia, Terra, Etc)	UN	03	FAMASTIL	99,99	299,97
24	CAVADEIRA BOCA DE LOBO C/ CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO DO CABO MÍNIMO: 1,0 m; COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 1,30 m	UN	03	KALA	35,99	107,97
30	COLHER DE PEDREIRO 9" COM CABO DE MADEIRA	UN	04	FAMASTIL	9,99	39,96
31	DESEMPENADEIRA P/ REBOCO, BASE E CABO EM PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: MEDIDAS:180 x 290 mm	UN	04	COMPEL	9,99	39,96
32	DISCO P/ SERRA CIRCULAR - ALVENARIA	UN	03	CARNEIRO	29,17	87,51
33	DISCO P/ SERRA CIRCULAR - MADEIRA	UN	03	WESTENER	25,03	75,09
34	DISJUNTO 25 AMPERES (DIM)	UN	20	SOPRANO	6,79	135,80
35	DISJUNTOR 16 AMPERES (DIM)	UN	20	SOPRANO	6,79	135,80
36	DISJUNTOR 20 AMPERES (DIM)	UN	20	SOPRANO	6,79	135,80
38	ENXADA C/ CABO DE MADEIRA	UN	4	PARABONE	24,99	99,96
45	FIO FLEXIVEL 6 MM ROLO DE 100 MT	RL	10	MEGACAMPOS	179,99	1.799,90
47	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 20 MT	UN	12	3M	18,50	222,00
64	LIMATÃO 3/16 P/ CORRENTE DE MOTOSSERRA CX COM 12 UNIDADES	CX	6	K&F	54,99	329,94
65	LIMA CHATA 8 POLEGADAS	UM	15	COLLINS	11,98	179,70
66	LUVA DE ESGOTO DE 50 MM	UN	10	MULTILIT	1,89	18,90
68	MARTELO DE 25CM COM CABO FIBRA EMBORRACHADO	UN	07	LOYAL	26,98	188,86
71	PARAFUSADEIRA DE IMPACTO TIPO PISTOLA 230W 110V ENCAIXE DE 1/4 POL ESPECIFICAÇÕES TENSAO:110 POTENCIA 230, COM DUAS BATERIA 20V COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UN	02	MONDIAL	592,72	1.185,44
82	PREGO DE CABEÇA 19X36	KG	20	GERDAL	6,39	127,80
88	ROLO DE LÃ 20 CM	UN	30	CONDOR	7,99	239,70
105	TRENA DE 5 METROS COM TRAVA DA FITA, PRESILHA PARA CINTO, GANCHO AJUSTÁVEL NA PONTA DA FITA, FITA EM AÇO COM NUMERAÇÃO CONTÍNUA.	UN	06	DISBRASIL	11,72	70,32
VALOR TOTAL					**R$ 5.700,34**	

N.V. VERDE LTDA – ME	MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME
CNPJ: 03.363.727/0001-21	CNPJ: 10.892.262/0001-61
RUA: CAUCHEIRO N 1765 SAL. 04	RUA: J.K. N 1880
BAIRRO: NOVA BRASILIA	BAIRRO: SETOR 01
JI-PARANÁ/RO	JARU/RO
CEP: 76.908-508	TEL: 69 99200-5860
TEL: 69 3229-3034/9981-6799/3411-5500	***ELIAS DE SOUSA NUNES***
JOSÉ LUIZ TOLOTTI	Representante
Representante	CPF:704.910.382-91
CPF: 080.040.052-68	
AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA ME	P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
CNPJ: 12.481.815/0001-19	CNPJ: 26.915.509/0001-58
RUA JOÃO DE ALBUQUERQUE N° 3003	RUA GENERAL OSÓRIO N° 381
SETOR 05	BAIRRO: PRINCESA ISABEL
JARU/RO	CEP: 76.964-030
CEP: 76890-000	CACOAL/RO
FONE: 69 3521-4785/99369-7630	FONE: 69 3441-2500/3423-0823/8462-2068
EMAIL: DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM	EMAIL: CONSTRUNOVA_CACOAL@HOTMAIL.COM
WILLIAM DA SILVA AMARAL	***DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA***
Representante	Representante
CPF: 818.898.602-04	CPF: 012.666.031-07

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:FEB5A476

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/PMJ/2017.
PROCRESSO Nº 1-323/2017.

Validade: 22/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, Nº 1080, SETOR 02, neste ato representada pelo senhor **THIAGO DA COSTA NAVARRO** – Gerente do Sistema do Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no **Anexo Único** desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de RELÓGIO DE PONTO,** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **RELÓGIO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO PARA 3000 USUARIOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO I**) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa vencedora deverá entregar todos os equipamentos no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis** contados da à assinatura do contrato. A instalação total dos equipamentos deverão ser realizados e concluídos em até **30 (Trinta) dias úteis** após a entrega dos equipamentos.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo no item 12.1 e item 5 do Termo de Referência, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato de Fornecimento, no seguinte endereço: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA – Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76.890-000 – Município de JARU/Estado de Rondônia; e demais localidades a serem informadas pela SEMAF, horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min, às 17h30., de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 10 **(dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do **Banco**;
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1**% (um por cento)** do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de **5%** (cinco por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.2. Multa de **10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de re gistro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **Trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/PMJ/2017**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. A presente Ata de Registro de Preços obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

17.5. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema do Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA-ME						
CNPJ: 08.117.381/0001-03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO PARA 3000 USUARIOS.** **CARACTERISTIAS TÉCNICAS;** Atender a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.510/09 e 595/2013 do INMETRO; Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro e emissão do comprovante de ponto referente à entrada e saída dos locais de trabalho de seus colaboradores Estar homologado pelo INMETRO; Produzido com microcontrolador de última geração de 32 bits; Confeccionado em material resistente e cantos arredondados para evitar danos aos usuários. Possuir 02 portas USB's externas, com tecnologia full speed, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma, devidamente protegida com lacre de proteção, para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra, posicionada estrategicamente, para recolhimento dos registros de ponto e programação total do equipamento, sendo elas, inserção de funcionários, credenciais, templates, supervisores e configurações. Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registros de ponto; Capacidade de gerenciamento, na Memoria do Trabalho (MT), de até 16.000 usuários; O equipamento deve ser entregue com lacre, que bloqueia o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso a parte interna do equipamento; Marcações são registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados; Possuir Display de LCD gráfico, equipado com back-light, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio. Esse display deverá ser composto com no mínimo 3 linhas de 15 caracteres e no mínimo 1 linha de 8 caracteres, exclusiva para apresentação da hora do relógio ; O equipamento deverá possui ícone de comunicação no display para indicação do status da comunicação TCP/IP do equipamento. Podendo ser visualizado em no mínimo três situações de comunicação: Ícone apagado: o equipamento está sem cabo de rede conectado. Ícone fixo no display: o equipamento está com cabo de rede conectado e Ícone piscando: o equipamento esta com cabo de rede conectado e comunicando; Possuir Status de violação e sensor no display informando quando o gabinete do equipamento for violado; O relógio deverá possui pictograma, que exibe um *led* na cor verde quando ocorre um registro ou função operada com sucesso, e na cor vermelha quando determinado registro ou função é negado; Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto; Possuir teclado em silicone, com no mínimo 16 teclas, sendo de 0 a 9 numéricas e 7 para funções e configurações do equipamento; Possui sistema de impressão em papel térmico para imprimir com uma única bobina 9.000 tickets Possuir impressora térmica com saída na parte superior do equipamento, com resolução de 8 pontos por milímetro, velocidade de impressão de até 170 milímetros por segundo e vida útil de 100 milhões de pulsos; Deverá possuir compartimento da bobina de papel, do tipo easy load, protegido através de fechaduras com chaves do tipo yale ou tetra; Impressão do ticket do funcionário em tempo inferior a 02 segundos, com assinatura digital e criptografado; Durabilidade da impressão no ticket de 05 anos; Deve possuir sistema de detecção de pouco papel, que informará o usuário da necessidade da substituição antes de acabar o papel no produto, tanto no relógio quanto no software, bloqueando o funcionamento do equipamento quando do final de papel; Possuir sensor de atolamento de papel; Deve possuir sistema de guilhotina, que garante o corte correto dos tickets, evitado assim enrosco de papel e maior comodidade ao usuário. Deve possuir Interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps full duplex nativa utilizando protocolo "TCP/IP", com criptografia; Circuito interno de monitoração de funcionamento, com sensor de umidade e temperatura interna do equipamento, para visualizar se a condição de trabalho da bobina esta prejudicada ou não; Relógio com precisão de 1 minuto ao ano; Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEI e o endereço do empregador; O equipamento deverá possuir dois lacres de segurança, sendo um para garantir o acesso indevido à memoria física do equipamento, não permitindo assim, alteração e exclusão de informações nela armazenada e outro para garantir a segurança da porta fiscal do equipamento; Possui bateria interna que mantém a data e horário ajustado por 1440 horas na falta de energia elétrica, permitindo a proteção contra violação de gabinete do equipamento; Disponibilizar tecla exclusiva para emissão de relação instantânea de marcações de ponto efetuadas nas últimas 24 horas; Possuir leitor de cartão de código de barras bidirecional para leitura e tratamento de código com até 20 dígitos, permitindo realizar a leitura da matricula entre 2 a 20 dígitos; Possuir leitor de proximidade Mifare; Sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital. Leitor biométrico com taxa de falsa aceitação de 0,01%, e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis; Possibilidade de identificação e operação em modo 1:1 ou 1:N; Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de -30º a +30º; Memória biométrica com capacidade de armazenamento para até 3.000 usuários; Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas. No modo de autenticação 1:1 é possível gerenciar até 50.000; Permite o cadastro da impressão digital do funcionário diretamente no equipamento ou no software; Não deve restringir a marcação de ponto dos usuários, conforme Portaria 1.510/2009-MTE e 595/2013 do INMETRO; Possibilitar o cadastro de até 5 senhas máster, para programação e configuração do equipamento; Deve ser fornecido com fonte de alimentação de 100 a 240 VAC;	**Unid**	**50**	**HENRY**	**2.155,66**	**107.783,00**
TOTAL: 107.783,00						

Inforserv Comércio De Material De Informática LTDA ME
CNPJ: 08.117.381/0001-03
Rua Manoel Laurentino De Souza N° 1882
Nova Porto Velho
Porto Velho/Ro
CEP: 76.820-146
FONE: 69 3222-1887
Email: fabio.prado@inforserv.info

FÁBIO DE OLIVEIRA PRADO
Representante
CPF: 851.746.292-00

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:6100B29A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 059/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1557/PMJ/2017
Validade: 18/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Ricardo Catanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de **CONFECÇÃO E COPIA DE CHAVES E PREST. DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 O prazo máximo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento verbal, por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).

6.2 Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 02 (duas) horas contados da data e hora registrada na Ordem de Início dos Serviços referente ao fato.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. **Multa de 3%** (três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;

12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;

12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.

12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;

13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

JOSE SOARES LENCK NETO						
CNPJ: 19.861.001/0001-59						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Médio**	**Valor Total Médio**
01	COPIA DE CHAVES SIMPLES	UND	256	JAS	R$ 7,50	R$ 1.920,00
02	CONFECÇÃO DE CHAVE DE AUTO SIMPLES	UND	95	DOVALE	R$ 85,00	R$ 8.075,00
03	CONFECÇÃO DE CHAVE DE AUTOMOVEL CODIFICADA	UNID	75	GOLD	R$ 500,00	R$ 37.500,00
04	CONFECÇÃO DE CHAVE DE MOTO	UNID	29	DOVALE	R$ 60,00	R$ 1.740,00
05	CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES	UNID	205	JAS	R$ 28,00	R$ 5.740,00
06	COPIA DE CHAVE PARA AUTO SIMPLES	UNID	25	DOVALE	R$ 45,00	R$ 1.125,00
	TOTAL					**R$ 56.100,00**

Jose Soares Lenck Neto
CNPJ: 19.861.001/0001-59
AV. DOM PEDRO I N° 2750

SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: 69 99225-8844
JOSE SOARES LENCK NETO
Representante
CPF: 598.751.432-00

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:FA1BD1F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **078**/PMJ/2017.

PROCRESSO Nº **1-2116/PMJ**/2017.

Validade: 17/09/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02 – neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO – Assessor Técnico de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE artefatos de cimentos, broquetes, meio fio e postes de concreto**, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de artefatos de cimentos, broquetes, meio fio e postes de concreto**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiento.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.
6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3.Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.4.Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretarias municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até **10** (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
Assessor Técnico de Registro de Preços.
THIAGO DA COSTA NAVARRO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

L.A METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME					
CNPJ: 17.909.424/0001-76					
COTA PRINCIPAL (75%), PARTICIPAÇÃO LIVRE					
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	V.Unit	V.Total
02	BROQUETES SEXTAVADOS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 8cmX30cmX30cm.	MLH	112	R$ 3.704,79	R$ 414.936,48
03	BROQUETES SEXTAVADOS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 10cmX30cmX30cm.	MLH	112	R$ 3.453,20	R$ 386.758,40
04	BROQUETES ONDULADOS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 8cmX24cmX11cm.	MLH	150	R$ 1.245,98	R$ 186.897,00
05	MEIO FIO RETO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 80cmX12cmX29cm.	UNID	3.750	R$ 21,86	R$ 81.975,00
COTA REMANESCENTE (25%) – PARTICIPAÇÃO PREFERENCIALMENTE PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL					
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	V.Unit	V.Total
06	BROQUETES SEXTAVADOS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 8cmX30cmX30cm.	MLH	38	R$ 3.704,79	R$ 140.782,02
07	BROQUETES SEXTAVADOS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 10cmX30cmX30cm.	MLH	38	R$ 3.453,20	R$ 131.221,60
08	BROQUETES ONDULADOS COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 8cmX24cmX11cm.	MLH	50	R$ 1.245,98	R$ 62.299,00
09	MEIO FIO RETO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 80cmX12cmX29cm.	UNID	1.250	R$ 21,86	R$ 27.325,00
Valor Total:				**R$ 1.432.194,50**	

N.V VERDE & CIA LTDA ME						
CNPJ: 03.363.727/0001-21						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO PREFERENCIALMENTE PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde	Marca	V.Unit	V.Total
01	POSTES DE CONCRETO PARA PADRÃO COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 22cmX17cm no pé, e 10cmX10cm na ponta, com 7,5 metros de comprimento.	UNID	10	HIPERHAUS	R$ 339,99	R$ 3.399,99
Valor Total:				**R$ 3.399,99**		

L A METALÚRGICA E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME	N.V. VERDE LTDA – ME
CNPJ: 17.909.424/0001-76	CNPJ: 03.363.727/0001-21
RD BR 364 N 1276	RUA: CAUCHEIRO N 1765 SAL. 04
SETOR 08	BAIRRO: NOVA BRASILIA
JARU/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76890-000	CEP: 76.908-508
TEL.: 3521-3743	TEL: 69 3229-3034/9981-6799/3411-5500
EMAIL: BARRETOS444@HOTMAIL.COM	EMAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM
ANTONIO RIBEIRO NUNES	***JOSÉ LUIZ TOLOTTI***
Representante	Representante
CPF: 536.524.956-91	CPF: 080.040.052-68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:4FD993E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/PMJ/2017.
PROCRESSO Nº 1848/PMJ/2017.
Validade: 13/08/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Ricardo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor Técnico de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Retifica de Motores, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Retífica de Motores** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (**ANEXO I**) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias**, para atender ao objeto empenhado;
5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues, no Município de **JARU/RO**, no prazo máximo de até () dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração – Rua: Ricardo Cantanhede nº 1080 setor 02
CEP: 76.890-000 – Município de JARU/Estado de Rondônia; horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min as 17h30min de segunda a sexta-feira; exceto feriados.
6.1.1. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.
7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 10 **(dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
Nome do **Banco**
Número e Nome da **Agência Bancário** e o Número da **Conta Corrente**.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1**% (um por cento)** do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado na Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.3.1 Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. Multa de **10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.
10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;
10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a **05 (cinco) vezes** a quantidade prevista para cada item.
10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do **caput** do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como, por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, **Trimestralmente**, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
IV. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XIV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, parte integrante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/PMJ/2017**.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
ÓRGÃO GERENCIADOR:
THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema do Registro de Preços
EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

RETIFICA DE MOTORES JARU LTDA ME					
CNPJ: 84.581.396/0001-06					
LOTE: 01 RETIFICA DE MOTORES A DIESEL					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**Hora Serviço USINAGEM (MÃO DE OBRA HOMEN + HORA MAQUINA), (BASE TABELA TEMPARIA CONAREM)**	Hora	300	180,00	R$ 54.000,00
02	**Hora Serviço MÃO DE OBRA HOMEN. - (BASE TABELA TEMPARIA CONAREM)**	Hora	300	100,00	R$ 30.000,00
TOTAL LOTE 01					R$ 84.000,00

LOTE: 02 RETIFICA DE MOTORES A GASOLINA					
01	**Hora Serviço USINAGEM (MÃO DE OBRA HOMEN + HORA MAQUINA) (BASE TABELA TEMPARIA CONAREM)**	Hora	150	180,00	R$ 27.000,00
02	**Hora Serviço MÃO DE OBRA HOMEN. (BASE TABELA TEMPARIA CONAREM)**	Hora	150	100,00	R$ 15.000,00
TOTAL LOTE 02					R$ 42.000,00

Retífica De Motores Jaru LTDA – ME
CNPJ: 84.581.396/0001-06
Av. Jk, nº. 838- Setor 02
Jaru/RO - (69) 3521-1506
E-mail: remojaru@hotmail.com
HAILTON SILVA DOS SANTOS
Responsável Legal
CPF: 220.295.322-15

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:33256343

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 061/CPL/2017 PROCESSO Nº 048/CM/2017

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2017, nas dependências, da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.789.952/0001-56 com sede na Rua das Flores. nº 5342, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelo Presidente da Câmara municipal senhor LERI VELOSO DA CRUZ,**RESOLVE** registrar preços para eventual contratação em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Fornecedor:LAJA LTDA ME
CNPJ:05.887.870/0001-48
Endereço:AV. TIRADENTES, 2858 – SALA A, BAIRRO PEDACINHO DE CHÃO
Cidade: PORTO VELHO -RO, CEP – 76.820-896
Representante:AURIONE KENEDDY DA COSTA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
4	3,00	Unid	Mesa para escritório 3 gavetas. Fabricada em MDP, 3 gavetas suspensas que podem ser montadas tanto no lado esquerdo como a direita da mesa, Medidas (AxLxP): 74,5 x 155 x 60 cm Cor carvalho, instalado na Câmara Municipal.	PANDIN MODELO MX150MXG03	R$ 284,40	R$ 853,20
6	2,00	Unid	Mesa de Reunião. Possui estrutura em MDP com tamburato de 50mm e acabamento com bordas de 2mm. Medidas (AxLxP): 75 x 260 x 105 cm. Cor carvalho, instalado na Câmara Municipal.	KASMOBILE MODELO LINHA COMPACTTA REUNIÃO	R$ 1.544,00	R$ 3.088,00
9	7,00	Unid	Mesa para escritório 3 gavetas ME4102. Fabricada em MDP, Dimensões (AxLxP): 74,5 x 136 x 46,5 cm Cor carvalho, instalado na Câmara Municipal.	PANDIN MODELO MX150MXG03	R$ 249,30	R$ 1.745,10
10	6,00	Unid	Armário Arquivo, estrutura em MDP com tampo de 15mm, e costas bipartidas em 3mm, dispõe de 04 pastas suspensas com chave. Medidas (AxLxP): 132 x 46,5 x 42 cm. Cor carvalho, instalado na Câmara Municipal.	PANDIN MODELO MX04LM	R$ 397,80	R$ 2.386,80
Total R$ 8.073,10						

Fornecedor:ADELSO RAMOS SOBRINHO
CNPJ:17.546.254/0001-02
Endereço:AV. CARLOS GOMES S/N, BAIRO CENTRO
Cidade:NOVO HORIZONTE DO OESTE -RO, CEP – 76956-000
Representante:ADELSO RAMOS SOBRINHO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Lance	V. Total Lance
11	26,00	Unid	Cadeira secretária giratória com encosto em tela preta e descanso de braço, instalado na Câmara Municipal.	wave	R$ 315,00	R$ 8.190,00
14	1,00	Unid	Notebook Inspiron i15-5566-A50B Intel Core i7 8GB 1TB Tela LED 15.6" Windows 10 - Preto	DELL	R$ 3.329,00	R$ 3.329,00
Total R$ 11.519,00						

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia13/12/2017.

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI
Pregoeiro Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

LAJA LTDA ME
CNPJ:05.887.870/0001-48

ADELSO RAMOS SOBRINHO
CNPJ:17.546.254/0001-02

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:F9ED5AD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017 - : FARMACIA FAMILIA LTDA ME

PROCESSO Nº. 814/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 059/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ALIMENTÍCIO, FARMACOLÓGICO E HOSPITALAR**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **FARMACIA FAMILIA LTDA ME,** CNPJ: **12.811.919/0001-44**
ENDEREÇO: **AVENIDA: BRASIL 2505, Nº: 2505 - CENTRO , SANTA LUZIA - RO – CEP: 76.950-000**
NOME DO REPRESENTANTE: **REGIANE DOS SANTOS BELENTANI NEVES**
TELEFONE: **(69) 3434-2495**, E-MAIL:
FARMACIAFAMILIAST@HOTMAIL.COM

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
1	Bromazepam 6 mg, comprimido	Medley	720	Comprimido	0,31	223,20
4	Cloridrato de ciclobenzaprina 5 mg, comprimido revestido	Eurofarma	360	Comprimido	0,31	111,60
14	Mesilato de doxazosina 4 mg, comprimido	EMS	360	Comprimido	1,37	493,20
16	Oxcarbazepina 300 mg, comprimido revestido	Medley	1.800	Comprimido	0,77	1.386,00
Valor Total – R$ 2.214,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.
3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".
4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea "h", corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 814/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 14 de Dezembro de 2017.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço
CPF: 898.447.002-30

Farmacia Familia LTDA ME
REGIANE DOS SANTOS BELENTANI NEVES
CNPJ: 12.811.919/0001-44

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

NOME: ELIETE AVELINO CAVALCANTE
CPF: 683.586.952-68

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:AFA1455E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

PROCESSO Nº. 814/2017/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal nº 10.519/02, Lei Estadual nº 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal nº 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **Pregão Eletrônico nº. 059/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. Não será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, conforme Decreto Municipal n. 129, de 18 de Maio de 2016.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens, observado ainda, o prazo de sua vigência.
4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços compreende a futura e eventual aquisição de **MATERIAL ALIMENTÍCIO, FARMACOLÓGICO E HOSPITALAR**, para o período de 12 (doze) meses, improrrogável, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI,** CNPJ: **20.918.668/0001-20**
ENDEREÇO: **RUA HENRIQUE SCHWERING, Nº: 368 - CENTRO, ERECHIM - RS – CEP: 99.700-408**
NOME DO REPRESENTANTE: **MARITABIA FILIPETTO FOLLADOR**
TELEFONE: **(54) 3712-1359**, E-MAIL:
MEDICINALI@HOTMAIL.COM,
MEDICINALI3@HOTMAIL.COM

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor	
					Unitario	Total
2	Bromidrato de citalopram 20 mg, comprimido revestido	Zydus	360	Comprimido	0,75	270,00
5	Cloridrato de nortriptilina 50 mg, cápsula gel	Ranbaxy	360	Capsula	0,80	288,00
12	Levotiroxina sódica 75 mcg, comprimido	Merck	720	Comprimido	0,24	172,80
13	Mesalazina 800 mg, comprimido revestido	Germed/EMS	1.080	Comprimido	1,69	1.825,20
18	Risperidona 2 mg, comprimido revestido	Sandoz	1.440	Comprimido	1,01	1.454,40
Valor Total – R$ 4.010,40						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da mesma em Diário Oficial.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do **Decreto de nº 009/2017-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É facultada a utilização desta Ata por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e devidamente justificada a vantagem, conforme **caput** do Art. 22, do Decreto 129/16.
2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, conforme § 7º, Art. 22, do Decreto 129/16.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, bem como a consulta ao preço máximo permitido para venda de medicamentos a entes da Administração Pública (Tabela CMED), conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto obedecerá ao máximo 15 dias após o recebimento da Nota de Empenho em virtude da finalidade a qual se aplica a presente Ata de Registro de Preços.
2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Urupá – RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, aos cuidados dos membros da Comissão de Recebimento, sob o horário de expediente compreendido das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira (com exceção de feriados e pontos facultativos).
2.1 A quantidade e a especificação do item relacionado na Nota Fiscal devem estar em consonância com a Nota de Empenho correspondente;
2.2 Nos casos de Nota Fiscal de medicamentos devem conter na descrição do item: número do lote data de fabricação e data de vencimento;
2.3 Para inibir eventuais transtornos, a Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente e cópia das Certidões válidas exigidas na habilitação;
3. Na entrega do material deverão ser observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.
3.1 A garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega destes. Caso possua garantia maior que a determinada, deverá prevalecer à maior.
4. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de manuseio e uso.
4.1 - Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
4.2 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento: "Venda proibida ao Comércio".
4.3 - Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
4.4 - Responsável Técnico - As embalagem deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.
4.5 - Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.
4.6 - Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega.
5. Os materiais que apresentarem vícios ou embalagens violadas, NÃO serão recebidos pelo setor de Almoxarifado, acarretando na suspensão da Entrada de Nota Fiscal e seu posterior atraso quanto ao trâmite para Pagamento, enquanto não forem sanados os empecilhos evidenciados. O mesmo se aplica a quantidades contrárias às evidenciadas em Nota Fiscal;
6. Em casos esporádicos, em que não houver a reposição do material faltante ou vicioso, a CONTRATANTE não receberá os demais itens desta mesma Nota Fiscal incorreta, devendo a CONTRATADA providenciar a emissão de uma nova Nota Fiscal em consonância com os materiais entregues, sem ônus à CONTRATANTE.
7. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a entrega do produto e recebimento com aceite definitivo, devidamente certificado pela Comissão de Recebimento.
A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento dos produtos entregues para CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.
CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada na nota de empenho;
CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original ou em fotocópias autenticada.
Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Municipal) em original;
A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em caso de pagamento em atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATANTE, deverá ser feita a atualização financeira que prevê a alínea "h", corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2017.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93;
5. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº 059/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 814/2017**.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial.

Urupá/RO, 14 de Dezembro de 2017.

ENIR EGERT MOTA
Gerente do Registro de Preço
CPF: 898.447.002-30

Medicinali Produtos Para Saúde EIRELI
MARITABIA FILIPETTO FOLLADOR
CNPJ: 20.918.668/0001-20

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

Nome: ELIETE AVELINO CAVALCANTE
CPF: 683.586.952-68

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:688AE677

